A TRIBUNA

INÊS 249

WWW.ATRIBUNARJ.COM.BR

| ESTADO DO RIO DE JANEIRO | QUARTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 2022 | ANO LXXXVII | Nº 35.774 | R$ 2,00 |

Marcos Corrêa/PR

'MILAGRE' DO 2º TURNO APAGA ATÉ A MEMÓRIA

Pouco mais de dois anos depois de intensas e graves acusações, Sérgio Moro e Jair Bolsonaro voltaram a se unir, desta vez pela reeleição do presidente. Os dois classificaram as turbulências como superadas e voltam a caminhar juntos. O PDT de Ciro, que não poupou ataques ao ex-presidente Lula, oficializou o apoio ao petista ontem para a disputa do segundo turno. **P.4**

FESAUDE ANUNCIA CONCURSO COM 30 VAGAS PARA MÉDICOS

PÁGINA 5

BARCAS: CONCESSÃO ENTRA NA MIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS

PÁGINA 5

'FARAÓ DOS BITCOINS' E MULHER SÃO ALVOS DE DENÚNCIA DO MPF

Reprodução

PÁGINA 5

JUSTIÇA DA ITÁLIA PEDE A EXTRADIÇÃO DE ROBINHO

PÁGINA 8

CONFIRA AS DICAS DE FILMES E SÉRIES QUE ESTÃO 'BOMBANDO'

Reprodução

PÁGINA 7

BANDEIRA AZUL

Arquivo / Divulgação / Berg Silva

PRAIA DO SOSSEGO RECEBE O SELO PELO SEGUNDO ANO CONSECUTIVO

PÁGINA 5

FLÁVIO RICCO

BELLA CAMPOS SE DESPEDE DA MUDA DE 'PANTANAL'

Divulgação

PÁGINA 7

CIDADES

SAQUAREMA
PRIMEIRA EDIÇÃO DO 'AIR RACE' PROMETE FORTES EMOÇÕES

RIO BONITO
OBRAS SEGUEM A TODO VAPOR NA ESTRADA DA LAGOA

BÚZIOS
CIDADE VAI SEDIAR ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL DE SUP

ESPORTE

PÁGINA 8

BRASILEIRO:
FLUMINENSE AINDA ACREDITA NA POSSIBILIDADE DE TÍTULO

SÉRIE B:
VASCO VIRA PARA CIMA DO OPERÁRIO E SE MANTÉM NO G4

FORÇA MÁXIMA:
FLAMENGO TERÁ TIME TITULAR CONTRA O INTERNACIONAL

Divulgação

FECHAMENTO 23:00 - **ACOMPANHA A EDIÇÃO** Agência Brasil

www.atribunarj.com.br
Fundado em 26 Novembro de 1936
A TRIBUNA é uma publicação da Editora Esquema Ltda
CNPJ: 30.108.948/0001-26
Diretoria: Jourdan Amóra
Eva de Lourdes Santana Amóra
Gustavo Santana Amóra
Editor: Marcelo Macedo Soares
Endereço: Rua Professor Heitor Carrilho, 350F, Centro, Niterói - RJ - Cep: 24.030-230

Assinatura: assinaturaatribuna@gmail.com
Trimestral .... **R$ 126,00**
Semestral .... **R$ 252,00**
Anual .... **R$ 504,00**
Telefones: (021) 2719-1886 / 2621-4986
Whatsapp: (021) 97848-4642

JOURDAN AMÓRA

OS DIFÍCEIS CAMINHOS DA CONSTRUÇÃO DA VIDA (LVIII)

Se na cidade de onde partiu, não existiam eventos públicos, talvez com a exclusão apenas de eventuais espetáculos circenses ou junto ao Coreto Público, perto do Rio Araçuai e jogos de futebol, Ephrem Amóra tornou-se a locomotiva, de atraentes e constantes programações, como conseguimos focalizar no último artigo.

Promoveu feiras e desfiles. Nas épocas natalinas trazia o Papai Noel, num helicóptero para distribuição de brindes, organizava shows e competições esportivas ou até desfiles de carros antigos ou de fantasias carnavalescas, passeios ciclísticos pela Ponte Rio-Niterói, maratonas, congressos e seminários, além de editar cadernos turísticos e ações pela preservação da memória da cidade.

Era um líder e a cidade revivia com a sua capacidade para mobilizar apoio do empresariado e de órgãos públicos.

Concluiu a construção do edifício-sede (10 andares) de "O Fluminense", tendo inovado o jornal adotando, em 1972, a transição da fase tipográfica para a era da rotativa "offset", substituindo clichês por fotolitos e implantando a policromia e a computação da redação e da administração. Implantou loja de pequenos anúncios nos bairros e sucursais nos mais importantes dos 92 municípios do Estado.

Interferiu em soluções urbanas como a ligação da rua José Clemente com a Fagundes Varela, encurtando a ligação Centro-Icaraí e a duplicação rua Gavião Peixoto, a principal de acesso a Icaraí.

Ao recomeçar a vida após deixar o diário "O Fluminense", passou a editar o semanário "Olho Vivo", valendo-se das oficinas de "A Tribuna" que, entre outros órgãos de terceiros, havia lançado o pioneiro "Jornal de Icaraí", em 1972.

Jourdan Amóra é Jornalista

DOM JOSÉ FRANCISCO REZENDE DIAS

ARCEBISPO METROPOLITANO DE NITERÓI

SÓCRATES

Há cerca de 2400 anos, em Atenas, na Grécia, um homem foi condenado à morte, apenas por pensar demais. Se a filosofia precisasse de um santo padroeiro, sem dúvida, seria ele: Sócrates. foi por onde tudo começou.

Vejam que não era exatamente o tipo de homem que hoje faria sucesso: nariz achatado, rechonchudo e malvestido. Definitivamente, um homem deslocado. Mas tinha um carisma e uma mente brilhante. 25 séculos depois, ele continua vivo e citado, sem ter escrito uma palavra.

Tinha sido militar e lutado na guerra: dá para acreditar? Depois da meia-idade passou a perambular pela cidade fazendo perguntas embaraçosas e afiadíssimas, dessas que a sociedade comercial evita desde sempre.

Nem precisou de muito para ele descobrir e proclamar que as pessoas da grande "ágora do mundo" realmente não sabiam nada do que imaginavam saber.

Observem que não havia nada demais nisso: ele apenas desafiava as garantias do que as pessoas achavam que compreendiam e questionava o que para elas servia de base para suas vidas. Nada excepcional. Mas tudo controvertido! E, se me permitem, perigoso! Não convém tirar os suportes aonde a carroça se apoia.

E tem mais. Ele ensinava, não cobrava pelos serviços e os estudantes o adoravam. Mas aqueles que se encarregavam de manter os padrões da sociedade não viam esse despertar da juventude com bons olhos.

Antigo, isso!

Deu no que deu. Platão, seu discípulo, nos contou o pensamento, mas também o final de Sócrates: foi condenado a beber cicuta, uma planta venenosa portadora de um sono profundo do qual ninguém acorda jamais.

"E agora chegou a hora de nós irmos, eu para morrer, vós para viver; quem de nós fica com a melhor parte ninguém sabe, exceto o futuro" - foi o que Platão narrou de sua última frase.

O futuro proclamou o quanto ele era excepcionalmente atual.

Brasil é o segundo país com maior proporção de jovens sem trabalhar e sem estudar

O Brasil é o segundo país com a maior proporção de jovens, com idade entre 18 e 24 anos, que não conseguem nem emprego nem continuar os estudos. Os dados são do relatório Education at a Glance 2022, da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico).

Segundo o documento, 35,9% dos jovens estão nessa situação no país. A proporção brasileira é o dobro da média dos países-membros da OCDE, que é de 16,6% de pessoas dessa faixa etária sem trabalhar e estudar.

A África do Sul é o único país com maior proporção que o Brasil, com 46,2%. Já a Holanda é o que tem menos jovens nessa situação, apenas 4,6%.

O relatório avaliou a situação do ensino superior e emprego dos 38 países membros da OCDE. Também foram analisados os dados do Brasil, Argentina, China, Índia, Indonésia, Arábia Saudita e África do Sul.

Dos 45 avaliados, o Brasil também é o segundo país com a maior proporção de jovens por mais tempo nessa condição. Dos que estão sem emprego e sem trabalhar no país, 5,1% se encontram nessa situação há mais de um ano, o que indica uma falta crônica de oportunidades para essa população.

Essa etapa da vida é considerada a de transição da educação para o mundo do trabalho, ou seja, quando os jovens deveriam cursar uma graduação ou curso técnico para conseguir um emprego.

Segundo o relatório, o elevado percentual de pessoas excluídas desse processo de transição indica o alto risco de se distanciarem cada vez mais do mercado de trabalho.

"Esse grupo, dos que não trabalham e não estudam, deveria ser uma grande preocupação para os governos, já que alertam para uma situação negativa de desemprego e desigualdades sociais", analisa o relatório.

"É essencial que os países tenham políticas para prevenir que os jovens se tornem parte desse grupo ou que busquem ajudá-los a encontrar um emprego ou voltem a estudar", continua o documento.

Em agosto, um estudo da OIT (Organização Internacional do Trabalho) mostrou que o Brasil tinha 23% da população de 15 a 24 anos sem trabalhar e estudar. A média mundial do desemprego juvenil é de 16,9%.

Michael França, doutor em teoria econômica pela USP e pesquisador do Insper, diz que o crescimento desse grupo é um indicativo ruim da economia do país. Para ele, não é uma surpresa que o Brasil apareça como um dos que têm maior percentual de jovens nessa situação.

"Não surpreende porque o país tem virado as costas para os problemas sociais e econômicos e eles estão se agravando. Esses jovens são o retrato da falta de oportunidade, são um resultado de uma série de direitos que foram negados a eles", diz o especialista.

O relatório destaca ainda que, no Brasil, só 33% daqueles que acessam o ensino superior conseguem terminar a graduação dentro do tempo previsto. Quase metade (49%) só conclui o curso depois de três anos do prazo programado. O restante desiste da graduação ou termina em um tempo ainda maior.

Diversos estudos nacionais já mostraram que as dificuldades financeiras é o principal motivo para a evasão no ensino superior, tanto nas faculdades privadas como nas públicas. Em 2020, por exemplo, as universidades públicas brasileiras tiveram queda de 18,8% no número de concluintes e redução de 5,8% de ingressantes.

Segundo o relatório da OCDE, uma forma de apoiar os jovens é ter políticas públicas de assistência estudantil para evitar a evasão. O Brasil, no entanto, tem reduzido essa política.

Nos últimos dois anos, o governo Bolsonaro reduziu em 18,3% sem contar as perdas inflacionárias do orçamento do programa de assistência estudantil nas universidades federais.

Outra ação defendida pela OCDE é a ampliação do acesso ao ensino superior. O Brasil também segue na contramão dessa recomendação. Nos últimos anos, além de não ter havido a ampliação de vagas em universidades federais, o país teve o menor volume de beneficiários em programas como Fies (Financiamento Estudantil) e ProUni (Programa Universidade para Todos).

"O país tem feito tudo na contramão do que se recomenda para ter uma economia saudável. E esse problema deve ser ainda mais grave futuramente, já que a população está envelhecendo. Teremos uma população mais velha e mais pobre, pressionando ainda mais os gastos do governo", diz França.

Segundo o relatório da OCDE, em todos os países analisados, a conclusão do ensino superior está associada a mais oportunidades de emprego e melhores salários. Os dados analisados também indicam que, aqueles que têm diploma universitário, foram os menos afetados por demissões durante a pandemia de Covid-19 ou recuperaram o emprego mais rapidamente.

"Os benefícios da conclusão do ensino superior no mercado de trabalho são especialmente fortes durante as crises econômicas", diz França. Os dados mostram que no primeiro ano da pandemia, em 2020, o desemprego aumentou 2,3 pontos percentuais entre a população geral de 25 a 34 anos e 3,5 pontos percentuais entre aqueles que só tinham concluído a educação básica.

A NOSSA MÚSICA POPULAR

Aquiles Rique Reis, vocalista do MPB4

A QUARTA FAIXA

Hoje trataremos do álbum Macramê (Kuarup), da cantora Natália Lepri e do violonista André Siqueira (violão, violão barítono, viola caipira e flauta contralto), com participação do percussionista André Vercelino.

O CD abre a tampa com "Elmo de São Jorge" (Gabriel Cavalcante e Roberto Dídio). O violão barítono toca a intro. Entra a voz de Natália... Antes de seguir, um registro: há tempos eu não ouvia uma voz tão consciente de sua capacidade de ir às notas com a convicção absoluta de produzir algo diferençado. O violão desenha em acordes e em baixarias de forte sonoridade. Cúmplice, a voz se posta a seu lado.

A segunda faixa é "Autorretrato" (Egberto Gismonti e Geraldo Carneiro). A viola caipira ponteia - não conhecia André Siqueira, mas logo notei que eu ouvia um dos melhores instrumentistas do Brasil, um perfeccionista com total aptidão para as cordas dos violões. Arritmo, através da voz de Natália, a música egbertiana logo se assanha.

A terceira faixa é "La Pomeña" (Gustavo Leguizamon e Manuel José Castilho). Natália se dá por completo ao violão de André. Instrumento que se faz imenso para engrandecer o duo.

A quarta faixa é... Perdoem-me, deixarei essa faixa para o final.

A quinta faixa é "Vozear" (André Siqueira). Como o oxigênio supre o mundo, os agudos de Natália preenchem o ar.

A seguir, "Galho de Goiabeira" (Raphael Rabello e Aldir Blanc). O violão puxa a brejeirice da voz de Natália.

A sétima faixa é "Los Tres Deseos de Siempre" (Carlos Henrique Aguirre). Enquanto supre o arranjo (todos de André Siqueira), o violão barítono apregoa seu som grave. A percussão é delicada. Expressiva, a voz chega para logo dividir o canto com o barítono.

A oitava é "Idade da Televisão / Sonora Garoa" (Passoca). A voz abraça a viola caipira que lampeja. O enlace entre elas é tudo de bom. Intercalado com o canto de Natália, André canta trechinhos de "Três Apitos", de Noel.

A nona é a bela "Poeira Morena" (Nelson Ayres e Rodolfo Stroeter).

A décima é o clássico "Leilão (Hekel Tavares e Joracy Camargo).

A décima-primeira, "Voz" (Sérgio Santos e Paulinho Pinheiro), tem belos versos: "Abençoada a voz do ser que canta/ Possui a alma irmã do passarinho/ (...) Canto/ Que a força que conduz o ser que canta cria a luz".

Na décima-segunda, "Ramo de Delírios" (Guinga e Aldir Blanc), o violão dobra as notas da melodia harmonizando bonito. Os agudos de Natália somam-se ao engenho do instrumentista.

A décima-terceira faixa é "Tamba Tajá" (Waldemar Henrique). Ouvi-la me reconduziu à minha infância - Grato, Natália! Grato, André!

Enfim a quarta faixa: "Paixão e Fé" (Tavinho Moura e Fernando Brant). Lá eu me encontrei com o futuro. Harmônicos do violão iniciam a música. Emocionante, é a síntese de um álbum que exprime esperanças só propiciadas pela Música: o mundo tem jeito - a solidariedade e a paz redimirão nossas vidas e sonhos.

Ouçam Natália Lepri e André Siqueira nessa quarta faixa seminal e percebam ali o embrião da felicidade.

PAINEL

painel@atribunarj.com.br

COLETA DO CENSO 2022 É PRORROGADA ATÉ DEZEMBRO

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) decidiu prorrogar, até o início de dezembro, o prazo de coleta de informações para o Censo 2022. A previsão inicial era encerrar os trabalhos até 31 de outubro deste ano. O instituto manteve, no entanto, a previsão de divulgar os dados do censo até o fim de dezembro.

Segundo o diretor de Pesquisas do IBGE, Cimar Azeredo, apenas cerca de metade da população estimada do Brasil foi recenseada de 1º de agosto até agora, por isso decidiu-se prorrogar o prazo dos trabalhos.

"A grande dificuldade que se encontrou foi de recrutamento de recenseadores, portanto o IBGE está tomando decisões importantes para aumentar a possibilidade de recrutamento e concluir, com isso, a operação do Censo Demográfico 2022", disse Azeredo, em vídeo divulgado ontem (4) no site do IBGE.

NOVOS APOIOS - O PDT de Ciro Gomes anunciou ontem a decisão nacional de apôio à candidatura de Lula. Já o Presidente Bolsonaro comemorou a decisão do reeleito governador mineiro Romeu Zema de apoiá-lo. O governador de São Paulo, Rodrigo Garcia (PSDB), que foi derrotado no primeiro turno, também foi à Brasília beijar a mão de Bolsonaro.

LULA TEM MAIS APOIO DOS ELEITORES DE DERROTADOS

Tendo saído do primeiro turno com uma diferença de 6.187.111 na disputa com Bolsonaro, o ex-presidente Lula aposta que a maioria dos 9.116.661 eleitores de Simone Tebet, Ciro Gomes e Soraya Thronicke farão opção pela sua eleição. Os outros sete candidatos somaram modestos 781.103 votos, representando pouco mais de 1%.

Para a sua equipe, Bolsonaro "já deu o que tinha de dar" em termos de votos ideológicos e perspectivas de conquista de cargos, enquanto Lula "tem a perspectiva de Poder", ganhando apoios daqueles liderados por políticos que podem sonhar com a recompensa, passando a integrar o governo novo.

Para os futurólogos esta será a última vez que Lula, pela sua idade (75 anos) participará de uma campanha eleitoral, ao contrário de Jair Bolsonaro, que embora perdendo o mando no poder terá a possibilidade de uma nova campanha, na condição de oposicionista, centrado nos erros do futuro governo.

Em 2026 Lula poderá, se quiser, passar o imaginário governo para Geraldo Alckmin e lançá-lo à reeleição. Nesta hipótese, ele poderia concorrer a um mandato de oito anos como senador e até sonhar em presidir a Câmara Alta.

DUAS DERROTAS

Logo após o resultado eleitoral apontando-o no terceiro lugar na disputa para o Governo do Estado, o ex-prefeito Rodrigo Neves foi surpreendido por ampla reportagem na TV Globo dando conta de ações judiciais contra ele, acusado de favorecimento em licitações para obras na Região Oceânica.

A emissora transmitiu bonitas imagens do túnel e do sistema de transporte da Transoceânica. A eleição já havia passado.

Rodrigo Neves tem mais uma semana para se defender, mas já abordara o tema no livro "Golpe Derrotado", onde diz ter sido vítima de uma trama que resultou na sua prisão por 93 dias e afastamento do cargo (2020), ao qual retornou e teve condições de participar do pleito deste ano.

MOLON SE IGUALOU A CANDIDATOS AO GOVERNO

Com o melhor desempenho entre os candidatos a mandatos legislativos, em Niterói, o deputado federal Alessandro Molon, do PSB, só foi ligeiramente superado pelos dois principais candidatos a governador. Ele superou o eleito senador Romário e se aproximou da votação conferida ao governador Cláudio Castro e à do ex-prefeito Rodrigo Neves.

O seu feito tornou-se mais relevante por ter disputado o Senado com maior número de concorrentes ao mesmo cargo (13). Molon, que foi rejeitado por Lula, chegou a 96.149 votos (34,3%) contra os modestos 29.773 conferidos ao lulista André Ceciliano, deixando em segundo lugar, o já senador Romário (65.204 votos).

Na comparação com os candidatos a governador se aproximou do governador Cláudio Castro (100.418 votos) e do ex-Prefeito Rodrigo Neves (102.309 votos) a quem

apoiou. Para o governo concorreram sete candidatos, inclusive o lulista Marcelo Freiro, que obteve 79.774 votos.

O socialista só foi superado pelos presidenciáveis: Lula alcançou 147.370 votos (46,5%) e Bolsonaro 135.810 (42,9%).

OS DEPUTADOS

O desempenho de Molon apagou a imagem de "campeões de votos" dos parlamentares na ex-capital fluminense.

Para a Câmara Federal os mais votados na cidade foram Carlos Jordy (22.588) e Talíria Petrone (22.054), E para a Assembleia Legislativa, Flávio Serafini (20.812), Vitor Junior (16.718) e Verônica Lima (15.659) todos eleitos na soma estadual.

Perderam os mandatos, Chico D´Angelo, Waldeck Carneiro, Gustavo Schimidt e Alexandre Knoploch. Não conseguiram êxito nomes destacados como Fabiano Gonçalves, Deuler Rocha, Douglas Gomes, Bruno Lessa, Felipe Peixoto, Paulo Eduardo Gomes, Benny Brioly, Renato Carrielo e Comte Bittencourt.

LIMITE DE GASTOS DE CANDIDATOS NO SEGUNDO TURNO É 50% MAIOR

Disputa para governo de 12 estados e Presidência da República será dia 30 de outubro

As candidaturas que vão concorrer ao segundo turno das Eleições 2022 poderão gastar 50% a mais do limite de gastos estabelecido para o primeiro turno. As regras estão na Resolução TSE nº 23.704/2022, e os valores foram divulgados na tabela publicada pela Portaria TSE nº 647.

Os dois candidatos que concorrem à Presidência da República poderão gastar até R$ 133.416.046,20. No primeiro turno, o limite era R$ 88.944.030,80, e agora conta com o acréscimo de R$ 44.472.015,40.

Nos 12 estados em que a disputa para governador será decidida no segundo turno, candidatas e candidatos também poderão contar com 50% além do valor inicial. Neste caso, os respectivos cálculos são feitos de acordo com o eleitorado de cada estado.

Em São Paulo, por exemplo, que é o maior colégio eleitoral do país, as duas candidaturas poderão gastar até R$ 40.024.813,86 cada. O limite do primeiro turno era R$ 26.683.209,24 e agora conta com o acréscimo de R$ 13.341.604,62.

LULA E BOLSONARO poderão contar com reforço de R$ 44,4 milhões no segundo turno

REGRAS

Os valores foram os mesmos adotados nas Eleições 2018, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

De acordo com a legislação eleitoral (artigo 6º da Resolução nº 23.704), gastar recursos além dos limites estabelecidos sujeita todos os responsáveis ao pagamento de multa no valor equivalente a 100% da quantia que exceder o limite estabelecido.

Os responsáveis também podem responder por abuso do poder econômico, conforme prevê o artigo 22 da Lei Complementar nº 64/90 .

Leonardo Giordano diz que permanecerá na Câmara Municipal

VÍTOR D'AVILA

O vereador de Niterói, Leonardo Giordano (PCdoB) permanecerá na Câmara Municipal, após não conseguir se eleger deputado estadual. O parlamentar afirmou que não retornará à Secretaria Municipal das Culturas.

"Queria muito agradecer à cidade pelos 15 mil votos recebidos. Vou seguir meu trabalho de vereador de na cidade. No segundo turno defenderei a candidatura de Lula e permanecerei com meu trabalho na Câmara Municipal", disse.

Sobre seu desempenho no pleito deste ano, o parlamentar fez uma avaliação positiva. Em sua análise, a campanha de 2022 serviu como preparações para futuras candidaturas.

"Fiquei satisfeito porque a cidade dobrou minha votação em relação ao que tive para vereador. Fiz mais de 9 mil votos fora de Niterói, é uma eleição difícil de ganhar de primeira, me preparei e me fortaleci para tentar de novo", complementou.

Falando sobre o cenário estadual e federal, Giordano destacou que Niterói foi a única cidade fluminense onde Cláudio Castro (PL) e Jair Bolsonaro (PL) não tiveram maioria de votos. Para ele, isto poderá ajudar na campanha de Luiz Inácio Lula da Silva (PT).

"Em Niterói, o Lula venceu e Castro perdeu para o Rodrigo. Foi a cidade do Rio de Janeiro que demonstrou mais resistência ao bolsonarismo e seus candidatos", finalizou.

Divulgação

GIORDANO disse que não retornará à Secretaria Municipal das Culturas

ELEIÇÕES 2022

O EX-JUIZ e ex-ministro da Justiça Sergio Moro, anunciou apoio a Jair Bolsonaro, seu antigo desafeto

SEM CITAR Lula nominalmente, Ciro Gomes seguiu a decisão de seu partido, o PDT, e vai apoiar o petista

PRESIDENCIÁVEIS BUSCAM APOIOS ATÉ DE EX-INIMIGOS PARA O SEGUNDO TURNO

Lula e Bolsonaro começam a conversar com políticos e lideranças partidárias

Após o fechamento das urnas, é chegada a hora de os dois principais candidatos à Presidência da República correrem atrás de apoio, rumo à definitiva vitória no segundo turno. Luiz Inácio Lula da Silva (PT) e Jair Bolsonaro (PL) estão recebendo afagos e declarações de presidenciáveis e governadores - respectivamente -, derrotados e ou vitoriosos, no último domingo (2).

No início da tarde de ontem (4), Lula recebeu o apoio do PDT de Ciro Gomes, que - mesmo sem citar o ex-presidente - deixou claro, em live, que "seguirá o seu partido", na segunda etapa do pleito. Outro apoio ao ex-presidente veio do Cidadania, partido que fez parte da coligação da presidenciável Simone Tebet (MDB), que anunciara, já em 2 de outubro, que "tem lado" - e não é o de Bolsonaro.

Também ontem, o PSDB optou por liberar seus diretórios estaduais a apoiar quem quiserem. Os tucanos compuseram chapa com Tebet, por meio da candidata à vice, a senadora Mara Gabrilli - que declarou voto em branco, hoje, para 30 de outubro.

Vale lembrar que, em fins de setembro, Lula já recebera apoio de tucanos e ex-filiados ao PSDB, por intermédio de nomes como Aloysio Nunes Ferreira - ex-ministro de Temer (MDB) -; Luiz Carlos Bresser-Pereira; Rubens Ricupero; José Carlos Dias; Paulo Sérgio Pinheiro e Claudia Costin; além de um dos pais do Plano Real e ex-presidente do BNDES, André Lara Resende.

Antônio Cruz / Agência Brasil

O governador reeleito de Minas, Romeu Zema (Novo), foi à Brasília para oficializar o apoio ao presidente Jair Bolsonaro (PL)

QUEM QUER A REELEIÇÃO

Antigo desafeto de Bolsonaro - que saiu do governo brigado, denunciando ingerência do presidente na Polícia Federal -, o ex-ministro da Justiça, Sergio Moro (União Brasil) - recém-eleito senador pelo Paraná - declarou, ontem, seu apoio ao atual presidente.

Em visita ao Palácio do Planalto, o governador reeleito de Minas Gerais, Romeu Zema (Novo), também se disse mais alinhado ao bolsonarismo que a Lula - e optou por Bolsonaro, neste segundo turno.

Candidato derrotado ao governo de São Paulo, Rodrigo Garcia (PSDB) também quer mais quatro anos de Bolsonaro.

Outro governador reeleito em primeiro turno, o representante do Rio, Cláudio Castro (PL), também esteve em Brasília para apoiar Bolsonaro, nesta segunda etapa eleitoral.

Em disputa acirrada, Lula recebeu, no primeiro turno, 57,2 milhões de votos, obtendo 48,4% do total. Já Bolsonaro, com 51,7, ficou com 43,2%.

Rodrigo Neves comunica decisão do PDT em apoio a Lula

No início da tarde de ontem, 4, o candidato a governador do Rio de Janeiro pelo PDT, Rodrigo Neves, participou em Brasília do anúncio do apoio do seu partido à candidatura do ex-presidente Lula no segundo turno das eleições presidenciais. Ao lado do presidente nacional do partido, Carlos Lupi, e do deputado federal pelo PDT do Ceará, André Figueiredo, Rodrigo Neves falou sobre a aprovação por unanimidade da resolução partidária que definiu o rumo do partido neste segundo turno.

"Ainda há pouco (ontem) em Brasília participei da reunião da Executiva Nacional do PDT, presidida pelo amigo e presidente Carlos Lupi, junto com o líder da bancada federal e amigo André Figueiredo, com participação do nosso companheiro Ciro Gomes. Foi aprovada por unanimidade a Resolução de apoio ao presidente Lula neste segundo turno das eleições presidenciais. Em defesa do Brasil, da democracia, do meio ambiente e dos direitos sociais do povo, o voto e a campanha agora é no 12+1 neste segundo turno. Vamos às ruas até a vitória do Brasil e do Rio de Janeiro no dia 30 de outubro", declarou Rodrigo Neves.

Na última segunda-feira, 3, o ex-prefeito de Niterói, que concorreu ao cargo de governador do Rio de Janeiro nestas eleições, já havia indicado que defenderia internamente no PDT o apoio ao ex-presidente Lula, em razão da má gestão do governo Bolsonaro:

"Diante das ameaças à democracia e instituições do Estado Democrático de Direito, da barbárie social com a precarização do trabalho e da vida dos mais humildes, das ameaças irreversíveis ao meio ambiente e à Amazônia", afirmou.

Divulgação

AO LADO do presidente do partido, Carlos Lupi, e do deputado federal André Figueiredo, ex-prefeito de Niterói fala sobre decisão unânime da Executiva Nacional

Senado aprova realocação de verba para piso da enfermagem

O Senado aprovou ontem (4) projeto de lei complementar que viabiliza a transferência de recursos de outras áreas para financiar o piso salarial dos profissionais de enfermagem. Os recursos virão dos valores remanescentes de fundos de saúde de estados e municípios, bem como de valores remanescentes do Fundo Nacional de Assistência Social. Agora, o projeto segue para votação na Câmara dos Deputados.

A lei que estabeleceu piso salarial de R$ 4.750 para enfermeiros do setor público ou privado foi aprovada no Congresso Nacional em maio, mas, em setembro, o Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu os efeitos da norma. Em decisão liminar, o ministro Luís Roberto Barroso argumentou que faltava previsão orçamentária.

Barroso atendeu a pedido da Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNSaúde). Segundo o ministro, há risco de insolvência pelos estados e municípios, que empregam a grande maioria dos enfermeiros do serviço público. O ministro também justificou a decisão com o risco de demissões em massa e de redução de leitos com o encolhimento do quadro de enfermeiros e técnicos.

O projeto de lei complementar aprovado ontem (4) garante os recursos questionados pelo Judiciário. A proposta altera uma lei de 2020 que liberou para ações de enfrentamento à pandemia de covid-19 cerca de R$ 23,8 bilhões que restaram no fim de 2020 nas contas dos fundos de Saúde de estados, Distrito Federal e municípios. Com a redução no número de casos e mortes por covid-19, o entendimento dos senadores é que a verba será mais bem aplicada no reajuste salarial da enfermagem.

"A realização de atos de transposição, transferência e reprogramação de saldos financeiros 'parados' nos fundos de Saúde e de Assistência Social ainda é desejada no momento atual, pois o enfrentamento da pandemia da covid19 não se limita à primeira linha de ação, fortemente atacada nos anos anteriores", afirmou o relator do projeto de lei, Marcelo Castro (MDB-PI), em seu parecer. Segundo o senador, inicialmente, o mecanismo auxiliará os entes subnacionais a arcar com os custos diretos decorrentes da instituição do piso nacional dos profissionais da enfermagem.

Calcula-se reunir R$ 27,7 bilhões para a área de Saúde e R$ 402,2 milhões para a Assistência Social, setor incluído no projeto para, segundo o relator, "minimizar os efeitos das desproteções sociais ampliadas pela pandemia".

Divulgação

MEDIDA atende demanda do STF, que questionou fonte orçamentária

FUTURO DAS BARCAS PERMANECE UM MISTÉRIO LONGE DE SER SOLUCIONADO

Não se sabe quem assumirá o serviço a partir do próximo dia 12 de fevereiro

VÍTOR D'AVILA

O futuro da operação das barcas, a partir do próximo dia 12 de fevereiro, quando termina o contrato com a CCR, permanece um mistério. O Tribunal de Contas do Estado (TCE-RJ) determinou que a Secretaria de Estado de Transportes (Setrans) apresentasse um plano de contingência, o que ainda não foi feito. Passageiros estão divididos entre a apreensão e o ceticismo.

Em abril deste ano, o TCE-RJ abriu auditoria para acompanhar o caso. Isto aconteceu porque o Setrans dispensou um consórcio de empresas que venceu licitação para elaboração da nova modulagem da licitação e contratou a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) para realizar o trabalho, pelo valor de R$ 4,3 milhões em caráter de dispensa de licitação, alegando que a instituição de ensino teria maior expertise para o serviço.

O Tribunal não se pôs à contratação, por conta da urgência para se chegar a uma definição sobre o impasse. Em 10 de agosto deste ano, o TCE-RJ determinou que a Setrans apresentasse, em até 30 dias, um Plano de Contingência para controlar e combater as consequências de eventual intercorrência no cronograma previsto até a solução final para a prestação efetiva do serviço.

No acórdão, o TCE-RJ demonstrou preocupação com possível paralisação do serviço, "em razão da iminência de término do contrato de concessão atualmente em vigor, incrementando o risco de descontinuidade do serviço de transporte aquaviário no Estado, o que reforça o descabimento da pronúncia de nulidade no caso vertente". Tanto o governador Cláudio Castro (PL) quanto o secretário de Estado de Transportes, Andre Nahass, foram oficiados.

Em consulta ao processo da auditoria, ainda não consta a apresentação do plano. A reportagem questionou à Setrans se esse plano está pronto, bem como o que estaria previsto nele, como, por exemplo, a estatização caso, após o fim do atual contrato de concessão, não haja uma nova empresa pronta para assumir. O órgão não respondeu e limitou-se a dizer, em nota, que "sempre atuou visando atender a todas as solicitações do Tribunal de Contas dentro dos prazos estabelecidos".

Fotos: Vítor d'Avila

A ESTAÇÃO ARARIBÓIA, no Centro de Niterói

Procurada e questionada sobre o atual andamento do projeto de modelagem de concessão do serviço aquaviário, a UFRJ também não se manifestou, até o fechamento deste texto. É importante frisar que, de acordo com o TSE, o contrato da universidade com o Estado foi firmado em maio de 2022 e possui um ano de prazo, sendo que o atual contrato de concessão das barcas expira em fevereiro de 2023.

PASSAGEIROS DIVIDIDOS

Ontem (4), na estação da Praça Arariboia, alguns passageiros se mostraram apreensivos com o impasse, enquanto outros disseram não estarem temerosos com uma possível interrupção da operação. Henrique Delforge, técnico de edificações, usa as barcas todos os dias e cobrou uma resolução rápida para o imbróglio, diante da importância que o serviço tem para a população.

"A gente tem um serviço extremamente necessário. É impossível parar as barcas., Algo tem que ser feito para que isso não aconteça. Não tenho visto problemas com os serviços. Está funcionando bem. Se for interrompido, vai ser um problema", disse.

Já o funcionário público Marcelo Ed disse não acreditar numa eventual interrupção da operação das barcas. Para ele, se uma concessionária não tiver mais o interesse, rapidamente surgirá outra em seu lugar, diante do alto potencial do negócio.

"Isso aqui não vai interromper nunca. Impossível. É folclore, lenda urbana. Rende muito dinheiro, ainda mais com a passagem cara desse jeito. Se uma empresa não quer mais, beleza. Rapidinho entra outra para assumir", ressaltou.

HENRIQUE demonstrou preocupação com o impasse

Impasse - Na segunda-feira (3), o governador Cláudio Castro afirmou ter chegado a um acordo com a CCR, atual concessionária, para que não houvesse a descontinuidade da prestação de serviço, até que a nova concessionária estivesse pronta para assumir. Como resposta, a CCR apenas disse que que "cumprirá o contrato de concessão até o fim, em 11 de fevereiro de 2023".

Questionada sobre o caso, a Secretaria de Estado de Transportes informou que todos os trâmites para elaboração da nova modelagem do sistema aquaviário junto à UFRJ estão dentro do prazo. A secretaria não considera qualquer perspectiva de interrupção da prestação do serviço à população.

Prejuízos

Em 2018, a concessionária CCR afirmou que não renovaria o vínculo. A empresa afirmou que, no ano passado, o prejuízo foi de R$ 125 milhões. Para este ano, a estimativa é que haja prejuízo parecido: de 120 milhões. Atualmente, as linhas que atendem Niterói carregam, somadas, 32 mil passageiros por dia, sendo 30 mil na linha Praça XV - Praça Araribóia e 2 mil na linha Praça XV - Charitas.

No mês passado, o secretário de Estado de Transportes, Andre Nahass, havia afirmado que estava negociando com a CCR Barcas a prorrogação do contrato de transporte aquaviário, a partir de fevereiro de 2023, quando termina a concessão, até que a modelagem do sistema seja concluída pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. No entanto, a concessionária continua afirmando que manterá o serviço apenas até 11 de fevereiro.

Praia do Sossego recebe selo Bandeira Azul pela segunda vez

Um dos mais belos recantos de Niterói, a Praia do Sossego, que fica entre Piratininga e Camboinhas, na Região Oceânica, foi a primeira praia da cidade a receber o certificado internacional de sustentabilidade Bandeira Azul no ano passado. Neste ano, a Praia do Sossego, em Niterói e a Praia do Peró, em Cabo Frio, vão receber pela segunda vez o certificado Bandeira Azul, enquanto as praias de Itaúna, em Saquarema e do Forno, na Armação de Búzios, vão ser agraciadas pela primeira vez com a honraria.

Outras 25 praias e 11 marinas brasileiras, o certificado renovado e recebeu pela segunda vez, o título de praia aprovada na qualidade da água, gestão ambiental, educação ambiental e segurança.

O certificado internacional é um programa credenciado pelas Organizações das Nações Unidas (ONU) e pela Unesco. É uma espécie de passaporte que certifica que o local está entre os melhores com a garantia de um símbolo de qualidade, beleza e preservação ambiental.

O Programa Bandeira Azul promove o desenvolvimento sustentável em áreas de água doce e marinhas. O programa desafia as autoridades locais e os gestores de praia a alcançarem altos padrões de qualidade em quatro temas: qualidade da água, gestão ambiental, educação ambiental e segurança. Ao longo dos anos, o Bandeira Azul tornou-se um rótulo ecológico altamente respeitado e reconhecido trabalhando para reunir os setores de turismo e meio ambiente de maneira local, regional e internacional.

Divulgação

O PRINCIPAL objetivo do Programa Bandeira Azul é conscientizar a sociedade quanto à necessidade de proteger ambientes marinhos e costeiros

O Programa Bandeira Azul foi criado pela Foundation for Environmental Education (FEE), uma instituição internacional com diversos integrantes representando seu respectivo país. No Brasil, o Operador Nacional do programa é o Instituto Ambientes em Rede (IAR), localizado na cidade de Florianópolis em Santa Catarina.

Ministério Público Federal denuncia 'Faraó dos Bitcoins'

Lavagem de dinheiro, organização criminosa, falsidade ideológica e uso de documentos falsos. Estes são os crimes que Glaidson Acácio dos Santos, sua mulher, Mirelis Zerpa, e outros três integrantes de seu bando terão de responder, de acordo com denúncia do MPF (Ministério Público Federal) do Rio de Janeiro.

Terceira acusação contra Glaidson na Justiça Federal – apresentada, em fins de setembro, na 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro -, o 'Faraó dos Bitcoins', como é conhecido, está preso no Complexo de Gericinó, em Bangu.

Ele é, também, acusado de homicídio e tentativa de homicídio, em ações na Justiça estadual. Candidato a deputado federal, o 'Faraó' obteve 37 mil votos, nas atuais eleições de 2022 (mesmo de dentro da cadeia).

Além de Mirelis e Glaidson, foram denunciados, também, Ricardo Rodrigues Gomes, conhecido como Piloto; Brynne Ghisoni Gomes, filha de Piloto; e Daniel Aleixo Guimarães, o Danny Boy. Todos os quatro estão foragidos. De acordo com informações da Polícia Federal, Brynne, Piloto e Mirelis – os dois últimos, com cidadania americana - estariam nos Estados Unidos. Mirelis se utiliza de um visto de estudante para um curso na *Atlantis University*, em Miami.

A denúncia dos procuradores do Gaeco (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado), do MPF, aponta ainda que, entre 19 de março e 25 de agosto de 2021, Glaidson, Mirelis, Piloto e Brynne atuaram como uma organização criminosa, ocultando e dissimulando a origem e a localização de bens adquiridos pela quadrilha.

FeSaúde abre novo processo seletivo para médicos em Niterói

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Niterói, abriu um processo seletivo para contratar temporariamente 23 médicos. O objetivo da contratação é poder atender a alta demanda temporária do Programa de Médico de Família (PMF).

Os profissionais selecionados serão contratados pelo CLT, com carga horária de 40 horas semanais, por prazo determinado, inicialmente o contrato vai ser de 12 meses, podendo haver a prorrogação de período igual.

As vagas são para as unidades de Atalaia, Badu, Baldeador, Bernardino, Boa Vista, Caramujo, Cavalão, Ititioca, Leopoldina, Maceió, Maruí, Morro do Céu, Nova Brasília, Sapê, Teixeira de Freitas, Vila Ipiranga e Viradouro. Esse processo seletivo simplificado visa uma melhor assistência à população de Niterói até a realização de um novo concurso público.

Segundo a diretora-geral da FeSaúde, Anamaria Schneider, o trabalho da empresa tem sido árduo e o objetivo de receber um bom feedback tanto da população quanto dos profissionais vem sendo alcançada com sucesso.

Para os interessados na vaga, as inscrições estarão abertas até a próxima sexta (7). O processo será realizado pela análise de títulos e exames admissionais. O resultado sairá no próximo dia 17. O edital completo está disponível em https://fesaude-bucket.s3.amazonaws.com/Edital_Processo_Seletivo_Simplificado_N_04_2022_Medico_PMF_971760ac2c.pdf

CIDADES

PRIMEIRA EDIÇÃO DO SAQUAREMA AIR RACE COMEÇA

Voltado para pilotos de todos os níveis, evento apresentará voos em formação e de acrobacia

Realizado pela Saquarema Paramotors e com o apoio da Prefeitura de Saquarema, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, começa amanhã (5) na orla da Praia de Vilatur e vai até o próximo domingo (9) a primeira edição do Saquarema Air Race.

O evento tem por meta incentivar pilotos capazes de planejar suas próprias viagens e organizar seus próprios grupos de voo, com o objetivo de melhorar o desempenho daqueles que buscam vencer seus próprios desafios.

Voltado para pilotos de todos os níveis, o Saquarema Air Race apresentará voos em formação e de acrobacia e contará com provas diárias em diferentes modalidades de XC (para pilotos experientes e voos longos), realizadas em voos adequados para cada configuração de equipamento e nível de habilidade de cada piloto, além de voos em circuito fechado com navegação planejada, corrida XC, circuito fechado com navegação analógica, pouso de precisão, passeios panorâmicos de média e longa distância, workshops e confraternização. Serão realizados voos em formação e de acrobacia.

O Paramotor é uma modalidade esportiva composta de um parapente com motor e hélice para propulsão, propiciando a decolagem de qualquer local, diferentemente do voo livre que, normalmente, depende de um morro para decolar.

A maioria dos motores são de origem europeia e instalados em chassis, com variação de formato e peso de hélice. Também é possível adaptar motores de kart, obtendo-se resultados muito bons. Existem vários tipos de vela a serem usadas conforme as características e habilidades do piloto. O tamanho da vela deve ser adequado ao peso do piloto, acompanhante e equipamento.

A META é incentivar pilotos capazes de planejar suas próprias viagens e seus próprios voos

Obras na Estrada da Lagoa Verde prosseguem em Rio Bonito

Com o objetivo de fazer o nivelamento da rua, minimizando a ocorrência de alagamentos na região durante os períodos de chuvas, as obras de drenagem e pavimentação da Estrada da Lagoa Verde, realizada pela Prefeitura de Rio Bonito, seguem a todo vapor.

Para realizar essa obra de pavimentação, a prefeitura conta com o apoio do Departamento de Estrada de Rodagem (DER), que vem fornecendo os materiais e insumos necessários para a execução dos projetos apresentados pela prefeitura.

Os serviços de drenagem e colocação de manilhas para recuperação da via e coleta da água pluvial estão sendo finalizados. O objetivo é fazer o nivelamento da rua, minimizando a ocorrência de alagamentos na região durante os períodos de chuva.

OBRAS têm cerca de 1 km de extensão e vai da BR-101 até o Trevo da Macumba

Com a pavimentação da Estrada da Lagoa Verde, uma das principais vias de escoamento da produção rural do município, será possível melhorar a fluidez do trânsito e colocar uma melhor sinalização para os pedestres e motoristas que trafegam diariamente pelo local.

Começando na BR-101 (entrada do posto Indiano) e indo até o trecho conhecido como Trevo da Macumba, a obra de pavimentação tem cerca de 1 km de extensão.

Búzios recebe campeonato estadual de stand-up paddle

No sábado, 15 de outubro, a partir das 8h, Búzios receberá o evento Búzios Paddle Festival, que promete agitar a cidade, reunindo amantes do SUP e da Canoa Havaiana. Organizado pela Federação de Stand Up Paddle do Rio de Janeiro (FESUPRJ), em parceria com a cidade de Armação dos Búzios, haverá categorias para iniciantes e profissionais. As inscrições poderão ser feitas pelo site da federação: https://fesuprj.com.br/

O mar de Búzios apresentará as variações que trazem oportunidade para que iniciantes que ainda não praticam o esporte, como profissionais de SUP RACE, o SUP Técnico, o SUP WAVE e o SUP Downwind, se reúnam em campeonato que visa fomentar os esportes aquáticos no Rio de Janeiro, levando esportistas para um dos maiores centros da prática do Stand Up Paddle. Com circuitos que iniciam na Praia de João Fernandes até Manguinhos - 6km, aproximadamente; Praia do Canto até Manguinhos - 4km; Circuito por boias em Manguinhos - 1,5km / 750m / 500m e SUP Técnico na Praia de Geribá será possível praticar a modalidade por diversas praias paradisíacas.

E, não para por aí, na ocasião, serão sorteadas três pranchas entre os participantes. De acordo com a confederação brasileira de stand-up paddle, atualmente o esporte já ultrapassa de 100 mil o número de praticantes de SUP no Brasil. Sendo os estados com o maior o maior número de adeptos: São Paulo com aproximadamente 30 mil e Rio de Janeiro com 20 mil.

Para o presidente da FESUPRJ, Rogério Scaldini Filho, ter o Rio de Janeiro como um dos estados que possuem mais adeptos é uma alegria. É sempre importante para o nosso estado, promovermos ações que incentivem ainda mais, os esportes aquáticos.

"Búzios é uma região que inspira e respira a prática esportiva. E, outubro, é um bom mês para promovermos um evento deste porte. Que não só os esportistas, como os admiradores, possam estar conosco", comentou Scladini.

Para obter informações e realizar inscrições acesse https://fesuprj.com.br/

DISPUTA é aberta a iniciantes e profissionais das mais diversas categorias

Artista de Araruama realiza mostra de sucatas em Itaboraí

Francisco de Assis Marques, conhecido como o artista plástico Chiquinho da Sucata, um dos artistas mais populares do Rio de Janeiro, realiza amanhã (6), às 18h, na Casa de Cultura Heloísa Alberto Torres, Centro de Itaboraí, a exposição Chiquinho das Muitas Sucatas.

Organizada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), com a coordenação do professor Ricardo Gomes Lima, a mostra traz um panorama da arte desse autodidata, que partiu da experiência lúdica de produzir os próprios brinquedos na infância para encontrar a linguagem artística no reaproveitamento de resíduos.

"A profissão de lanterneiro eu aprendi, mas a arte veio assim, no lance. Desde pequeno, eu sempre gostei. Carrinho de brinquedo, meu pai não comprava e era eu que fazia de lata. Achava que no lixo sempre dava para aproveitar alguma coisa", relembra Chiquinho.

O artista Chiquinho da Sucata, natural de Araruama, tem 76 anos e trabalha desde os 11 anos de idade, em funções como mecânico serralheiro e lanterneiro. Dos carrinhos de lata, que fazia para brincar ainda na infância, às peças artísticas e decorativas que passou a produzir como linguagem artística, muita técnica e inspiração estão envolvidas. Suas peças utilizam, basicamente, o ferro e a sucata que encontra, para produzir luminárias, mesas, portas, brinquedos, esculturas antropozoomorfas e muito mais.

Segundo o professor Ricardo Gomes Lima, a intenção da UERJ com a exposição foi "levar ao público a arte de um artista que tem no aproveitamento de resíduos sólidos de ferragem a materialidade de sua expressão artística, dando continuidade assim a um fazer fortemente vincado na tradição popular do país", destacou Lima.

A exposição, que reedita a parceria entre a Casa de Cultura Heloísa Alberto Torres e a UERJ, responsável por outras exposições de sucesso fica em cartaz até o dia 1º de novembro.

TRABALHOS de Chiquinho da Sucata são destaques na Casa de Cultura Heloísa Alberto Torres

CULTURA

Dahmer: Um Canibal Americano

Top Gun: Ases Indomáveis", 1986

FILMES E SÉRIES QUE ESTÃO BOMBANDO NO STREAMING

ISIS CHABY

Celebridade de grande destaque merece filme um espaço especial. O lançamento de Blonde foi muito aguardado, e agora que já está disponível na Netflix. O público correu para assistir à 'biografia fictícia' de Marilyn Monroe, filme estrelado por Ana de Armas.

Com 2 h 47 m de duração, o filme é baseado no livro de Joyce Carol Oates, aborda a vida complicada da estrela e já chama atenção pela admirável caracterização da protagonista. Na sinopse da Netflix, o público encontra a breve descrição "Todo mundo queria tirar vantagem de Marilyn. Mas a mulher por trás do ícone de Hollywood só queria ser amada". **Trailer em www.youtube.com/watch?v=AUfiFWUSp7k**

Mas as novidades não param por aí. Outro produto audiovisual da Netflix em alta é a série policial e de terror baseada na história real do serial killer Jeff Dahmer.

Estrelado por Evan Petes está sendo muito elogiado pelo papel

Blonde

principal da série "Dahmer: Um Canibal Americano". O público vai acompanhar a pesada e insana história desse serial killer, que conseguiu matar 17 jovens rapazes sem levantar suspeitas da polícia, por mais de uma década. **Trailer em youtu.be/getE-JuEOUE**

No Prime Video, "Top Gun: Ases Indomáveis", filme estrelado por Tom Cruise em 1986, entrou este mês no catálogo. Recentemente, após mais de 30 anos do primeiro longa, o ator norte-americano retornou ao papel de Pete 'Maverick' na sequência "Top Gun: Maverick", que também está disponível na plataforma. **Trailer em youtu.be/xa_z57UatDY**

Para quem procurar drama, o filme Spencer, estrelado por Kristen Stewart, é uma ótima opção. Leia a sinopse a seguir:

O casamento de Lady Di e o príncipe Charles esfriou há muito tempo. Embora os rumores de casos e divórcio sejam abundantes, a paz reina nas festividades de Natal na propriedade de Sandringham. Há comida, bebida, tiro e caça. Diana conhece o jogo, mas este ano as coisas serão muito diferentes. Spencer conta a história do que aconteceu durante aqueles dias decisivos. **Trailer em youtu.be/yS1oP3VaXQA**

Adeus a Ilton Lopes Mendes, fundador da casa de Samba 'Candongueiro'

Na tarde desta terça-feira (04), será sepultado o músico e fundador do Espaço Candongueiro, Ilton Lopes Mendes. Ele morreu aos 77 anos por complicações de um Acidente Vascular Cerebral (AVC). E estava internado desde 17 de setembro, no hospital Alberto Torres, em São Gonçalo.

Em comunicado no perfil social, amigos prestam a última homenagem ao músico, sepultado no cemitério Parque da Colina, em Niterói.

Profundo conhecedor da música popular brasileira de raiz, samba em especial, aguerrido defensor do samba autêntico, Ilton fundou o Candongueiro há 30 anos, no quintal da casa em que morava com a esposa Hilda e o filho Ivan, no Rio do Ouro.

Este ano, Ilton, merecidamente, recebeu a mais alta honraria do Estado do Rio, a Medalha Tiradentes, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj).

O prefeito de Niterói, Axel Grael, prestou condolências aos amigos e familiares em seu perfil social. "Perdemos hoje o querido Ilton Mendes, Dono do Candongueiro, grande representante do samba em Niterói, uma referência para a cultura popular de Niterói e do nosso Estado. Já passaram pelo Candongueiro nomes como Nelson Sargento, Luiz Carlos da Vila, Aniceto do Império, Monarco e Dona Ivone Lara. E concluí afirmando que "a casa de samba seguirá sendo berço da sua enorme contribuição para o samba. Minhas condolências aos amigos e familiares."

A maior homenagem que os leitores podem fazer a Ilton Lopes Mendes e ir ao Candongueiro e conhecer o trabalho autêntico, brilhante, bonito que ele construiu com o apoio de sambistas autênticos dos mais celebrados redutos.

Arquivo

Ilton com Lecy Brandão

Flávio Ricco

Colaboração: José Carlos Nery

LEMBRANDO QUE...

Além da necessidade de colocar algo no ar, nas praças sem segundo turno para governador, o trabalho da programação não para por aí.

Também, a partir de sexta, haverá necessidade de reservar 25 minutos para propaganda política, com inserções de 30 e 60 segundos, ao longo do dia. Segunda a domingo.

DEBATE

Tarcísio de Freitas (Republicanos) e Fernando Haddad (PT), que disputam o segundo turno pelo governo de São Paulo, têm encontro marcado na Band, próxima segunda-feira, a partir das 22h.

O confronto deve ser mediado pelo jornalista Rodolfo Schneider.

TUDO NOVO

Divulgação

No dia 15, o "Matéria Prima", da Cultura, vai apresentar seus novos cenários, agora com uma proposta mais descontraída.

Com uma paleta de cores mais vibrantes, a temporada de inéditos também terá uma outra abertura e, em sua primeira edição, Rafael Cortez irá receber a atriz, autora e influenciadora digital Kéfera Buchman, atualmente com a peça "Gaslight", em São Paulo.

TVS MONTAM PROGRAMAÇÃO PARA A VOLTA DO HORÁRIO POLÍTICO

O retorno do horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão vai acontecer já a partir desta próxima sexta-feira, agora com tempo dividido igualmente entre os candidatos.

A propaganda para presidente da República será veiculada na TV de segunda a sábado das 13h às 13h10 e das 20h30 às 20h40. No rádio, das 7h às 7h10 e das 12h às 12h10.

Nos 12 estados em que a disputa para Governador será definida no segundo turno, os candidatos poderão veicular propaganda das 7h10 às 7h20 e das 12h10 às 12h20 no rádio. Na televisão, das 13h10 às 13h20 e das 20h40 às 20h50. Uma equação na vida de todos.

A Band, por exemplo, na faixa da noite, já decidiu colocar uma edição de 10 minutos do "Jornal da Band" para as praças que não terão segundo turno para governador.

Divulgação

CHRISTINA Lemos e Celso Freitas, âncoras do 'Jornal da Record'

O SBT também produzirá um bloco exclusivo de jornalismo para as praças sem propaganda entre 20h40 e 20h50.

Pelo lado da Globo, o "Jornal Hoje" e o "Jornal Nacional" apostarão em versões estendidas nas praças em que a eleição para governador foi decidida no primeiro turno, enquanto a TV Cultura deixará para cada afiliada a definição do que levar ao ar nesses 10 minutos.

A Rede TV!, por sua vez, decidiu que irá recorrer "aos melhores momentos de uma produção da casa".

Por último, a Record. Na parte da tarde, as emissoras sem segundo turno exibirão programação local.

Na faixa noturna, toda a rede transmite o "Jornal da Record", que passa a ser exibido, a partir de sexta, entre 19h45 e 21h15. Porém, haverá um sinal com conteúdo do "JR" exclusivamente para as praças que não terão segundo turno, durante os 10 minutos em que outras cidades exibem o horário político com as campanhas de governadores.

DOIDERA

Este segundo turno também veio a se transformar em desafio, um quebra-cabeça, para direção de jornalismo de todas as TVs.

Está uma correria para procurar, junto aos partidos, fixar datas das sabatinas e debates entre os presidenciáveis. Tudo muito no escuro até agora.

PREPARATIVOS

O SBT pretende repetir o mesmo trabalho das últimas decisões da Libertadores.

Para a final Flamengo e Athletico-PR, dia 29, 17h, equipe completa em Guayaquil, em se tratando de narrador, comentaristas e repórteres.

VALE CORRIGIR

Sobre a entrevista da Band com Neymar em Paris, entre outras reclamações, como "ausência de profissionalismo", Paloma Tocci procurou a coluna para dizer que o encontro não aconteceu na casa do jogador.

Mas no CT do PSG. Está feito o registro.

Instagram

TCHAU, MUDA

Encerradas as gravações de "Pantanal", **Bella Campos**, a Muda, não terá muito tempo de folga.

Daqui a pouco ela já estará de volta às novelas, vivendo um dos principais papéis de "Vai na Fé", substituta de "Cara e Coragem".

BATE-REBATE

• O ator André Dias, após as novelas "Novo Mundo" e "Segundo Sol", muda de lado...

• ... Vai dirigir o espetáculo "Vingança, o musical", baseado na obra de Lupicínio Rodrigues, com temporada no Teatro XP, no Rio de Janeiro, a partir desta sexta-feira.

• O "Roda Viva", da Cultura, na próxima segunda-feira, vai receber Tarcísio de Freitas e Fernando Haddad, candidatos ao Governo de São Paulo.

• Na eleição do dia 30, segundo turno, a ordem no SBT será a mesma do primeiro...

• ... Programação normal o dia inteiro.

• Serginho Groisman gravou ontem um "Altas Horas" especial para o Dia das Crianças...

• ... Entre as atrações, Palavra Cantada e Patati Patatá.

• Em "Todas as Flores", no Globoplay a partir do dia 19, Cassio Gabus Mendes será Luís Felipe...

• ... Irmão de Ana Beatriz Nogueira e Nilton Bicudo.

• No próximo dia 18, a partir das 21h15, acontece a 29ª edição do "Prêmio Multishow", apresentado por Marcos Mion, Gloria Groove e Linn da Quebrada.

C´EST FINI - A Record promoveu uma mudança em relação à data de exibição de "Os Dez Mandamentos". O retorno não acontecerá mais na próxima segunda-feira, dia 10. Ficou para a outra segunda, dia 17. É a substituta de "Chamas da Vida" na faixa da tarde. A reprise integra um pacote de comemorações dos 70 anos da Record. ***Então é isso. Mas amanhã tem mais. Tchau!***

ESPORTES

VASCO VIRA NO FIM, BATE O OPERÁRIO E RESPIRA NA SÉRIE B DO BRASILEIRO

Cruzmaltino contou com dois gols do atacante Alex Teixeira já na reta final de partida no Germano Krüger

Ontem (4), em partida válida pela 33ª rodada da Série B do Campeonato Brasileiro, no Estádio Germano Krüger, em Ponta Grossa, no Paraná, o Vasco venceu o Operário pelo placar de 3 a 2 em virada emocionante nos últimos minutos de duelo.

Com o resultado, o Gigante da Colina respirou no G-4 e chegou aos 52 pontos, ainda ocupando a 4ª colocação na tabela. O Fantasma, por sua vez, permanece com 32 e ocupando a 18ª colocação, lutando contra o rebaixamento.

A partida começou movimentada e o primeiro gol da partida saiu aos 14 minutos de jogo, quando Felipe Garcia teve espaço pela direita, cruzou para Reina e o meia do Operário empurrou, sem chances para o goleiro Thiago Rodrigues, empurrar a bola para o fundo das redes.

Na volta para os 45 minutos finais, o técnico Jorginho promoveu algumas alterações para dar mais ofensividade ao Vasco. Aos 18 minutos, Bruno Tubarão cobrou escanteio fechado pela esquerda e a zaga do Operário bateu cabeça na hora de afastar. Na sobra, a bola parou novamente nos pés de Tubarão, que bateu forte e com categoria no canto esquerdo do goleiro Simão.

GIGANTE da Colina respirou e chegou aos 52 pontos na tabela de classificação

O Operário, no entanto, não se abateu com o empate sofrido e foi para cima. A pressão deu resultado, tanto que aos 29 minutos, após bola levantada na área, Thiago Rodrigues se atrapalhou na saída do gol e a bola sobrou para Paulo Victor, que chutou forte no canto direito para desempatar o placar.

Quando as coisas pareciam perdidas e a 9ª derrota consecutiva fora de casa se aproximava, brilhou a estrela de Alex Teixeira, que marcou seus primeiro gols com a camisa cruzmaltina. O primeiro dele foi aos 44 minutos, quando Figueiredo recebeu com espaço no meio-campo, levantou a cabeça e cruzou na segunda trave, para o camisa sete aparecer nas costas da marcação, finalizar na saída de Simão e transformar o pesadelo em sonho.

No entanto, o sonho em conseguir uma vitória improvável àquela altura, se tornou realidade aos 49 minutod e fez valer a máxima que o Vasco é o time da virada. Em jogada pela esquerda, Gabriel Pec recebeu e deixou Alex Teixeira, mais uma vez, para desviar e garantir uma vitória para o Gigante da Colina após a sequência de oito derrotas consecutivas como visitante.

O Vasco enfrenta o Nororizontino no próximo sábado (8), às 18h30, em São Januário. Já o Operário vai a campo no mesmo dia, às 11h, contra a Chapecoense, fora de casa.

Flu briga pelo título no Brasileiro e pela fase de grupos na Libertadores

Além do título do Campeonato Brasileiro que o Fluminense não conquista desde 2012, Fernando Diniz e seus comandados têm como objetivo também a vaga direta para a fase de grupos da Libertadores. Com isso em mente, vencer hoje (5) o Atlético-GO, em Goiania, se torna obrigação. Os donos da casa lutam para deixar a zona de rebaixamento e chegam motivados após vencerem o Avaí, fora de casa, no fim de semana.

Uma vitória tricolor pode levar a equipe novamente ao segundo lugar. No entanto, um tropeço pode representar até a saída do G4 da Série A.

Em terceira na classificação da competição com 51 pontos, o Fluminense vai à procura do Palmeiras, que chegou aos 63 após vencer o Botafogo na última segunda-feira (3) no Nilton Santos. No meio entre eles, há o vice-líder Internacional com 53.

O Fluminense pode ver Corinthians e Flamengo o ultrapassarem em caso de derrota em Goiânia. Um empate mantém o Fluminense, no mínimo, em quarto na tabela.

Divulgação

O OBJETIVO do Tricolor é permanecer no G4 no final do Brasileiro

Divulgação

CLUBE ainda sonha com o título do Campeonato Brasileiro deste ano

Flamengo vem completo contra o Internacional

Pensando ainda em lutar pelo título do Campeonato Brasileiro de 2023, o Flamengo finalizou a preparação para o duelo contra o Internacional, realizado hoje (5), às 21h30, na Maracanã, pela 30ª rodada.

O técnico Dorival Júnior esboçou a escalação para a partida. Os cariocas deverão ter força máxima para o confronto contra o vice-líder da Série A.

O Rubro-Negro vai contar com as voltas do meia Thiago Maia e o zagueiro Léo Pereira, após cumprirem suspensão. O Flamengo não terá nenhum desfalque por cartão neste meio de semana.

Com isso, Dorival Júnior deverá colocar em campo a seguinte formação: Santos; Rodinei, David Luiz, Léo Pereira e Filipe Luís; João Gomes, Thiago Maia, Everton Ribeiro e Arrascaeta; Gabigol e Pedro.

O Flamengo ocupa a quinta posição, com 48 pontos. Já o Internacional quer manter a caça ao Palmeiras e tem 53.

Justiça da Itália faz pedido formal por extradição de Robinho

A justiça da Itália pediu, formalmente, a extradição do ex-jogador Robinho (ex-Santos, Milan, Atlético MG e Seleção Brasileira). Condenado por estupro naquele país, de acordo com o advogado, especialista em Processo Penal, Leonardo Pantaleão, a possibilidade de o Brasil acatar o pedido está "completamente afastada", porque "a Constituição proíbe que o Brasil extradite seus nacionais", disse.

Ressaltando que a Lei de Migração permite que brasileiros condenados no exterior possam cumprir a pena no Brasil, o profissional ressalta que Robinho não está imune de cumprir a pena de nove anos de prisão, ainda que permaneça aqui no país.

Tal fato, segundo o profissional, "vai depender da validação, pelo STJ (Superior Tribunal de Justiça), da sentença condenatória italiana. Depois disso, há a possibilidade jurídica de se dar o cumprimento dessa pena, em desfavor de Robinho, dentro de um presídio federal", esclarece o advogado.

Pantaleão destacou ainda que a ordem de prisão do atleta já está na Interpol. Caso saia do país, o ex-jogador perde a proteção jurídica que a Constituição lhe confere, podendo ser "capturado e extraditado para a Itália e, aí sim, cumprir a pena numa prisão italiana", conclui.

Agência Brasil

ESPECIALISTA descarta, entretanto, possibilidade de o Brasil acatá-lo

LEMBRANDO O CASO

O caso de estupro envolvendo Robinho ocorreu em 2013, numa casa noturna na Itália. De acordo com denúncia da justiça italiana, o ex-jogador do Santos, Ricardo Falco e outros quatro brasileiros, amigos do atleta, segundo denúncia da justiça italiana, teriam cometido estupro coletivo contra uma jovem albanesa.

PUBLICIDADE LEGAL

PORTARIA Nº 1501/2022

O Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - DEVOLVER, o servidor público municipal **FÁBIO FERNANDO DE AZEVEDO PEREIRA,** Mat. 7206-0, ocupante de cargo efetivo de Agente Administrativo, da Prefeitura Municipal de Mesquita, cedido através do OFÍCIO Nº 077/2021/GP/PMM.
Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 526/2021 de 01/06/2021.
Registre-se e publique-se.
Prefeitura Municipal de Rio Bonito, 04 de outubro de 2022.
LEANDRO PEREIRA NETTO
PREFEITO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO NO JORNAL A TRIBUNA, EDIÇÃO 35.773 DE 04/09/2022, PÁG. 08, DA PORTARIA Nº 1497/2022:

ONDE SE LÊ:

MAT	NOME	CARGO
2442	Carla Nunes da Silva Mendes	ASG
2028	Doir Rodrigues de Sá Ferreira	Motorista
2686	Valdeci Duarte Carvalho	Assistente Administrativo
652	Luís Otávio de Carvalho	Assistente Administrativo
8960910	Jéssica Araújo Lessa	Assistente
8960856	Mateus de Souza Farias	Assistente II
8959309	Rosimar Cardim Meiga de Souza	Assessor II
8960538	Ana Beatriz Lessa Corrêa	Assistente
8959091	Victor Alves da Silva M. Figueiredo	Assessor Técnico

LEIA-SE:

MAT	NOME	CARGO
2442	Carla Nunes da Silva Mendes	ASG
2028	Doir Rodrigues de Sá Ferreira	Motorista
2686	Valdeci Duarte Carvalho	Assistente Administrativo
652	Luís Otávio de Carvalho	Assistente Administrativo
8960856	Mateus de Souza Farias	Assistente II
8959309	Rosimar Cardim Meiga de Souza	Assessor II
8960538	Ana Beatriz Lessa Corrêa	Assistente
8959091	Victor Alves da Silva M. Figueiredo	Assessor Técnico

Extrato do Segundo Termo Aditivo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Fica o objeto do Contrato SME nº 065/2021, do Pregão Presencial nº 038/2021, do Processo nº 3226/2021, aditado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento da empresa **JCLC CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, nos moldes do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
2.1 Fica o prazo do Contrato SME nº 065/2021, aditado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 07/10/2022, conforme justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, do **Processo Administrativo nº 3226/2021,** termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
3.1 Fica a despesa decorrente do presente aditamento o valor de R$ 3.983.202,89 (três milhões, novecentos e oitenta e três mil, duzentos e dois reais e oitenta e nove centavos) e correrá a conta da dotação orçamentária PT.: 02.07.12.361.0073.2.015, ND.: 3.3.90.39.00.00.00.00.0000, Ficha: 169, e/ou PT.: 02.07.12.361.0073.2.015, ND.: 3.3.90.39.00.00.00.00.0007, Ficha: 170.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

PORTARIA N° 08 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

ESTABELECE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PORTARIA Nº 06 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022 QUE ESTABELECE O PROCESSO PARA SELEÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO BONITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Secretário Municipal de Educação do município de Rio Bonito no uso das atribuições que lhe são conferidas
RESOLVE
Art. 1º - Fica estabelecido que o processo de seleção de Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares da rede municipal de ensino deste município instituído através da Portaria Nº 06 de 09 de setembro de 2022 passará a vigorar a partir do ano de 2023.
Art. 27 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.
Adalmir Cardoso Ribeiro Filho
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO – CONTRATO SECATED Nº 014-22

PARTES:
- PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO
Representante Legal: Teilor Cerqueira Gomes – Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico CPF: 053.462.837-06
- BRASIF S/A EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO CNPJ: 52.226.073/0001-08
Representante legal: Gustavo de Avelar Vaz Rodrigues CPF: 043.470.876-32 e Sergio Borges Martins CPF: 110.876.256-53
Objeto: Aquisição de Retroescavadeira Patrulha Mecanizada.
Valor: R$550.000,00
PROCESSO Nº 1761/2022 –Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Data de Assinatura: 03/10/2022

O Secretário de Segurança e Ordem Pública no uso de suas atribuições legais, Resolve **TORNAR SEM EFEITO** o Contrato Administrativo nº 005/2022, processo nº 3928/2022, extrato publicado no Jornal A Tribuna, publicado no dia 27/28 e 29 de agosto de 2022, Edição nº 35.748, pag. 10.
Rogério de Oliveira de Góes
Mat.8960747

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2656/2022, publicado no jornal A Tribuna Edição 35.765, em 22 de setembro de 2022 Página 08
ONDE SE LÊ;
CONTRATO SMOSP nº 052/2022.
LEIA-SE;
CONTRATO SMOSP Nº 063/2022.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4260/2022, publicado no jornal A Tribuna Edição 35.730, em 03 de Agosto de 2022 Página 10
ONDE SE LÊ;
CONTRATO SMOSP nº 046/2022.
LEIA-SE;
CONTRATO SMOSP Nº 064/2022.

PREFEITURA NITERÓI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

Portarias
Port. Nº 1258/2022- O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI** em conformidade com a Lei Municipal 3.610/2021 empossa conselheiros titulares e suplentes com assento junto ao Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda CODEMTER nos termos do Decreto Municipal 14.395/2022, para o exercício do mandato 30/06/2022 a 30/06/2025 a saber:
I- BANCA DA DO PODER PUBLICO
a) Coordenadoria de Trabalho Emprego e Renda - COTER;
Titular: Carlos Daudt Brizola
Suplente: Henrique Sergio Porto Marins
b) Secretaria Executiva- SEXEC;
Titular: Andrea Rosa Bello
Suplente: Fabricio Ribeiro Fernandes
d) Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidaria -SMASES;
Titular: Maicon da Silva Carlos
Suplente: Rita de Cassia Sales Diirr
e) Secretaria Municipal de Governo -SEMUG;
Titular: Alexandre Afonso Sampaio
Suplente: Isabela Peçanha Meirelles da Cruz
f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico-SEDEN;
Titular: Igor Veríssimo da Silva Baldez
Suplente: Rafael Chilelli
g) Secretaria Municipal de Fazenda- SEFAZ;
Titular: João Gabriel Cardoso da Costa
Suplente: Eduarda Maria Garzon Sut
II- BANCADA DOS EMPREGADOS
a) Sindicato dos Metalúrgicos de Niterói e Itaboraí - STIMMMENI;
Titular: Edson Carlos Rocha da Silva
Suplente: Flávio Cezar da Silva Vitorino
b) Sindicato dos Rodoviários de Passageiros de Niterói à Arraial do Cabo – SINTRONAC;
Titular: Rubens dos Santos Oliveira
Suplente: Adriano Felix Arcenio
c) Sindicato dos Empregados de Edifício de Niterói e Região – SEEN;
Titular: José Juvino da Silva Filho
Suplente: Gerson dos Santos Faria
d) Sindicato dos Trabalhadores de Água e Esgoto – SINDÁGUA;
Titular: Sérgio Luiz Rodrigues de Araújo
Suplente: Ary Gabriel Girota de Souza
e) Sindicato dos Empregados em Postos de serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, roca de Óleo, Lava Rápido e Loja de Conveniência de Niterói e Região SINPOSPETRO Niterói e Região;
Titular: Alexsandro dos Santos Silva
Suplente: Renata Lucas dos Santos Silva
f) Sindicato dos Taxistas na Cidade de Niterói e Região – SindTAXI;
Titular: Sérgio Luiz Rodrigues de Araújo
Suplente: Celso José Wermellinger
III- BANCADA DOS EMPREGADORES
a) Federação das Indústrias do Estado Rio de Janeiro – FIRJAN;
Titular: Leonardo Jasmim Edde
Suplente: Alessandro Santos Correa
b) Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Rio de Janeiro- SINEPE-RJ;
Titular: Marcela Bittencourt Thomas de Aquino Escobar
Suplente: Luiz Henrique Mansur Barbosa
c) Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro;
Titular: Márcio Coelho Barbosa
Suplente: Bruno de Souza Ribeiro
d) Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de Niterói – SINDHLESTE;
Titular: Márcio Coelho Barbosa
Suplente: Bruno de Souza Ribeiro
e) Sindicato dos Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Niterói e São Gonçalo SINCOND;
Titular: Alberto Machado Soares
Suplente: Tania Mara Campos
f) Sindicato das Indústrias da Construção Civil, Engenharia Consultiva e Mobiliário do Leste Fluminense- SINDUSCON LESTE FLUMINENSE;
Titular: Roberto Pedreira Ferreira Curi
Suplente: Luís Felipe Villela de Carvalho

SECRETARIA EXECUTIVA
Cordenadoria de Trabalho Emprego e Renda- Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CODEMTER - RESOLUÇÃO CODEMTER Nº 03de 06/07/2022
O Presidente do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda - CODEMTER no uso de suas atribuições em face do artigo 14º Paragrafo Único do Decreto Mubnicipal 14.395/2022 e artigo 11º do Regimento interno, **resolve**:
Art. 1º- Indicar o servidor Anderson Brito Pereira, matricula 12462690 para responder pela Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda – CODEMTER, pelo período de 06 de julho de 2022 a 06 de julho de 2025.
Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Despachos do Secretário
Adicional – Deferido – 20/3110,3097,3089/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o **deferimento** da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos *deferidos em* ***OUTUBRO 2022***.

750002510/2022
750003194/2022
750003195/2022
750003216/2022
750003217/2022
750003218/2022
750003224/2022
750003225/2022
750003226/2022
750003227/2022
750003251/2022
750003252/2022
750003258/2022
750003271/2022
750003272/2022
750003276/2022
750003277/2022
750003278/2022
750003282/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REPACTUAÇÃO DE VALOR
Contrato nº 02/2021 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ACIMA REFERIDO.
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMO E IBS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI EPP, CNPJ Nº 06.988305/0001-3; **OBJETO:** Prorrogação de prazo e repactuação de valor do contrato nº 02/2021; **VALOR GLOBAL:** R$3.613.251,48 (três milhões seiscentos e treze mil e duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos); a serem pagos em12 parcelas mensais e sucessivas, com vigência a partir de **01/10/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **PT:** 530115.452.0010.6105; **ND:** 339039**; FONTE:** 138; FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93; artigo 55 inciso III e artigo 57 inciso II. **DATA DO CONTRATO: 01/10/2022; Processo nº 750002217/2022.**

ORDEM DE INÍCIO
Estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** ao **CONTRATO Nº 02/2021**, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SMO** e a empresa **IBS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI EPP**; objetivando a execução de **SERVIÇOS CEMITERIAIS** para os seguintes cemitérios: Maruí, São Francisco Xavier e Itaipu com prorrogação de prazo por período de 12 (doze) meses, contados a partir de **01/10/2022** com término previsto para **30/09/2023, Processo nº 750002217/2022.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
INSTRUÇÃO ESCLARECEDORA Nº. 01/2022
As edificações destinadas à atividade de ensino cujos alvarás tenham sido expedidos antes dos respectivos planos urbanísticos, podem ser legalizados independente do tipo de via em que se localizam.
Ato do Subsecretário de Trânsito e Transportes
Portaria SMU/SSTT Nº 0302/2022.
O Subsecretario de Transito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal nº 13.889/2021.
Considerando o conteúdo nos autos do PA nº 5300061312022, com o Nada Opor da SSTT , Diretoria de Planejamento de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Viária da NITTRANS e SECONSER.
RESOLVE:
Art. 1º- Instituir área de carga e descarga na Rua Visconde de Sepetiba nº 110, das 10h às 16h.
Art. 2º- Suprimir 01(uma) vaga de táxi na Rua Visconde de Sepetiba nº 110.
Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
EXTRATO 114/2022
Termo de Compromisso que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado Life220 Segurança Aquática Ltda, com intuito de apoiar o evento esportivo Lifeguard-Life220-Aguas Abertas que será realizado nos dias 11 e 12/11/2022, na Praia de Itaipú no valor de R$ 29.818,50(Vinte e nove mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos), que obedece a Termo de Compromisso nº 114/2022, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.25 caput e art.116 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.6020 na Fonte 138, processo nº 99000050772022, data 03/10/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA
PORTARIA 005/2022- Considera exonerado, a contar de 30/092022, Wesley Eduardo dos Santos Oliveira do cargo de Membro Titular, representante da Coordenadoria da Juventude de Niterói, do Fórum das Juventudes em Mudança Climáticas.
Considera designado, a contar de 18/08/2022, Luísa Vianna Assunpção, matrícula 12462520 do cargo de Membro Titular, representante da Coordenadoria da Juventude de Niterói, do Fórum das Juventudes em Mudanças Climáticas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA
PORTARIA nº 02/SMDCG/2022- Art. 1º- Designar os servidores abaixo para serem Administradores Locais do e-Niterói da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, de acordo com DECRETO Nº 14.499 de 2022, ADMINISTRADORES LOCAIS: Angellys Gonçalves Santos – Matrícula: 43670 e Bruna Patricio da Costa – Matrícula: 1.242.094-3.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta no processo nº 780000201//2021, relativo a prestação de serviços comuns de Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeição institucional, com o fornecimento de equipamentos, destinados à alimentação dos Abrigos Municipais e demais equipamentos ligados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária - SMASES, conforme quantidade e especificação detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), **HOMOLOGO** o resultado da licitação, por **PREGÃO ELETRÔNICO,** sob o nº 049/2022, adjudicando a empresa **VITTA SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 28.685.343/0001-56**, com valor total licitado de R$4.767.174,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta e sete mil e cento e setenta e quatro reais), de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Processo: 090000007/2022 - Tendo em vista o que consta no processo nº 090000007/2022, relativo a formação de Ata de Registro de Preços, **AUTORIZO** o pedido referente à 1ª utilização, quanto à contratação de empresa para acolhimento institucional de idosos, a partir de 60 anos de idade, por instituição especializada, pelo prazo de 12 (doze) meses, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária – SMASES, conforme Ata de Registro de Preços Nº 001/2022, do Pregão Presencial nº 046/2022 e do procedimento licitatório nº. 090000007/2022. **ADJUDICO** o objeto consignado à empresa **CENTRO DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL DE SÃO GONÇALO – CADEVISG - CNPJ Nº 07.956.924/0001-05**, para o único item no valor total de R$ 1.947.360,00 (um milhão, novecentos e quarenta e sete mil e trezentos e sessenta reais), para disponibilização inicial de 40 (quarenta) vagas, pelo periodo de 12 (doze) meses.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
EDITAL SEPLAG Nº 004/2022
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL – APPGG.
A Comissão Especial de Estágio Probatório, designada pela Portaria 002/2020, publicada no Diário Oficial de Niterói dia 08 de janeiro de 2020, com as alterações efetuadas pela Portaria 023/2022, publicada no dia 02 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 9º da Lei Municipal n.º 3.305, de 19 de julho de 2017, e conforme o art. 41, §4º, da Constituição Federal, torna público o resultado do primeiro ciclo de avaliação especial de desempenho para fins de estágio probatório do Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental abaixo.
O servidor poderá realizar pedido de reconsideração no prazo de 10 dias úteis, conforme o art. 8º, §1º do Decreto 13.436/2019.
RESULTADO DOS CICLOS DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO:
ANEXO I:

Servidor	Matrícula	1º Ciclo	Resultado
Thiago Pentagna Fernandes	1245781-0	27/05/2021 a 27/03/2022	Aprovado

Isadora de souza modesto pereira - matrícula nº 1245.197-0 - Comissão Especial de Avaliação
Enzo Mayer Tessarolo - matrícula nº 1245.493-0 - Comissão Especial de Avaliação
Francisco Marcelo Bandeira Batista - Matrícula nº 1244.117-0 - Comissão Especial de Avaliação
Corrigenda
Na Portaria nº 031/2022, publicada em 28/09/2022, onde se lê: em cargo vago, leia-se: em vaga transferida pelo Decreto nº 14.143/2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORT. FMS/FGA Nº 733/2022 - Art. 1º - Alterar a Portaria nº 300/2020, que designa os Fiscais responsáveis pela fiscalização, na forma prevista no **art. 67 da Lei 8.666/93**, do **Contrato nº 32/2019**, **Processo nº 200/13271/2019**, cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do equipamento GENEXPERT – IV (nº de série 804364), incluindo o computador, firmado entre a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI** e **CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICO LTDA,** tendo **Dabel de Macedo Martins – Mat. 438.022-6** em substituição à Maria Thereza Bastos Alves de Matos – Mat.437.391-0, passando a ser composta por:
Gestor: Maria Cláudia Pinheiro Guedes Uzeda Matricula: 229.070 – 8;
Fiscal: Cláudia Nascimento de Oliveira Matricula: 436.185 – 3;
Fiscal: Dabel de Macedo Martins – Mat. 438.022-6.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
PORT. FMS/FGA Nº 743/2022 - Dispensar, a contar de 28/09/2022, **MONICA VICHY BRANDAO CIGOGNINI,** da gratificação equivalente ao símbolo **FMS-7/SUS**, da função de **Chefe da Seção de Emergência IV,** da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, decorrente da transformação de cargo, conforme portaria FMS/FGA Nº 731/2022, publicada em 28/09/2022.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO 05 /2022
Processo Administrativo: 200011919/2022
Objeto: Seleção e credenciamento de entidades filantrópicas sem fins lucrativos e/ou instituições privadas com ou sem fins econômicos, sediadas ou estabelecidas no Município de Niterói/RJ, habilitadas no Ministério da Saúde e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, para a prestação de serviços (procedimentos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos), de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), na área de Oftalmologia visando o TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA, os quais se encontram discriminados no presente edital, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS), na forma do Termo de Referência (Anexo 1).
Local de recebimento dos requerimentos de habilitação: DECAU – Departamento de Controle e Avaliação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 169, 8º andar, Centro, Niterói/RJ
Período de recebimentos dos documentos: Em até 8 dias úteis após a publicação do Edital
Horário para recebimento dos documentos: Das 09h às 17h, horário de Brasília
A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ, doravante denominada simplesmente FMS, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º e 9º andar, Centro, Niterói/RJ, TORNA PÚBLICO que, receberá no Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DECAU) da FMS, localizado na Avenia Ernani do Amaral Peixoto, 169, 8º andar, Centro, Niterói/RJ REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS ECONÔMICOS OU FILANTRÓPICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, SEDIADAS OU ESTABELECIDAS NO MUNÍCIPIO DE NITERÓI, PARA ATENDER, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SUS, habilitadas pelo Ministério da Saúde e cadastradas no SCNES, para a realização de procedimentos e exames na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS no Município através da FMS conforme discriminado no presente edital.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O presente Processo de Credenciamento será regido pelo disposto no §1º do art. 199 da Constituição Federal de 1988, art. 206, IV, da Lei Orgânica do Município de Niterói, artigos 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.666/93, no que couber, Portaria GM/MS nº 1.034/2010, além das demais disposições legais e infralegais aplicáveis, bem como pelo disposto no presente Edital e seus anexos.
1.2. O Processo de Credenciamento será executada pelo Departamento de Controle e Avaliação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (DECAU).
1.3. O presente Edital será publicado, na integra, no Diário Oficial do Município de Niterói e ainda no endereço eletrônico www.saude.niteroi.rj.gov.br, podendo, ainda, ser obtida uma via impressa, mediante a doação de uma resma de papel A4, no Departamento de Controle e Avaliação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada à Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 169/8º andar Centro Niterói/RJ.
1.4. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 05 (cinco) dias após a publicação do presente edital, no endereço constante no item 1.3, acima, das 10h às 12h e das 13h às 16h.
1.5. Caberá à Comissão Examinadora responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), antes do fim do prazo fixado para o recebimento dos requerimentos de habilitação, publicando os questionamentos e respostas no endereço eletrônico www.saude.niteroi.rj.gov.br, para conhecimento de todos os eventuais interessados.
1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital, por escrito, até 5 (cinco) dias após a publicação do presente edital, no endereço constante no item 1.3, das 10h às 12h e das 13h às 16h.
1.7. Caberá à autoridade superior, após análise pela Comissão Examinadora, decidir sobre a impugnação, em até 48 (quarenta e oito horas), antes do fim do prazo fixado para o recebimento dos requerimentos de habilitação, publicando no endereço eletrônico www.saude.niteroi.rj.gov.br.
1.8. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos as proponentes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município de Niterói e divulgadas no endereço eletrônico www.saude.niteroi.rj.gov.br, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para a entrega dos requerimentos de habilitação, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não afetar a formulação das propostas.
1.9. O credenciamento será realizado em duas etapas:
1.9.1- Apresentação da documentação da habilitação;
1.9.2- Realização de vistoria técnica.
1.10. Caberá à FMS, respectivamente, por meio da Comissão Examinadora e da Equipe Técnica a ser oportunamente constituida, avaliar a documentação e realizar as vistorias técnicas nas dependências dos postulantes ao credenciamento, a fim de decidir sobre os pedidos de credenciamento.
2. DO OBJETO
O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a Seleção e credenciamento de entidades filantrópicas sem fins lucrativos e/ou instituições privadas com ou sem fins econômicos, sediadas ou estabelecidas no Município de Niterói/RJ, habilitadas no Ministério da Saúde e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, para a prestação de serviços (procedimentos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos), de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), na área de Oftalmologia, os quais se encontram discriminados no presente edital, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS), na forma do Termo de Referência.
3. DO LOCAL, DA DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES
3.1. A entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação deverá ser feita no Departamento de Controle e Avaliação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 169/8º andar Centro Niterói/RJ, em até 8 dias úteis após a publicação do Edital.
3.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido nesteEdital.
3.3. O envelope contendo os documentos de habilitação deverá estar lacrado e deverão constar em sua parte externa os seguintes dizeres:
À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJEDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº XXX/2022
ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO
(Denominação da proponente e CNPJ)
3.4. O envelope deverá conter as informações e os documentos exigidos no item 7 deste Edital.
3.5. Será admitida eventual complementação e/ou substituição de documentos e informações, desde que encaminhados dentro do prazo previsto no item 3.1. Em hipótese alguma, se admitirá a entrega de documentos após o referido prazo.
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO
4.1. As entidades privadas filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou pessoas jurídicas privadas com fins econômicos, interessadas em prestar, em caráter complementar ao SUS, deverão obedecer à seguinte legislação, no que couber:
a - Constituição Federal de 1988, em especial o §1º do art. 199;
b - Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, em especial os artigos 24 a 26;
c - Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber;
d - Portaria 1286 de 26 de Outubro de 1993;

e - Decreto nº 7.508 de 28 de Junho de 2011;
f - Portaria MS n.º 1.286 de 26 de Outubro de 1993;
g - Portaria GM/MS nº 1034 de 05 de Maio de 2010;
h - Portaria GM/MS nº 1.559 de 01 de Agosto de 2008;
i - Portaria GM/MS nº 841 de 02 de Maio de 2012;
j - Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de Maio de 2008 ;
k - Portaria SAS/MS nº 386 de 15 de Julho de 2008;
l - Portaria GM/MS nº 957 de 15 de Maio de 2008 ;
m - Portaria GM/MS nº 1.448 de 18 de Setembro de 2015 ;
n - RDC/ANVISA nº 50 de 21 de fevereiro de 2002;
o - Portaria GM/MS 483 de 06 de abril de 2001;
p - Portaria SAS/MS nº 460 de 06 de Dezembro de 2000;
q - Portaria GM/MS nº 1559 de 01 de Agosto de 2008;

4.2. Somente poderão participar as pessoas jurídicas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento, ofereçam atendimento e estejam estabelecidas no Município de Niterói/RJ, e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais e infralegais pertinentes, independentemente de transcrição.

4.3. Não poderão participar as pessoas jurídicas:
4.3.1. Estrangeiras ou sob controle de capitais estrangeiros;
4.3.2. Sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;
4.3.3. Que estejam cumprindo pena, no âmbito da Administração Pública, com as sançõesprescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
4.3.4. Em processo de falência, liquidação ou dissolução;
4.3.5. Cujos sócios, administradores e dirigentes ocupem cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do artigo 26, § 4º da Lei nº 8.080/90;
4.3.6. Que possuam em seu quadro de funcionários servidor ou dirigente da FMS, nos termos do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

5. DOS VALORES, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

5.1. O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007.

5.2. Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo os mesmos ser registrados por simples apostila, dispensados a celebração de aditamento, em conformidade com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. As despesas decorrentes do presente Credenciamento tem valor estimado anual de R$ 294.821,60 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

5.4. Os valores da PPI podem sofrer ajustes de acordo com a configuração das pactuações que poderão advir.

5.5. Os valores financiados pelo FAEC podem sofrer ajustes conforme a produção ou oriundos de novos procedimentos ou habilitações pelo Ministério da Saúde

5.6. Os valores poderão ser alterados ainda, quando houver recebimento de recursos denominados incentivos de acordo com adesão à política específica quando concedida pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

5.7. As despesas com o presente Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício financeiro:

PLANO DE TRABALHO: 2543.10.302.0133.6152
BLOCO DE FINANCIAMENTO: Custeio
FONTE: 00207 - NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

5.8. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotaçõesorçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

6. DOS REQUERIMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados em participar do presente processo de Credenciamento deverão apresentar Requerimento de Credenciamento em conformidade com o modelo do Anexo 2–Modelo de Requerimento para Credenciamento.

6.2. A entrega da documentação, por parte da interessada, importa na aceitação de todas as condições previstas no presente Edital, seus anexos e na legislação pertinente.

6.3. O Requerimento deverá ser entregue pessoalmente no Departamento de Controle e Avaliação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizado na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 169 – 8º andar, Centro, Niterói, das 09h às 17h, em até 8 dias úteis, a contar da data de publicação do Edital, em envelope fechado e lacrado.

6.4. Não serão recebidos envelopes após o horário fixado no item anterior.

6.5. O Requerimento deverá ser apresentado em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou corretivo líquido, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devidamente assinado e carimbado, com firma reconhecida, conforme modelo do Anexo 2, acompanhado da documentação arrolada no item 7 do presente Edital.

6.6. Fica facultado à Comissão o direito de solicitar esclarecimentos, proceder a diligências e extrair certidões, para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo.

6.7. Estará sujeita à desabilitação a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital. A Comissão inabilitará também as proponentes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, bem como as que apresentarem documentos vencidos ou que não satisfaçam os requisitos legais,observado o disposto no *item 8.2*.

6.8. Cada interessada poderá ter apenas um representante no presente processo de Credenciamento, que poderá ser um dos seus sócios, diretores ou administradores, desde que detenha poderes para tal, expressamente outorgado em seu ato constitutivo, ou outra pessoa física habilitada, neste último caso mediante apresentação de instrumento de procuração público ou de carta credencial, com firma reconhecida, conforme modelo do Anexo 3 – Modelo de Carta Credencial – deste Edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao Credenciamento, como usar a palavra, rubricar documentos, apresentar impugnações ou recursos, entre outros, acompanhado de cópia autenticada de qualquer documento válido de identidade que permita a sua identificação.

6.9. Poderão ser convocados servidores do Município de Niterói e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Niterói/RJ, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no julgamento da documentação e também por ocasião da vistoria técnica.

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. As proponentes deverão apresentar no Envelope de Credenciamento os documentos abaixo enumerados, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira:

7.1.1. Habilitação Jurídica:
a. Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações e fundações, acompanhado da prova de diretoria em exercício;
d. Certificado de Filantropia, conforme a Lei nº 12.101/09, se for o caso;
e. Cópia do Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede e também do estabelecimento da proponente em Niterói, caso não coincidam;
f. Certidão Negativa no Registro do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com oobjeto do Credenciamento;
c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais;
d. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentaçãode Certidão Negativa Estadual, ou Positiva com efeito de Negativa expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, da sede da proponente;
e. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentaçãoda Certidão Negativa Municipal, ou Positiva com efeito de Negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou, se for o caso certidão comprobatória de que o proponente, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;
f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS- CRF), demonstrando situação regular;
g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho;

7.1.3. Qualificação Econômica Financeira:
a. Certidões negativas de falência e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. Se a proponente não for sediada na Comarca de Niterói ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas dedeclaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falência e recuperação judicial;
b. Não será causa de inabilitação do proponente a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de oedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, na entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.
c. A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique sua aptidão econômica e financeira para participar de credenciamento.

7.1.4. Qualificação Técnica:
a. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com dados devidamente atualizados, juntamente com o documento que comprove a habilitação para prestação de serviços de Oftalmologia junto ao Ministério da Saúde;
b. Cópia do alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária de Niterói; –
c. Relatório de vistoria realizado pela Vigilância Sanitária de Niterói;
d. Registro de entidade proponente no respectivo Conselho Profissional;
e. Relação nominal da equipe técnica multiprofissional que será disponibilizada para a execução dos serviços, com a indicação das respectivas especializações e números de inscrição nos Conselhos Profissionais respectivos;
f. Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria, acompanhado da cópia autenticada da seguinte documentação: identidade, CPF, diploma e título de especialização em oftalmologia do responsável técnico;
g. Declaração com indicação do responsável Técnico Substituto, acompanhada da cópia autenticada seguinte documentação: identidade, CPF, diploma e título de especialização em oftalmologia;
h. Cópia autenticada do título de especialista registrado pelo Conselho Federal de Medicina do (s) médico (s) oftalmologista (s);
i. Comprovação de que o profissional indicado pela empresa, possui experiência médica em oftalmologia, através de título de especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e/ou certificado de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Referencia Médica (CNRM) e/ou qualquer outro documento que comprove capacidade técnica ou experiência como médicoclínico em atendimento oftalmológico;
j. Cópia do Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde;
k. Comprovação de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado do emitente, comprovando experiência anterior da proponente com o objeto do presente credenciamento, conforme anexo 4 – Atestado de Capacidade tTécnica;
l. Comprovação da disponibilidade de recursos físicos e equipamentos para a realização do objeto deste edital, por meio de declaração do representante legal da proponente.

7.1.5. Outros documentos:
Para fins de habilitação, as proponentes deverão apresentar ainda:
a. Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar do credenciamento e contratar com a Administração Pública em razão de penalidades nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do anexo 5 – Modelo de declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública;
b. Declaração acerca dos quantitativos mínimos e máximos de procedimentos que poderá ofertar ao SUS, conforme anexo 6;
c. Declaração de que a proponente atende a todos os requisitos previstos na legislação pertinente – em especial na Portaria SAS/MS nº 288/2008 ou outra que vier a substituí-la, na Portaria GM/MS nº 957/2008 ou outra que vier substituí-la, RDC/ANVISA nº 50, de 21 de Fevereiro de 2002 ou outra que vier substituí-la, que estabelece adequado funcinamentodos serviços de oftalmologia – ,especialmente no que concerne à estrutura física, à composição mínima da equipe técnica e aos equipamentos que serão disponibilizados ao SUS, o que será apurado por ocasião da realização da vistoria técnica;
d. Declaração de que a proponente cumpre o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, na forma do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do anexo 7 – Modelo de declaração de cumprimento de requisitos legais;
e. Declaração dos sócios, administradores e dirigentes de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 8.080/90;
f. Declaração da entidade de que não existe em seu quadro e funcionários servidor ou dirigente da FMS, nos termos do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
g. Declaração do representante legal da proponente atestando a disponibilidade de recursos físicos e equipamentos para a realização do objeto deste edital.
h. Dados do Sistema Integrado de Registro (SIRCAD) do CEIS/CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Inidôeas e Suspensas e Cadastro Nacional da Empresas Punidas), atendendo as terminaçãoes da Lei 12.846/2013, nos endereços eletrônicos: http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis ,
http://www.portaltransparencia.go.br/sancoes/cnep
i. Certidão Negativa no Registro do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, através do endereço eletrônico: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

7.2. Autenticidade ou validade das certidões e documentos
7.2.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, mediante apresentação do documento original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso com a referência ao endereço eletrônico onde pode ser obtida a publicação, conforme o *caput* do art. 32, da Lei nº 8.666/93.
7.2.2. As certidões e documentos valerão nos prazos que lhe são próprios, inclusive aqueles que puderem ser obtidos na internet, ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
7.2.3. As certidões e documentos que forem disponibilizados pela *internet* somente serão admitidos para fins de comprovação dos requisitos de habilitação, desde que emitidos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação do envelope contendoa documentação de Credenciamento.
7.2.4. A proponente é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação ou descredenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.
7.2.5. A contratada será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certdão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que expirados os respctivos prazos de validade.

8. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. As proponentes deverão apresentar a documentação exigida para o Credenciamento no prazo indicado no item 3.1.

8.2. Até o termo final do prazo previsto no item 3.1, as proponentes podem apresentar novos documentos ou substituir os já entregues.

9. DA VISTORIA TÉCNICA

9.1. Considerar-se-ão aptas à vistoria técnica as proponentes que atenderem a todas as condições da habilitação deste Edital.

9.2. Para a efetivação do Credenciamento, será realizada vistoria técnica prévia em até 5 (cinco) dias úteis, **após a entrega de toda documentação relacionada no item 7**, das instalções da (s) proponente (s), através de Equipe Técnica a ser designada pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói, tendo como base o Relatório da Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia – Anexo 8 – Relatório de vistoria técnica.

9.3. A vistoria técnica tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas por ocasião da entrega dos envelopes de credenciamento acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste Credenciamento. Tal etapa possui caráter eliminatório. Caso seja constatado pela Equipe Técnica que os documentos e declarações apresentados não correspondem à realidade ou que a(s) proponente(s) não atendem às exigências deste Edital ou ainda que há inobservância aos ditames da legislação aplicável, em especial do Ministério da Saúde, a(s) proponente(s) será (ão) automaticamente eliminada(s).

9.4. A(s) proponente(s) será (ão) previamente comunicada (s) da realização da vistoria, com antecedência mínima de 24 horas, por qualquer um dos meios de contato informados no requerimento para credenciamento (Anexo 2).

9.5. Caso a FMS não consiga entrar em contato com a proponente, objetivando agendar a vistoria, por erro nas informações prestadas ou outro motivo não imputável à FMS, será feita a vistoria independentemente de qualquer aviso prévio.

9.6. A vistoria deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da proponente.

9.7. Caso o responsável técnico não esteja presente, a vistoria poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para este fim, não cabendo, posteriormente, neste último caso, impugnação ao relatório, sob qualquer fundamento.

9.8. A Comissão Técnica elaborará o relatório referente à vistoria técnica, o qual deverá ser assinado pelos membros da comissão técnica e também pelo representante da proponente que houver acompanhado a diligência.

10. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

10.1. A proponente deve possuir serviços especializados próprios e/ou terceirizados, conforme as normas do SUS.

10.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50 de 21/02/2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários.

10.3. Os serviços a serem contratados deverão oferecer ao paciente portador de doença oftalmológica, os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial, conforme o estabelecido pela Portaria GM/MS nº 288, de 19/05/2008 (ou outra que vier a substituí-la) e que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia:

10.3.1. DA LINHA DE CUIDADO
a) Demonstrar sua integração e articulação com a Rede Regional e local de atenção à saúde;
b) Oferecer consultas em oftalmologia como referência à rede de atenção Básica;

10.3.2 DAS AÇÕES DIAGNÓSTICAS E TERAPÊUTICAS
a. Assegurar atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes que sejam submetidos ações terapêuticas oftalmológicas;
b. Promover através de reabilitação, suporte e acompanhamento através de procedimentos específicos à melhoria das condições físicas e psicológicas do paciente, atuando no pré-operatório ou como complemento pós-cirúrgico no sentido da restituição da sua capacidade visual;
c. Integrar-se as outras unidades assistenciais ao sistema de referência e contra referência.
d. Desenvolver ou participar na Prevenção e Detecção Precoces e Doenças Oftalmológicas, de maneira articulada com os programas e normas definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado ou Município.

10.3.3 DA PRODUÇÃO DO SERVIÇO
a. A unidade especializada em oftalmologia que realiza procedimentos de alta complexidade deve realizar anualmente, no mínimo, 24 (vinte e quatro) procediemtnos.
b. A unidade especializada em oftalmologia que realizar procedimentos cirúrgicos nos últimos 12 (doze) meses será auditada no sentido da continuidade ou não.

10.3.4 DOS RECURSOS HUMANOS
a. A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade terá a seguinte equipe mínima:
I – 01 (um) responsável técnico;
II – 01 (um) médico oftalmologista (pode ser o próprio responsável técnico);
III – 01 (um) médico anestesiologista (exigível para aquelas unidades que realizarem procedimentos cirúrgicos em pediatria e/ou pacientes com necessidades especiais ou outras situações especiais);
IV – 01 (um) enfermeiro coordenador e/ou assistencial;
V – Auxiliares e/ou técnicos de enfermagem;
VI – 01 (um) ortoptista (opcional);
b. A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia habilitada a realizar procedimentos de média e alta complexidade terá a seguinte equipe mínima:
I – 01 (um) Responsável técnico;
II – 03 (três) médicos oftalmologistas (alpem do responsável técnico);
III – 02 (dois) médicos anestesiologistas;
IV – 01 (um) enfermeiro coordenador (com experiência mínima de um ano em serviço de oftalmologia) e 01 (um) enfermeiro assitencial por turno;
V – Auxiliares e/ou Técnicos de enfermagem;
VI – 01 (um) ortoptista (opcional);
VII – Clínico Geral, residente no mesmo município ou cidade circunvizinha;
c. O Centro de Referência em Oftalmologia terá a seguinte equipe mínima;
I – 01 (um) Responsável Técnico;
II – 03 (três) médicos oftalmologistas (além do responsável técnico);
III – 02 (dois) médicos Anestesiologista;
IV- 01 (um) enfermeiro coordenador (com experiência mínima de um ano em serviço de oftalmomologia) e 01 (um) enfermeiro assisencial por turno;
V – 01 (um) ortoptista (opcional);
VI - Clínico Geral, residente no mesmo município ou cidade circunvizinha;
O número de enfermeiros, técnicos e /ou auxiliares de enfermagem deverá cumprir a ResoluçãoCOFEN 140/1992 e COFEN 293/2004, de acordo com a assistência prestada.

10.3.5 DA ESTRUTURA FÍSICA

10.3.5.1 As áreas físicas da Unidades independentes do nível de complexidade, deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislção em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar: RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2022 que dispões sobre o regulamento técnico para planejamento, prorrogação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, da ANVISA e RDC nº 306, de 06 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento para o gerenciamento de resíduos de serviço de saúde.
a. A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia apta a realizar procedimentos de média complexidade deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, contendo no mínimo:
I – 01 (um) Consultório Oftalmológico;
II – Centro Cirúrgico com pelo menos 01 (uma) sala para as unidades que realizarem procedimentos de Média Complexidade e optarem pela realização de cirurgias;
b. A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia habilitada a realizar procedimentos de média e alta complexidade deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, contendo no mínimo:
I – Salas para consultas médicas;
II – Salas para avaliação e terapia oftalmológica;
III – Sala de reunião de equipe;
IV – Recepção e sala de espera para acompanhantes;
V – Área para arquivo médico e registro de pacientes;
VI – Depósito de material de limpeza;
VII – Área para guardar materiais/equipamentos/medicamentos;
VIII – Sanitários independentes com trocados para bebê;
IX – Sala para preparo e/ou sedação do paciente;
X – Unidade Cirúrgica;
XI – Sala para recuperação pós anestésica;
XII – Centro de esterelização;
XIII – Posto de enfermagem com sala de serviço;
XIV – Sanitários para funcionários;
XV – Seviço de Apoio;
XVI – Centro Cirurgico com pelo menos 02 (duas) salas;
c. O Centro de Referência em Oftalmologia deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, dispondo no mínimo:
I – Salas para consultas;
II – Salas para avaliação e terapia oftalmológicas;
III – Sala de reunião de equipe;
IV – Recepção e sala de espera para acompanhantes;
V – Área para arquivo médico e registro de pacientes;
VI – Depósito de material de limpeza;
VII – Área para guardar materiais/equipamentos/medicamentos;
VIII – Sanitários independentes com trocados de bebê;
IX – Sala para preparo e/ou sedação do paciente;
X – Unidade Cirúrgica;
XI – Sala para recuperação pós anestésica;
XII – Centro de esterelização;
XIII – Posto de enfermagem com sala de serviço;
XIV – Sanitários para funcionários;
XV – Seviço de Apoio;
XVI – Centro Cirurgico com pelo menos 02 (duas) salas;
c. O Centro de Referência em Oftalmologia deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, dispondo no mínimo:
I – Salas para consultas;
II – Salas para avaliação e terapia oftalmológicas;
III – Sala de reunião de equipe;
IV – Recepção e sala de espera para acompanhantes;
V – Área para arquivo médico e registro de pacientes;
VI – Depósito de material de limpeza;
VII – Área para guardar materiais/equipamentos/medicamentos;
VIII – Sanitários independentes com trocados de bebê;
IX – Sala para preparo e/ou sedação do paciente;
X – Unidade Cirúrgica;
XI – Sala para recuperação pós anestésica;
XII – Centro de esterilização;
XIII – Posto de enfermagem com sala de serviço;
XIV – Sanitários para funcinários;
XV – Serviço de apoio
XVI – Centro cirúrgico com pelo menos 03 (três) salas;

10.3.6. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
a. A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade deve dipor, no mínimo dos seguintes materiais e equipamentos:
a.1. No ambulatório:
I - Cadeira e coluna Oftalmológica;
II – Refrator;
III – Biomicorcopio (lâmina de fenda);
IV – Tonômetro ocular;
V – Retinoscópio;
VI – Oftalmoscópio;
VII – Lensômetro;
VIII – Projetor ou tabelas de optotipos;
IX – Ceratometro;
a.2. No centro cirúrgico (para as unidades que optarem pela realização de cirurgias)
I – 01 (um) Foco Cirurgico;
II – 01 (uma) mesa cirúrgica;
III – 01 (uma) mesa auxiliar com rodízios (40X60X90 cm);
IV – 01 (um) gerador mono e bipolar;
V – 01 (um) microscópio cirúrgico;
VI – 01 (um) facoemulsificador;
VII – Material de anestesia adequado, monitores, 01 (um) capnógrafo e 01 (um) aspirador elétrico a vácuo portátil;
VIII – Instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procdimentos a serem realizados: cirurgia de catarata com a técnica de facectomia, cirurgia de cataratacom a técnica de facoemulsificação, caixa caneta irrigação para facoemulsificação, cirurgia de deslocamento retina, cirurgia plástica restauradora , cirurgia de dacriocistorinostomia, cirurgia de órbita, cirurgia de evisceração.
b. Na unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia habilitada a realizar procedimentos de média e alta complexidade deve dispor, no mínimo dos seguintes materiais e equipamentos;
b.1. No ambulatório:
I – Cadeira e coluna oftalmológica;
II – refrator;
III – Biomicroscópio (lâmpada de fenda);
IV – Tonômetro ocular e retinoscópio;
V – Oftalmoscópio; (direto e/ou indireto);
VI – Lensômetro;
VII – Projetor ou tabela de optotipos;
VIII – Ceratometro;
IX – Campimetro;
X – Lentes de Gonioscopia;
XI – lente de três espelhos;
XII – Retinógrafo;
XIII – Equipamentos de laser;
XIV – Régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova;
XV – Sinoptoforo;
XVI – Equipamentos de eletrodiagnóstico;
XVII – Ecobiometro
XVIII – Ecógrafo;
XIX – Topógrafo;
XX – Microscópio espetacular
XXI – Paquímetro;
b.2. No centro cirúrgico:
I – 01 (um) foco cirurgico;
II – 02 (duas) mesas cirúrgicas;
III – 02 (duas) mesas auxiliares com rodízios (40X60X90 cm);
IV – 01 (um) gerador mono e bipolar;
V – 02 (dois) micoscópios cirúrgicos;
VI – 01 (um) facoemulsificador;
VII – 01 (um) vitreófago;
VIII – 01 (um) equipamento de laser;
IX – Material de anestesia adequado, monitores, 01 (um) capnógrafo e 01 (um) aspirador elétrico a vácuo portátil;
X – Instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos serem realizados: Cirurgia de catarata com a técnica de facectomia, cirurgia de catarata com a técnica de facoemulsificação, caixa caneta, irrigação para facoemulsicação, cirurgia de deslocamento retina, cirurgia pálstica restauradora, cirurgia de estrabismo, cirurgia de dacriocistorinostomia, cirurgia de órbita, cirurgia de osteotomia ou citelli cirurgia de evisceração;
c. Centro de referência em Oftalmologia deve dispor, no mínimo dois seguites materiais e equipamentos:
c.1. No ambulatório:
I – Cadeira e coluna oftalmológica;
II – refrator;
III – Biomicroscópio (lâmpada de fenda);
IV – Tonômetro ocular e retinoscópio;
V – Oftalmoscópio; (direto e/ou indireto);
VI – Lensômetro;
VII – Projetor ou tabela de optotipos;
VIII – Ceratometro;
IX – Campimetro;
X – Lentes de Gonioscopia;
XI – lente de três espelhos;
XII – Retinógrafo;
XIII – Equipamentos de laser;
XIV – Régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova;
XV – Sinoptoforo;
XVI – Equipamentos de eletrodiagnóstico;
XVII – Ecobiometro
XVIII – Ecógrafo;
XIX – Topógrafo;
XX – Microscópio espetacular
XXI – Paquímetro;
c.2. No centro cirúrgico:
I – 02 (dois) focos cirurgicos;
II – 03 (três) mesas cirúrgicas;
III – 03 (três) mesas auxiliares com rodízios (40X60X90 cm);
IV – 01 (um) gerador mono e bipolar;
V – 03 (três) micoscópios cirúrgicos;
VI – 02 (dois) facoemulsificadores;
VII – 01 (um) vitreófago;
VIII – 01 (um) equipamento de laser;
IX – Material de anestesia adequado, monitores, 01 (um) capnógrafo e 01 (um) aspirador elétrico a vácuo portátil;
X – Instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos serem realizados: cirurgia de catarata com a técnica de facectomia, cirurgia de catarata com a técnica de facoemulsificação, caixa caneta, irrigação para facoemulsicação, cirurgia de deslocamento retina, cirurgia pálstica restauradora, cirurgia de estrabismo, cirurgia de dacriocistorinostomia, cirurgia de órbita, cirurgia de osteotomia ou citelli cirurgia de evisceração;

10.3.7 Da equipe de Saúde complementar
a. As unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia habilitadas a realizar procedimentos de média e alta complexidade, deverão ter próprios ou contratados, os respectivos serviços:
I – Serviço Social;
II – Farmácia;
III – Anatomia Patalógica;
b. Os Centros de Referência em Oftalmologia, deverão ter próprios ou contratados, os respectivos serviços:
I – Serviço Social;
II – Farmácia;
III – Anatomia Patológica;
IV – Psicologia;
V – Terapia Ocupacional;
VI – Fisioterapia;
VII – Serviço de Nutrição

10.3.7.1. A Farmácia Hospitalar deverá obedecer às normas estabelecidas na RDC nº 50, de 21/02/2002, da ANVISA ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

10.3.7.2. No caso de serviços contratados, instalados dentro ou fora da estrutura hospitalar da Unidade, as referências devem ser devidamente formalizadas.

10.3.8. Dos recursos diagnósticos e terapêuticos
a. Os Centros de Referência em Oftalmologia deverão dispor dos seguintes recursos diagnósticos e terapêuticos dentro da estrutura hospitalar:
I – Laboratório de análises clínicas que realize exame na unidade, disponíveis nas 24 horas do dia: bioquímica,hematologia, microbiologia, gasometria, líquidos orgânicos uroanálise. O laboratório deverá paticiparde Programa de Controle de Qualidade;
II – Serviço de Imagenologia (radiologia, ultrassonografia, tomografia e ressonância magnética);
III – Anatomia Patológica;
IV – Hemoterapia disponível nas 24 horas do dia, por Agência Transfuncional (AT) ou estrutura de complaxidade maior, dentro do qeu rege a RDC nº 153/2004, da ANVISA ou outra que venha a alterá-la ou substitui-lá;
V – Unidade de tratamento Intensivo credenciada pelo SUS, de acordo com a Portaria GM/MS nº 3.432 de 12 de agosto de 1998.
Obs.: Os exames de ressonância magnética e a de anatomia patalógica poderão ser realizados em serviços instalados dentro ou fora da estrutura hospitalar. Neste caso, a referencia deve ser devidamente formalizada de acordo com o que estabelece a Portaria SAS nº 494, de 26/08/1999.

10.4. Do intercambio técnico – científico

10.4.1 Os hospitais credencidos como Unidades Especializadas em Oftalmologia que realizarem procedimentos de Alta Complexidade, habilitados ou não como Centro de Referência em Oftalmologia, devem integrar o sistemade referência e contra refrência hierarquizado e participar dos programas de intercâmbio técnico – científico.

11 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A(s) proponente(s) não poderá(ão) fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes.

11.2 As ações e os serviços de saúde ofertados pelo prestador SUS aos usuários são gratuitos, vedada a cobrança pelos serviços a qualquer título.

11.3 Os serviços, objetos do presente Credenciamento, serão prestados no estabelecimento da Contratada, no Município de Niterói/RJ, conforme especificações constantes no Edital e nos seus anexos.

11.4 Caberá à Fundação Municipal de Saúde de Niterói fiscalizar o cumprimento das

normas referentes à humanização do atendimento.
11.5 As despesas com qualquer material de consumo necessário à execução dos serviços serão de responsabilidade da credenciada.
11.6 Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom funcionamento dos serviços deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para a FMS.
11.7 Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela credenciada conforme item 10, para a composição do quadro mínimo de profissionais necessários para a prestação dos serviços.
11.8 As despesas decorrentes da contratação de profissionais, como salários, encargos sociais fiscais e outros correrão por conta da credenciada.
11.9 A credenciada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada para o atendimento a ser ofertado ao SUS.
11.10 A credenciada deverá prestar os serviços de acordo com os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedades Técnicas especializadas com reconhecimentos de âmbito nacional e gestores de SUS, observando-se recomendações de boa técnica, clocando à disposição dos usuários do serviço somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos.
11.11 Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde – SUS
11.12 O acesso ao SUS se faz pela regulação, a partir de Atenção Básica, ressalvadas assituações de urgência e emergência sob definição da Contratada;

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
12.1 Qualquer interessado poderá impugnar este Edital de Chamamento Público.
12.2 Decairá do direito de impugnar este Edital aquele que não o fizer no período designado no item 1.5.
12.3 As petições devidamente instruídas (assinatura, endereço, denominação e telefone para contato) deverão ser protocoladas na Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da FMS (DECAU).
12.4 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, somente será reaberto o prazo para a apresentação dos requerimentos de habilitação, se a modificação do Edital puder afetar a ampla participação de interessados no Credenciamento.

13 DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
13.1 Após análise da documentaçao e realização da vistria técnica, ser divulgado no Diário Oficial do Município e também no endreço eletrônico www.saude.niteroi.rj.gov.br o resultado do julgamento, contendo a relação das proponentes habilitadas e dos requerimentos indeferidos, iniciando-se a partir da data a primeira publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de recursos, independentemente de nova comunicação as interessados.
13.2 Transcorrido o prazo a que se refere o item anterior sem apresnetação de recursos ou após o seu julgamento, o resultado do credenciamento será submetido à autoridade máxima da FMS.
13.3 Todas as proponentes que preencherem os requisitos deste Edital e forem consideradas aptas na vistoria técnica serão habilitadas como prestadoras de serviço de saúde para o Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Niterói.

14 DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
14.1 O credenciamento não gera para as instituições habilitadas direito subjetivo à celebração de contrato com a Administração Pública.
14.2 Homologado o Credenciamento e havendo demanda, a FMS convocará a(s) credenciada(s) para assinar o respectivo contrato (Anexo 11 – Minuta do contrato), no prazo de até 5 dias úteis. Ultrapassado o prazo assinalado sem que a credenciada atenda à convocação ou recusando-se a credenciada a assinar o contrato, decairá do direito de ser contratada, sujeitando-se ainda às penalidades legais.
14.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela credenciada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela FMS.

15 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
15.1 A vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Niterói, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
15.2 Se houver interesse das partes na renovação do contrato, a contratante vistoriará asinstalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas,verificadas por ocasião do cadastramento. A vistoria será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.
15.3 A prorrogação do contrato será precedida da atualização da "Tabela de Procedimentos Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)".
15.4 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Niterói.

16 DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS
16.1 A distribuição de procedimentos por credenciada será operacionalizada, conforme critérios estabelecidos pela Central de Regulação Municipal, através do Sistema Municipal de Regulação e pela Central de Regulação da Secretaria Estadual de Saúde.
16.2 A quantidade total dos procedimentos será dividida considerando a necessidade clínica do paciente e, também, sempre que possível, a comorbidade dos usuários e a continuidade do tratamento, garantindo-se, ainda, a distribuição equitativa entre as credenciadas, de acordo com a demanda por serviços e com a quantidade ofertada ao SUS.

17 DA QUANTIDADE ESTIMADA DE PROCEDIMENTOS
Tabela de Códigos de Procedimentos

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO TABELA SUS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Tratamento medicamentoso de doença da retina	03.03.05.023-3	Procedimentos	470	R$ 627,28	R$ 294.821,60

17.1 – Descrição do procedimento:
Consiste na aplicação intravítrea de medicamento antiangiogênico para tratamento da doença macular relacionada à idade (DMRI) e do edema macular associado à retinopatia diabética. Deverá ser realizado conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da DMRI e da retinopatia diabética do ministério da saúde. Procedimento binocular. Inclui a injeção intravítrea (não deve ser registrado simultaneamente ao procedimento).

18 DOS SISTEMAS DE GESTÃO E INFORMAÇÃO
A credenciada deverá:
18.1 Preencher e entregar no DECAU mensalmente, a proposta de ficha atualizada de Programação Físico-Orçamentária (FPO) – Anexo 9;
18.2 Registrar, mensalmente, os dados de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, atualizando, com a mesma periodicidade, o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) ou outro sistema de informações que venham a ser implementado no âmbito do SUS, até o 10º dia corrido do mês subsequente a prestação do serviço.
18.3 Informar, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a oferta de procedimentos e exames nos sistema de informações que subsidiam a regulação do acesso ou outro sistema de informação que venha a ser implementado.

19 DO PAGAMENTO AO PRESTADOR
19.1 O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.
19.2 A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença, bem como pelas anotações médicas e de enfermagem. A não assinatura do documento pelo paciente sempre antes do início do procedimento ou seu responsável/acompanhante poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Tais fichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS.
19.3 Os pagamentos aos prestadores estarão vinculados aos repasses de competência do Ministério da Saúde, o que não implica no não pagamento aos prestadores caso o Ministério da Saúde não faça o repasse da verba.
19.4 A contratada apresentará mensalmente à contratante as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministério da Saúde.
19.5 A contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecida em papel ou meio digital, para o e-mail dca.pagametos.fmsniteroi@gmail.com, após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos valores dos serviços prestados, onde o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite;
19.6 Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante comunicará à contratada e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
19.7 O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais.
19.8 As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 03 (três) competências para a representação.
19.9 Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela contratante, a contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.
19.10 A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

20 DO PROCESSAMENTO DO FATURAMENTO
20.1 A produção ambulatorial da contratada deverá ser encaminhada eletronicamente, via e-mail (*dca.ambulatorial.fmsniteroi@gmail.com* com cópia para *dca.faturamento.fmsniteroi@gmail.com*), à FMS, até o dia 10 de cada mês posterior ao da prestação dos serviços, para processamento do faturamento. Caso o décimo dia do mês recaia em dia em que não houver expediente na FMS, prorroga-se o prazo para o primeirodia útil subsequente.
20.2 A contratada deverá entregar a nota fiscal emitida em 01(uma) via e os comprovantes de pagamento dos encargos incidentes sobre a prestação dos serviços (INSS, FGTS e ISS), até 5 (cinco) dias após a divulgação do valor apurado do faturamento – na pagina eletrônica do DECAU (http://fmsdecau.brinkster.net) e/ou envio de e-mail do setor de pagamento do DECAU, a fim de compor o processo de pagamento aberto para o exercício financeiro vigente.
20.3 A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Controle Avaliação e Auditoria - DECAU sito à Avenida Amaral Peixoto, 169 ,8º andar Centro Niterói/RJ ou enviada digitalmente para o e-mail *dca.pagamentos.fmsniteroi@gmail.com*, constando as informações enviadas pelo setor de pagamento, para compor a descrição do serviço prestado;
20.4 O(s) servidor (es) designado(s) fará (ao) o recebimento provisório, em conformidade com o inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93, verificando a especificação e a qualidade do serviço, de conformidade com o exigido neste Edital.
20.5 Em caso de conformidade, fará (ao) o recebimento definitivo no prazo máximo de 02(dois) dias úteis após o recebimento provisório, atestando a efetiva execução dos serviços no verso da nota fiscal e a encaminhará ao Departamento Financeiro (DEFIN), para fins de pagamento.
20.6 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das notas fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.
20.7 O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável à FMS, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa.
20.8 A contratante, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o pagamento do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária da contratada, cujo número e agência deverão ser informados à Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, até a assinatura do Contrato.
20.9 Ocorrendo erro ou falta de processamento das contas por culpa da contratante, esta garantirá à contratada o pagamento, no prazo avençado do contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.
20.10 As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, a qualquer tempo.
20.11 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
20.12 Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.
20.13 Após o encerramento do contrato, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em prazo máximo de 03(três) competências.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São obrigações da FMS:
21.1 Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital,seus anexos e no contrato.
21.2 Atestar as notas fiscais;
21.3 Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS(SIA/SUS);
Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
21.4 Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
21.5 Analisar os relatórios e atividades elaborados pela contratada, que demonstrem oatendimento ao objeto;
21.6 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
21.7 Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;
21.8 Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial docontrato, observado o devido processo legal.

22 DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA
A credenciada, além de obedecer às disposições legais descritas no Edital e seus anexos, deverá obedecer também as seguintes disposições:
22.1 Prestar atendimento especializado em oftalmologia, com atendimento ambulatorial e clínico da sua evolução;
22.2 Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;
22.3 Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;
22.4 Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;
22.5 Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;
22.6 Promover a qualificação de suas equipes profissionais;
22.7 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
22.8 Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pelaFundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ;
22.9 Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;
22.10 Incentivar a adesão ao tratamento;
22.11 Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;
22.12 Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
22.13 Informar ao usuário do SUS e à FMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá forma livre e esclarecida sobre a sua participação;
22.14 Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente naassistência ao paciente;
22.15 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
22.16 Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos (PCPIEA)
22.17 Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;
22.18 Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que aassistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: *"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título."*, com os seguintes dados:
a. Nome da Contratada;
b. Nome do paciente;
c. Localidade;
d. Nome e valor do procedimento realizado;
22.19 Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;
22.20 Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
22.21 Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;
22.22 Enviar, mesalmente, ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói os indicadores de Qualidade.
22.23 Enviar ao DECAU da FMS Laudo Técnico de inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização;
22.24 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 382, de 10 de março de 2005 (ou outra que vier substituí-la)
22.25 Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;
22.26 Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;
22.27 Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;
22.28 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
22.29 Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
22.30 Possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
22.31 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
22.32 Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;
22.33 Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.
22.34 Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;
22.35 Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
22.36 Disponibilizar cópia dos exames aos pacientes;
22.37 Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;
22.38 Assumir a obrigação de entregar ao Serviço de Regulação a cópia dos laudos para processamento de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) para cobrança junto ao SUS, por meio físico ou por meio eletrônico.
22.39 Rever os resultados de todos os exames, por médico com título de Especialista na área de Oftalmologia.
22.40 Adequar os impressos utilizados, como: receituários, requeisçaõ de exames e formulários de encaminhamento para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomeclatura definida na Tabela SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido.
22.41 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, sendo indispensável ao serviço possui prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a eles referentes ambulatorial e internação - de rotina e de urgnência, e em que estabelecimento (s) de referência eles foram prestados, contendo as informações completas do quadro clinico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo serviço, e o arquivo médico. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados e com as informações indispensáveis e mínimas referentes à evolução clínica e a assistência ao paciente:
A – Identificação do paciente
B – Histórico Clínico
C – Avaliação oftalmológica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração estática e/ou dinâmica, biomicroscópia do seguimento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e aprimorada conduta propedêutica e terapêutica;
D – Indicação do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico;
E- Descrição do procedimentos terapêutico clinico e/ou cirúrgico, em ficha específica contendo: identificação da equipe, descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle e rastreamento dos implantes;
F – Descrição da evolução;
G – Sumário de alta hospitalar;
H – Ficha de registro de infecção hospitalar (CCIH);
I – Evolução ambulatorial
22.42 Cumprir a Resolução nº 1821/07 do Conselho Federal de Medicina no que concerne a digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos prontuários dos pacientes.
22.43 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente.
22.44 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
22.45 Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados.

23 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
23.1 Responsabilizar-se pela cobrança indevida, feita a paciente ou a seu responsável legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste Edital.
23.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante, aos pacientes ou a terceiros, quando da execução dos serviços. Essa responsabilidade da contratada não é excluída ou reduzida pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução docontrato pela contratante.
23.3 Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços necessários à execução do objeto deste Edital, responsabilizando-se, ainda, por todos os encargos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e fiscais ou quaisquer outras advindas das contratações, previstas na legislação em vigor.

24 DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS A POPULAÇÃO
24.1 Os serviços prestados pela Credenciada à população, em decorrência da execução do objeto deste Edital, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração.
24.2 A Credenciada deverá afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

25 DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO
25.1 A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo departamento competente.
25.2 A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor (es) designado(s) pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.
25.3 O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
25.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e o Decreto nº 9.507/2018.
25.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
25.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
25.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
25.8 O fiscal designado pela Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993
25.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
25.10 Para execução da fiscalização, a contratada se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.
25.11 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
25.12 Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da Credenciada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.
25.13 A(s) Credenciada(s) facilitará(ão) o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará(ão) todos os esclarecimentos e entregará(ão) todos os documentos que lhe(s) forem solicitados.
25.14 O(s) servidor(es) designado(s) pela fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para constatação e providencias cabíveis.

26 DO DESCREDENCIAMENTO
26.1 O descumprimento de quaisquer das normas e condições previstas na legislação aplicável, neste Edital e seus anexos, poderá ensejar o descredenciamento da contratada e a consequente rescisão do contrato.
26.2 A inabilitação ou descredenciamento poderá ocorrer em qualquer fase do Credenciamento, inclusive durante a vigência do contrato, caso o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do objeto do contrato tome(m) conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade da proponente, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas neste Edital ou na legislação aplicável.
26.3 As Credenciadas não terão qualquer direito a indenização em decorrência do descredenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.
26.4 No caso de descredenciamento fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
26.5 A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

27 DAS PENALIDADES APLICÁVEIS
27.1 O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.
27.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
a) advertência;
b) multa administrativa;
c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
27.3 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.
27.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:
a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 27.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 27.2, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do subitem 27.2, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.
27.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 27.2:
a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
27.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Subitem 27.2:
a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.
27.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do subitem 27.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
27.8 A reabilitação referida pelo subitem 27.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
27.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
27.10 Se o valor das multas previstas na alínea b, do subitem 27.2, e no subitem 27.5, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
27.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
27.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
27.13 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
27.14 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
27.15 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do subitem 27.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.
27.16 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
27.17 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei 8.666/93);
b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autaquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);
27.18 As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.
27.19 Após o registro mencionado no subitem acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do subitem 27.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.
27.20 Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

28 DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
28.1 O prazo para recebimento dos requerimentos de habilitação poderá ser adiado ou prorrogado, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
28.2 O presente Credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ainda ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, assegurado o devido processo legal.
28.3 A(s) credenciada(s) não terá (ão) qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do Credenciamento, sendo-lhe assegurado apenas o pagamento pelos serviços prestados até a data do ato.

29 DOS RECURSOS
29.1 Das decisões proferidas no presente procedimento de Credenciamento caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município ou da intimação do ato, o que ocorrer primeiro, nos seguintes casos:

a. Habilitação ou inabilitação da proponente;
b. Descredenciamento;
c. Anulação ou revogação do Credenciamento;
d. Penalidades aplicadas.

29.2 Os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade credenciadora por intermédio da Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade máxima, com as informações cabíveis.

29.3 Só serão aceitos recursos por escrito e protocolados no Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da FMS (DECAU), no endereço constante no item 3.1.

29.4 É vedada a apresentação de mais de um recurso contra a mesma decisão pela mesma proponente.

29.5 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os recorrentes por publicação no Diário Oficial do Município.

30 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 Ao protocolar o envelope de credenciamento, presume-se que a proponente conhece todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

30.2 A participação neste processo de Credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital e da legislação aplicável.

30.3 A interessada é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação da interessada que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.4 A FMS poderá solicitar às credenciadas, a qualquer momento, informações e documentos que julgar necessários.

30.5 As interessadas intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos ou a apresentar documentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela FMS, sob pena de descredenciamento e/ou rescisão do contrato.

30.6 O desatendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento da interessada do processo de Credenciamento, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

30.7 Os atos referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicados às interessadas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante a publicação no Diário Oficial do Município, salvo disposição legal ou editalícia expressa em sentido contrário.

30.8 É permitido o Credenciamento a qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas e durante a vigência deste Edital.

30.9 Fazem parte do presente Edital, integrando-o, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
Anexo 1 - TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo 2 – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
Anexo 3 – MODELO DE CARTA CREDENCIAL
Anexo 4 – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
Anexo 5 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Anexo 6 – MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS
Anexo 7- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS
Anexo 8 - MODELO DE RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA
Anexo 9 – FICHA DE PROGRAMAÇÃO FÍSICO ORÇAMENTÁRIA
Anexo 10 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR
Anexo 11 – MINUTA DE CONTRATO

30.10 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

30.11 O Foro de Niterói é eleito como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento e à contratação dele decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar o interesse da Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ na prestação de serviços de procedimentos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos, de forma complementar, bem como apresentar a relação dos procedimentos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS no Município através da FMS conforme discriminado no Edital a serem contratados.

2- DEFINIÇÕES DE SIGLAS

Para efeito deste instrumento devem ser consideradas as seguintes siglas:
SUS – Sistema Único de Saúde
DATASUS – Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde
MS – Ministério da Saúde
GM – Gabinete do Ministro
SAS – Secretaria de Atenção à Saúde
DECAU – Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria
COFEN – Conselho Regional de Enfermagem
SCENS – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e materiais Especiais
SADT – Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia
SIA – Sistema de Informação Ambulatorial
FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação
MAC – Média e Alta Complexidade
APAC – Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de alta Complexidade/Custo
FPO – Ficha da Programação Físico Orçamentária
RDC – Resolução da Diretoria Colegiada
ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária
SNA – Sistema Nacional de Auditoria
CID – Código Internacional de Doenças
PCPIEA – Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos
PNASS – Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde
PNH – Política Nacional de Humanização

3 – OBJETO

3.1 O objeto do presente é a seleção e credenciamento de entidades filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou instituições privadas, com ou sem fins econômicos prestadoras de serviços especializados de procedimentos clínicos, de apoio diagnóstico e cirúrgico, de forma complementar, na área de Oftalmologia, sediadas ou estabelecidas no Município de Niterói, habilitadas pelo Ministério da Saúde e cadastrada no SCNES, para a realização de procedimentos os quais se encontram discriminados no edital, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ de pacientes oriundos do SUS.

4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A saúde é um direito assegurado a todos, por meio da Constituição Federal de 1988, inerente à vida, bem maior do homem, o Município tem o dever de prover e garantir condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultado aos Gestores do SUS lançar mão de serviços de saúde, de forma complementar a oferta pública deles.

4.2 A necessidade de regulamentar a atenção em oftalmologia e criar mecanismos para organização. hierarquização e implantação da Rede de Atenção em Oftalmologia, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Portaria SAS/MS nº 288. de 19 de Maio de 2008.

4.3 Considerando a necessidade de subsidiar tecnicamente o controle e a implantação de serviços ambulatoriais e hospitalares e de estabelecer critérios e rotinas para credenciamento de Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e Centros de Referência em Oftalmologia.

4.4 A possibilidade de êxito de intervenção na história natural das doenças oftalmológicas, por meio de ações de promoção e prevenção, em todos os níveis de atenção à saúde.

4.5 A necessidade da implantação do processo de regulação, fiscalização, controle e avaliação da atenção em oftalmologia, com vistas à qualificação da Gestão Pública.

4.6 Diante da necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde, na área de Oftalmologia para a realização de procedimentos clínicos, procedimentos diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, para atender à demanda da Gestão Municipal e àquela que seja referenciada a Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

4.7 A ausência da contratação de tais serviços pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários atendidos, motivo qual objetivando ampliar a rede de prestadores de serviços na área de saúde, bem como a melhoria na qualidade do atendimento e conhecer a real oferta de serviços, o Município de Niterói, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde, convoca todos os prestadores de saúde, dispondo-se a contratar todos aqueles que tiverem interesse e satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público, fixando os preços a serem pagos pelos procedimentos e exames médicos constantes na Tabela do SUS, não havendo caráter classificatório, inviabilizando a competição.

5 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO

Apresentaremos detalhadamente a relação de todos os procedimentos relacionados ao aparelho da visão, de interesse da Fundação Municipal de Saúde de Niterói e organizados de duas maneiras:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO TABELA SUS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Tratamento medicamentoso de doença da retina	03.03.05.023-3	Procedimentos	470	R$ 627,28	R$294.821,60

TOTAL: R$ 294.821,60 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos)

6 – LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Os serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados no estabelecimento da Contratada, conforme especificações contratantes no edital e nos anexos.

6.2 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Niterói.

7 – MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/ CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada disponibilizará os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

7.2 A Contratada deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos.

7.3 Os procedimentos devem ser executados, conforme meta física, qualitativa e assistenciais determinadas pela Fundação Municipal de Saúde.

7.4 A distribuição de procedimentos fornecidos pela credenciada será operacionalizada pela Central de Regulação desta Fundação que é reguladora das vagas cujos os critérios de rateio são:
a) A regulação do paciente para o prestador de que for mais próximo de sua residência;
b) Ou para o serviço que dispuser de vaga no momento da regulação do paciente;

7.5 Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde – SUS

7.6 A aceitação provisória ou definitiva dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7 O acesso da população aos serviços contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação.

8 – DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS

8.1 A distribuição de procedimentos por credenciada será operacionalizada, conforme critérios estabelecidos pela Central de Regulação Municipal, através do Sistema Municipal de Regulação e pela Central de Regulação da Secretaria Estadual de Saúde.

8.2 Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde -SUS.

9– PROCEDIMENTOS DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FICALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2 A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo departamento competente.

9.3 A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor (es) designado(s) pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

9.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade de CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.

9.5 A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

9.6 Para a execução de fiscalização, a CONTRATADA se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.

9.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à CONTRATADA.

9.8 Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

9.9 A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará todos os esclarecimentos e entregará todos os documentos que lhe forem solicitados.

9.10 O (s) servidor (es) designado (s) para a fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas a execução da contrato , determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicará o fato a autoridade superior, em 10 dias, para as providências cabíveis.

10 –PREÇO, RECURSO ORÇAMENTÁRIO E DOTAÇÃO

10.1 O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitário fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 32/2007.

10.2 Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo os reajustes ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, em conformidade com o parágrafo 8º do art. 65 da lei nº 8.666/93.

10.3 As despesas decorrentes do presente Credenciamento tem valor estimado anual de R$ 294.821,60 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos)

10.4 Os valores da PPI podem sofrer ajustes de acordo com a configuração das pactuações que poderão advir,

10.5 Os valores financiados pelo FAEC podem sofrer ajustes conforme a produção ou oriundos de novos procedimentos ou habilitações pelo Ministério da Saúde.

10.6 Os valores poderão ser alterados ainda, quando houver recebimento de recursos denominados incentivos de acordo com adesão à política especifica quando concedida pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

10.7 As despesas com o presente credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício financeiro:
Plano de trabalho: 2543.10.302.0133.6152
Bloco de financiamento: Custeio - Fonte: 00207
Natureza de despesa: 33.90.39

10.8 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício financeiro.

11 – VIGÊNCIA E INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A vigência do Edital de Chamamento Público será de 12 (doze) meses, assim a qualquer tempo, a futuros interessados mediante a documentação exigida no Edital poderão aderir a este credenciamento.

11.2 A vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Niterói, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

11.3 A prorrogação do contrato será precedida da atualização da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)".

11.4 A prestação dos serviços objeto do presente deverá ter início no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do dia útil após a assinatura do contrato.

12 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Os serviços a serem contratados deverão obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2002, ou outra que venha substituí-la, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento, RDC/ANVISA nº 306, de 06/12/2004 e, oferecer aos pacientes, os recursos necessários, conforme o estabelecido pela Portaria GM/MS nº 288, de 19/05/2008, ou outra que vier a substituí-la, que institui a Política Nacional ele Atenção em Oftalmologia, da qual destacamos os seguintes quesitos:

12.1.1 Da Linha de Cuidado
a. Demonstrai- sua integração e articulação com a Rede Regional e local ele atenção à saúde.
b. Oferecer consultas em oftalmologia como referência à rede de Atenção Básica.

12.1.2 Das ações diagnósticas e terapêuticas
a. Assegurem atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes que sejam submetidos ações terapêuticas oftalmológicas.
b. Promovam através da reabilitação, suporte e acompanhamento através de procedimentos específicos à melhoria elas condições físicas e psicológicas do paciente, atuando no pré-operatório ou como complemento pós-cirúrgico no sentido da restituição da sua capacidade visual.
c. Integrem-se a outras unidades assistenciais ao sistema de referência e contra referência.
d. Desenvolvam ou participe na Prevenção e Detecção Precoces e Doenças Oftalmológicas, de maneira articulada com os programas e normas definidas pelo Ministério da Saúde. Secretaria de Saúde do Estado ou Município.

12.1.3 Da produção do serviço
a. A unidade especializada em oftalmologia que realizar procedimentos de alta complexidade deve realizar anualmente, no mínimo, 24 (vinte e quatro) procedimentos.
b. A unidade que não alcançar o mínimo de procedimentos cirúrgicos nos último 12(doze) meses será auditada no sentido da continuidade ou não.

12.1.4 Dos recursos humanos
a) A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade terá a seguinte equipe mínima:
i. 01 (um) responsável técnico;
ii. 01 (um) médico oftalmologista (pode ser o próprio responsável técnico);
iii. 01 (um) médico anestesiologista (exigível para aquelas unidades que realizarem procedimentos cirúrgicos em pediatria e/ou pacientes com necessidades especiais ou outras situações especiais);
iv. 01 (um) enfermeiro coordenador e/ou assistencial;
v. Auxiliares e/ou técnicos de enfermagem;
vi. 01 (um) ortoptista (opcional)

b) A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia habilitada a realizar procedimentos de média e alta complexidade terá a seguinte equipe mínima:
i. 01 (um) Responsável Técnico;
ii. 03 (três) médicos oftalmologistas (além do responsável técnico);
iii. 02 (dois) médicos anestesiologistas;
iv. 01 (um) enfermeiro coordenador (com experiência mínima de um ano em serviço de oftalmologia) e 01 (um) enfermeiro assistencial por turno;
v. Auxiliares e/ou técnicos de enfermagem;
vi. 01 (um) ortoptista (opcional);
vii. Clínico Geral, residente no mesmo município ou cidade circunvizinha;

c) O Centro de Referência em Oftalmologia terá a seguinte equipe mínima:
i. 01 (um) Responsável Técnico;
ii. 03 (três) médicos oftalmologista;
iii. 02 (dois) médicos anestesiologista;
iv. 01 (um) enfermeiro coordenador (com experiência mínima de um ano em serviço de oftalmologia) e 01 (um) enfermeiro assistencial por turno;
v. 01 (um) ortoptista (opcional);
vi. Clínico Geral, residente no mesmo município ou cidade circunvizinha;

O número de enfermeiros, técnicos e/ou auxiliares de enfermagem deverá cumprir a Resolução COFEN 140/1 '92 e COFEN 293/2004, de acordo com a assistência prestada.

12.1.5 Da estrutura física
As áreas físicas das Unidades, independente do nível de complexidade, deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar: RDC nº 50, de 21 de Fevereiro ele 2002 que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, da ANVISA e RDC 11º 306, de 06 de Dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde.

a) A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, contendo no mínimo:
i. 01 (um) Consultório Oftalmológico;
ii. Centro Cirúrgico com pelo menos 01 (uma) sala (para as unidades que realizarem procedimentos de Média Complexidade e optarem pela realização de cirurgias);

b) A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia habilitada a realizar procedimentos ele média e alta complexidade deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, contendo no mínimo.
i. Salas para consultas médicas;
ii. Salas para avaliação e terapia oftalmológica;
iii. Sala de reunião de equipe;
iv. Recepção e sala de espera para acompanhantes;
v. Área para arquivo médico e registro de pacientes;
vi. Depósito de material de limpeza;
vii. Área para guardar materiais/equipamentos/medicamentos;
viii. Sanitários independentes com trocador para bebê;
ix. Sala para preparo e/ou sedação do paciente;
x. Unidade Cirúrgica;
xi. Sala para recuperação pós anestésica;
xii. Centro de esterilização;
xiii. Posto de enfermagem com sala de serviço;
xiv. Sanitários para funcionários;
xv. Serviço de Apoio;
xvi. Centro Cirúrgico com pelo menos 02 (duas) salas;

c) O Centro ele Referência em Oftalmologia deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, dispondo no mínimo:
i. Salas para consultas;
ii. Salas para avaliação e terapia oftalmológicas;
iii. Sala de reunião de equipe
iv. Recepção e sala de espera para acompanhantes;
v. Área para arquivo médico e registro de pacientes;
vi. Depósito de material de limpeza
vii. Área para guardar materiais/equipamentos/medicamentos
viii. Sanitários independentes com trocador de bebê;
ix. Sala para preparo e/ou sedação do paciente;
x. Unidade Cirúrgica
xi. Sala para recuperação pós anestésica;
xii. Centro de esterilização;
xiii. Posto de enfermagem com sala de serviço;
xiv. Sanitários para funcionários;
xv. Serviço de apoio;
xvi. Centro cirúrgico com pelo menos 03 (três) salas;

12.1.6 Dos materiais e equipamentos
a) A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade deve dispor, no mínimo dos seguintes materiais e equipamentos:

No ambulatório:
i. Cadeira e Coluna Oftalmológica
ii. Refrator;
iii. Biomicroscopio (lâmpada de fenda)
iv. Tonômetro ocular
v. Retinoscópio
vi. Oftalmoscópio (direto e/ou indireto);
vii. Lensômetro;
viii. Projetor ou tabela ele optotipos
ix. Ceratometro;

No Centro Cirúrgico (para as unidades que optarem pela realização de cirurgias)
i. 01 (um) Foco Cirúrgico;
ii. 01 (uma) mesa cirúrgica;
iii. 01 (uma) mesa auxiliar com rodízios (40x60x90 cm);
iv. 01 (um) gerador mono e bipolar:
v. 01 (um) microscópio cirúrgico;
vi. 01 (um) facoemulsificaclor
vii. Material de anestesia adequado, monitores, 01 (um) capnógrafo e 01 (um) aspirador elétrico a vácuo portátil;
viii. Instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos a serem realizados: cirurgia de catarata com a técnica de facectomia, cirurgia de catarata com a técnica de facoemulsificação, caixa caneta irrigação para facoemulsificação, cirurgia de deslocamento retina, cirurgia plástica restauradora, cirurgia de dacriocistorinostomia, cirurgia de órbita, cirurgia de evisceração;

b) Na unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia habilitada a realizar procedimentos de média e alta complexidade deve dispor, no mínimo dos seguintes materiais e equipamentos:

No ambulatório:
i. Cadeira e coluna oftalmológica
ii. Refrator;
iii. Biomicroscópio (lâmpada de fenda);
iv. Tonômetro ocular e reti11oscópio;
v. Oftalmoscópio:(direto e/ou indireto);
vi. Lensômetro;
vii. Projetor ou tabela de optotipos;
viii. Ceratometro;
ix. Campimetro;
x. Lente de Gonioscopia;
xi. Lente ele três espelhos;
xii. Retinógrafo;
xiii. Equipamentos de laser;
xiv. Régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova;
xv. Sinoptoforo;
xvi. Equipamentos de eletrodiagnóstico;
xvii. Ecobiometro;
xviii. Ecógrafo;
xix. Topógrafo;
xx. Microscópio especular;
xxi. Paquímetro;

No centro cirúrgico
i. 01 (um) foco cirúrgico;
ii. 02 (duas) mesas cirúrgicas;
iii. 02 (duas) mesas auxiliares com rodízios (40x60x90cm);
iv. 01 (um) gerador mono e bipolar;
v. 02 (dois) microscópios cirúrgicos;
vi. 01 (um) facoemulsificador;
vii. 01 (um) vitreófago;
viii. 01 (um) equipamento de laser;
ix. Material de anestesia adequado, monitores, 01 (um) capnógrafo e 01 (um) aspirador elétrico a vácuo portátil;
x. Instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos a serem realizados: cirurgia de catarata com a técnica de facectomia, cirurgia de catarata com a técnica de facoemulsificação, caixa caneta irrigação para facoemulsificação, cirurgia de deslocamento retina, cirurgia plástica restauradora, cirurgia de estrabismo, cirurgia de dacriocistorinostomia, cirurgia de órbita, cirurgia de osteotomia ou citelli cirurgia de evisceração;

c) O Centro de Referência em Oftalmologia deve dispor, no mínimo dos seguintes materiais e equipamentos:

No ambulatório:
i. Cadeira e coluna oftalmológica;
ii. Refrator;
iii. Biomicroscopio (lâmpada de fenda);
iv. Tonômetro oculare retinoscópio;
v. Oftalmoscópio (direto e/ou indireto);
vi. Lensômetro;
vii. Projetor ou tabela de optotipos;
viii. Ceralometro;
ix. Campimetro;
x. Lente: de Gonioscopia;
xi. Lente de três espelhos;
xii. Retinógrafo;
xiii. Equipamentos de laser;
xiv. Régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova;
xv. Sinoptoforo;
xvi. Equipamentos de eletrodiagnóstico;
xvii. Ecobiometro;
xviii. Ecógrafo;
xix. Topógrafo
xx. Microscópio especular;
xxi. Paquímetro;

No centro cirúrgico:
i. 02 (dois) focos cirúrgicos;
ii. 03 (três) mesas cirúrgicas;
iii. 03 (três) mesas auxiliares com rodízios (40x60x90cm);
iv. 01 (um) gerador mono e bipolar;
v. 03 (três) microscópio cirúrgico;
vi. 02 (dois) facoemulsificadores;
vii. 01 (um) vitreófago;
viii. 01 (um) equipamento de laser;
ix. Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e 01 aspirador elétrico a vácuo portátil;
x. Instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos a serem realizados: cirurgia de catarata com a técnica de facectomia, cirurgia de catarata com técnica de facoemulsificação, caixa caneta irrigação para facoemulsificação, cirurgia de deslocamento retina, cirurgia plástica restauradora, cirurgia de estrabismo; cirurgia de dacriocistorinostomia, cirurgia de órbita, cirurgia de osteotomia ou citelli cirurgia de evisceração;

12.1.7 Da equipe de saúde complementar
a) As unidades de Atenção Especializadas em Oftalmologia habilitadas a realizar procedimentos de média e alta complexidade, deverão ter próprios ou contratados, os respectivos serviços:
i. Serviço Social;
ii. Farmácia;
iii. Anatomia Patológica;

b) Os Centros de Referência em Oftalmologia deverão ter, próprios ou contratados, os respectivos serviços:
i. Serviço Social;
ii. Farmácia;
iii. Anatomia Patológica;
iv. Psicologia;
v. Terapia Ocupacional;
vi. Fisioterapia;
vii. Serviço de Nutrição;

A Farmácia Hospitalar deverá obedecer às normas estabelecidas na RDC n ° 50, de 21/02/2002, da ANVISA ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.
No caso de serviços contratados, instalados dentro ou fora da estrutura hospitalar da Unidade as referências devem ser devidamente formalizadas.

12.1.8 Recursos Diagnósticos e Terapêuticos
a) Os Centros de Referência em Oftalmologia deverão dispor dos seguintes recursos diagnósticos e terapêuticos dentro da estrutura hospitalar:
i. Laboratório de análises clínicas que realize exames na unidade, disponíveis nas 24 horas do dia: bioquímica, hematologia, microbiologia, gasometria, líquidos orgânicos uroanálise. O laboratório deverá participar de Programa de Controle de Qualidade;
ii. Serviço de Imagenologia (radiologia, ultrassonografia, tomografia e ressonância magnética);
iii. Anatomia Patológica;
iv. Hemoterapia disponível nas 24 horas do dia, por Agência Transfusional (AT) ou estrutura de complexidade maior, dentro do que rege a RDC nº 153/2004, da ANVISA ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la;
v. Unidade de Tratamento Intensivo credenciada pelo SUS, de acordo com a Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de Agosto de 1998.

Obs.: Os exames de ressonância magnética e ade anatomia patológica poderão ser realizados em serviços instalados dentro ou fora da estrutura hospitalar. Neste caso, a referênci8 deve ser devidamente formalizada de acordo com o que estabelece a Portaria SAS nº 494, de 26/08/1999.

Intercâmbio Técnico-Científico
Os hospitais credenciados como Unidades Especializadas em Oftalmologia que realizarem procedimentos de Alta Complexidade, habilitados ou não como Centro de Referência em Oftalmologia, devem integrar o sistema de referência e contra-referência hierarquizado e participar dos programas ele intercâmbio técnico-científico.

13 – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O acesso ao SUS se faz pela Regulação, a partir da Atenção Básica, ressalvadas as situações de urgência e emergência sob definição da Contratante. – OU- O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas situações de urgência e emergência.

13.2 As ações e os serviços de saúde ofertados pelo prestador SUS ao usuário são gratuitos, vedada a cobrança pelos serviços a qualquer título.

13.3 A proponente não poderá fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes.

13.4 Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados no estabelecimento da Contratada, no Município de Niterói/RJ, conforme especificações constantes do Edital e dos anexos.

13.5 Caberá a Fundação Municipal de Saúde fiscalizar o cumprimento das normas referentes a humanização do atendimento.

13.6 As despesas com qualquer material de consumo necessário a execução dos serviços será de responsabilidade da credenciada.

13.7 Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom funcionamento dos serviços, deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus a credenciante.

13.8 As despesas decorrentes da contratação dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da credenciada.

13.9 A credenciada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada para o atendimento do volume assistencial definido na Programação Físico-Orçamentária – FPO.

13.10 A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores SUS, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando a disposição dos usuários do serviço somente profissionais registrados em seus respectivos conselho de classe ou serviços reconhecidos.

13.11 Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde – SUS

14- SISTEMAS DE GESTÃO E INFORMAÇÃO

A credenciada deverá:

14.1 Preencher e entregar no DECAU mensalmente, a proposta de ficha atualizada de Programação Físico-Orçamentária (FPO) – Anexo 9;

14.2 Registrar, mensalmente, os dados de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, atualizando, com a mesma periodicidade, o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) ou outro sistema de informações que venham a ser implementa do no âmbito do SUS, até o 10º dia corrido do mês subsequente a prestação do serviço.

14.3 Informar, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a oferta de procedimentos e exames nos sistema de informações que subsidiam a regulação do acesso ou outro sistema de informação que venha a ser implementado.

15 – DEVERES DO CONTRATANTE

Caberá à Contratante:

15.1Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital,seus anexos e no contrato.

15.2 Atestar as notas fiscais;

15.3 Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS(SIA/SUS);

15.4 Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dosprocedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

15.5 Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

15.6 Analisar os relatórios e atividades elaborados pela contratada, que demonstrem oatendimento ao objeto;

15.7 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitadospela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

15.8 Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle eavaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;

15.9 Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial docontrato, observado o devido processo legal.

16– DEVERES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

A credenciada, além de obedecer às disposições legais descritas no Edital e seus anexos, deverá obedecer também as seguintes disposições:

16.1 Prestar atendimento especializado em oftalmologia, com atendimento ambulatorial e clínico da sua evolução;

16.2 Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;

16.3 Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;

16.4 Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;

16.5 Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;

16.6 Promover a qualificação de suas equipes profissionais;

16.7 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

16.8 Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pelaFundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ;

16.9 Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;

16.10 Incentivar a adesão ao tratamento;

16.11 Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;

16.12 Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

16.13 Informar ao usuário do SUS e à FMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação;

16.14 Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente naassistência ao paciente;

16.15 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

16.16 Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos (PCPIEA)

16.17 Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;

16.18 Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: *"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título."*, com os seguintes dados:
a. Nome da Contratada;
b. Nome do paciente;
c. Localidade;
d. Nome e valor do procedimento realizado;

16.19 Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;

16.20 Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

16.21 Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;

16.22 Enviar, mensalmente, ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói os indicadores de Qualidade.

16.23 Enviar ao DECAU da FMS Laudo Técnico de inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização;

16.24 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 382, de 10 de março de 2005 (ou outra que vier substituí-la)

16.25 Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;

16.26 Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades quedemonstrem o atendimento do objeto;

16.27 Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acessoaos serviços contratados;

16.28 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

16.29 Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

16.30 Possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

16.31 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS,apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;

16.32 Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;

16.33 Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.

16.34 Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos delimpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;

16.35 Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

16.36 Disponibilizar cópia dos exames aos pacientes;

16.37 Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;

16.38 Assumir a obrigação de entregar ao Serviço de Regulação a cópia dos laudos para processamento de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) para cobrança junto ao SUS, por meio físico ou por meio eletrônico.

16.39 Rever os resultados de todos os exames, por médico com título de Especialista na área de Oftalmologia.

16.40 Adequar os impressos utilizados, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamento para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido.

16.41 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, sendo indispensável ao serviço possui prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a eles referentes ambulatorial e internação - de rotina e de urgência, e em que estabelecimento (s) de referência eles foram prestados, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo serviço, e o arquivo médico. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados e com as informações indispensáveis e mínimas referentes à evolução clínica e a assistência ao paciente:
A – Identificação do paciente
B – Histórico Clínico
C – Avaliação oftalmológica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração estática e/ou dinâmica, biomicroscópia do seguimento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e aprimorada conduta propedêutica e terapêutica;
D – Indicação do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico;
E- Descrição do procedimentos terapêutico clínico e/ou cirúrgico, em ficha especifica contendo: identificação da equipe, descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle e rastreamento dos implantes;
F – Descrição da evolução;
G – Sumário de alta hospitalar;
H – Ficha de registro de infecção hospitalar (CCIH);
I – Evolução ambulatorial

16.41 Cumprir a Resolução nº 1821/07 do Conselho Federal de Medicina no que concerne a digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos prontuários dos pacientes.

16.42 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente.

16.43 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação,sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

16.44 Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados.

17 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

17.2 Para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação, fica designado(a) o(a) agente público(a) abaixo informado(a):
- LÍVIA DOS SANTOS SOUZA GASS – MATRÍCULA 437.579-6
- BRUNO FERRAZ VALLE – MATRÍCULA 437.625-7

17.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos

recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e o Decreto nº 9.507/2018.

17.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

17.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.7 O fiscal designado pela Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993

17.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.9 Para execução da fiscalização, a contratada se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.

17.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.11 Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da Credenciada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

17.12 A(s) Credenciada(s) facilitará(ão) o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará(ão) todos os esclarecimentos e entregará(ão) todos os documentos que lhe(s) forem solicitados.

17.13 O(s) servidor(es) designado(s) pela fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para constatação e providencias cabíveis.

18 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 As despesas decorrentes do presente Credenciamento tem valor estimado anual de R$ 294.821,60 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

19 – PRAZO DE EXECUÇÃO

19.1 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Niterói.

19.2 A vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Niterói, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

19.3 A prorrogação do contrato será precedida da atualização da "Tabela de Procedimentos Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)".

20- PENALIDADES

20.1 O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

20.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;
b) multa administrativa;
c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

20.3 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

20.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 20.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 20.2, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do subitem 20.2, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

20.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 20.2:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

20.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Subitem 20.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

20.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do subitem 20.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

20.8 A reabilitação referida pelo subitem 20.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

20.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

20.10 Se o valor das multas previstas na alínea b, do subitem 20.2, e no subitem 20.5, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

20.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

20.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

20.13 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

20.14 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

20.15 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do subitem 20.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

20.16 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

20.17 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei 8.666/93);
b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autaquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

20.18 As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

20.19 Após o registro mencionado no subitem acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do subitem 20.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

20.20 Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

21 – AÇÃO VINCULADA NA PAS – PROGRAMA ANUAL DE SAÚDE

O Termo de Referência está atrelado a PAS no que diz respeito a diretriz Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS. Com o objetivo Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e especializada, ambulatorial e hospitalar. Na área de ação do Laboratório na meta manter o funcionamento de 100% dos serviços de apoio diagnóstico e de emergência.

22- CONDIÇÕES GERAIS

22.1 CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A(s) proponente(s) não poderá(ão) fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes.
b) As ações e os serviços de saúde ofertados pelo prestador SUS aos usuários são gratuitos, vedada a cobrança pelos serviços a qualquer título.
c) Os serviços, objetos do presente Credenciamento, serão prestados no estabelecimento da Contratada, no Município de Niterói/RJ, conforme especificações constantes no Edital e nos seus anexos.
d. Caberá à Fundação Municipal de Saúde de Niterói fiscalizar o cumprimento das normas referentes à humanização do atendimento.
e) As despesas com qualquer material de consumo necessário à execução dos serviços serão de responsabilidade da credenciada.
f) Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom funcionamento dos serviços deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para a FMS.
g) Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela credenciada conforme item 10, para a composição do quadro mínimo de profissionais necessários para a prestação dos serviços.
h) As despesas decorrentes da contratação de profissionais, como salários, encargos sociais fiscais e outros correrão por conta da credenciada.
i) A credenciada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada para o atendimento a ser ofertado ao SUS.
j) A credenciada deverá prestar os serviços de acordo com os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedades Técnicas especializadas com reconhecimentos de âmbito nacional e gestores de SUS, observando-se recomendações de boa técnica, colocando à disposição dos usuários do serviço somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos.
k) Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde – SUS
l) O acesso ao SUS se faz pela regulação, a partir de Atenção Básica, ressalvadas assituações de urgência e emergência sob definição da Contratada;

22.2 SISTEMA DE GESTÃO E INFORMAÇÃO

A credenciada deverá:

a) Preencher e entregar no DECAU mensalmente, a proposta de ficha atualizada de Programação Físico-Orçamentária (FPO) – Anexo 9;
b) Registrar, mensalmente, os dados de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, atualizando, com a mesma periodicidade, o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) ou outro sistema de informações que venham a ser implementado no âmbito do SUS, até o 10º dia corrido do mês subsequente a prestação do serviço.
c) Informar, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a oferta de procedimentos e exames nos sistema de informações que subsidiam a regulação do acesso ou outro sistema de informação que venha a ser implementado.

22.3 RECEBIMENTO

a) A contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecida em papel após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos valores dos serviços prestados, onde o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e,não havendo problemas, o aceite;
b) A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Controle Avaliação e Auditoria - DECAU sito à Avenida Amaral Peixoto, 169 ,8º andar Centro Niterói/RJ ou enviada digitalmente para o e-mail dca.pagamentos.fmsniteroi@gmail.com, constando as informações enviadas pelo setor de pagamento, para compor a descrição do serviço prestado;
c) O(s) servidor (es) designado(s) fará (ao) o recebimento provisório, em conformidade com o inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93, verificando a especificação e a qualidade do serviço, de conformidade com o exigido neste Termo de Referência e no Edital;
d) Em caso de conformidade, fará (ao) o recebimento definitivo no prazo máximo de 02(dois) dias úteis após o recebimento provisório, atestando a efetiva execução dos serviçosno verso da nota fiscal e a encaminhará ao Departamento Financeiro (DEFIN), para fins de pagamento;
e) Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante comunicará à contratada, e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então novo prazo para pagamento;
f) O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das notas fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados;
g) As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 03 (três) competências para a representação.
h) Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela contratante, a contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

22.4 APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E PAGAMENTOS

a) A produção ambulatorial da contratada deverá ser encaminhada eletronicamente, via e- mail (ambulatorialdecau@gmail.com), à FMS, até o dia 10 de cada mês posterior ao da prestação dos serviços, para processamento do faturamento. Caso o décimo dia do mês recaia em dia em que não houver expediente na FMS, prorroga-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente;
b) A contratada deverá entregar a nota fiscal emitida em 01(uma) via e os comprovantes de pagamento dos encargos incidentes sobre a prestação dos serviços (INSS, FGTS e ISS), até 5 (cinco) dias após a divulgação do valor apurado do faturamento, a fim de que seja aberto processo administrativo para pagamento;
c) O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável à FMS, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa;
d) A contratante, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o pagamento do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária da contratada, cujo número e agência deverão ser informados à Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, até a assinatura do Contrato;
e) Ocorrendo erro ou falta de processamento das contas por culpa da contratante, esta garantirá à contratada o pagamento, no prazo avençado do contrato, do valor correspondenteao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros;
f) As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, a qualquer tempo;
g) Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
h) Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados;
i) Após o encerramento do contrato, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em prazo máximo de 3 (três) competências.

22.5 OBRIGAÇÃO DE PAGAR

a) A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

Niterói, XX de XXXXXXX de 2022.

REQUISITANTE
Bruno Ferraz Valle
Coordenador de Controle e Avaliação
Mat. nº: 437.625-7

AUTORIZO INÍCIO DO PROCEDIMENTO
NÃO AUTORIZO INÍCIO DO PROCEDIMENTO

TIMBRE DA PROPONENTE

ANEXO 2

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ
COMISSÃO EXAMINADORA
Ref.: Credenciamento nº 05/2022.

A Proponente, com sede na ___________ , inscrita no CNJPJ sob o nº _____ e no CNES sob o nº ___ , endereço eletrônico ____ e telefone (_) _____ requer, através do presente documento, seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços na área de Oftalmologia, de forma complementar ao SUS, a pacientes oriundos do SUS, conforme Edital nº. 05/2022, publicado em ____ , declarando, sob as penas da lei, que:

a) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem como todas as condições necessárias para a participação no processo de credenciamento, com os quais concorda;
b) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
c) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital e que não está impedida de participar do credenciamento e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades nem de fatos impeditivos de sua habilitação;
d) que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a sua atual situação quanto à regularidade jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
e) está de acordo com valores definidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007.

Anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento Pede deferimento.

Local,____ de __________de 2022
Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo com CNPJ da proponente

TIMBRE DA PROPONENTE

ANEXO 3

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ
COMISSÃO EXAMINADORA
Ref.: Credenciamento 05/2022

Através da presente, fica credenciado(a) o(a) Sr(a). __________ _ portador(a) da Cédula de Identidade nº ______ , inscrito(a) no CPF sob o nº ________________ , que exerce a função de _____ _ para representar a Proponente no credenciamento em epígrafe, podendo assinar atas, declarações e propostas, receber comunicações, tomar ciência de decisões, apresentar impugnações e recursos,desistir de recursos, deliberar sobre todos os assuntos, e, por fim, praticar todo e qualquer ato necessário à participação da Proponente no processo de Credenciamento.

Local,____ de __________de 2022
Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo com CNPJ da proponente

TIMBRE DA PROPONENTE

ANEXO 4

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Nome da declarante) ____ , inscrita no CNPJ sob nº ____ _ situada (endereço), atesta, para os devidos fins, que a

a) _______ - período ______ _
b) _______ - período ______ _

Informamos, ainda, que os serviços foram/estão sendo prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos acordados, nada havendo que desabone a conduta da proponente.

Por ser verdade, este documento segue assinado por ________ (nome e cargo) da _______ (nome do Declarante).

Local,____ de __________de 2022
Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo com CNPJ da proponente

TIMBRE DA PROPONENTE

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ
COMISSÃO EXAMINADORA
Ref.: Credenciamento nº 05/ 2022.

A Proponente, com endereço na ______ , inscrita no CNPJ sob o nº ____ e no CNES sob o nº , em cumprimento ao Edital nº 05/2022 e visando ao credenciamento junto à Fundação Municipal de Saúde de Niterói para prestação de serviços na área de Oftalmologia, de forma complementar ao SUS, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.

Local,____ de __________de 2022
Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo com CNPJ da proponente

TIMBRE DA PROPONENTE

ANEXO 6

MODELO DE DECLARACÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA
Ref.: Credenciamento 05/2022

A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nº .... ,sediada na.................................... (endereço completo), declara que tem disponibilidade para prestar serviços NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, com capacidade para ofertar mensalmente as quantidades de procedimentos abaixo listadas:

Grupo	Código	Procedimento	Capacidade mínima instalada	Capacidade máxima instalada

Local, __ de _____ de 2022
Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo com CNPJ da proponente

TIMBRE DA PROPONENTE

ANEXO 7

DECLARACÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ
COMISSÃO EXAMINADORA
Ref. : Credenciamento nº 05/2022.

A Proponente_________ inscrita no CNPJ nº _____________, situada__________(endereço), por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecimento no Edital nº 05/2022, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- Seus sacros, administradores e dirigentes não ocupam cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do art. 26, § 4° da Lei nº 8.080/90;
- Não há em seu quadro de funcionários servidor ou dirigente da FMS, nos termos do art. 9°, III, da Lei nº 8.666/ 93.

Local,______de_________2022
Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo com CNPJ da proponente

ANEXO 8

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA Nº 05/2022

Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ

MODELO DE RELATÓRIO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA

1. IDENTIFICAÇÃO
Unidade de Atenção Especializada ( ) Centro de Referência ( )
Razão Social:
Nome Fantasia
Endereço:
Bairro: CEP:
CNPJ: CNES
Telefone: Fax:
Email:
Tipo de assistência:
( ) Ambulatorial ( ) Internação ( ) Urgência/Emergência aberta ( ) Urgência/emergência referida ( ) Hospital de dia
Diretor Técnico: CRM:
Álvara de Funcionamento:
2. NATUREZA
Filantrópico ( ) Privado com fins lucrativos ( ) Privado sem fins lucrativos ( )
3. REGISTRO DAS INFORMAÇÕES DO PACIENTE
A unidade possui um prontuário único para cada paciente que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto-atendimento, emergência) contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento. Sim ( ) Não ( )
Informações indispensáveis e mínimas:
a. Identificação do paciente ( ) sim ( ) não
b. Histórico clínico, exame oftalmológico ( ) sim ( ) não
c. Avaliação inicial - de acordo com o protocolo estabelecido ( ) sim ( ) não
d. Indicação do procedimento cirúrgico ( ) sim ( ) não
e. Descrição do ato cirúrgico ou procedimento, em ficha específica contendo:
Identificação da equipe ( ) sim ( ) não
Descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle e 1·astreamento dos implantes ( ) sim ( ) não
f. Descrição da evolução ( ) sim ( ) não
g. Sumário da alta hospitalar ( ) sim ( ) não
h. Ficha de registro de infecção hospitalar ( ) sim ( ) não
i. Evolução ambulatorial ( ) sim ( ) não
4. ESTRUTURA ASSISTENCIAL
A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia oferece assistência, e integral, por ações diagnósticas e terapêuticas, aos portadores de doenças oftalmológicas, atuando nas modalidades assistenciais de oftalmologia clínica de média complexidade, conforme as diretrizes do Gestor Estadual e/ou Municipal. ( ) sim ( ) não
A unidade adere aos critérios da Política Nacional de Humanização. ( ) sim ( ) não
A unidade desenvolve ações de promoção e prevenção das doenças oftalmológicas a participam de ações de detecção precoce destas doenças. As atividades são desenvolvidas de maneira articulada com os programas e normas definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado ou Município. ( ) sim ( ) não
A unidade realiza diagnóstico e tratamento destinado ao atendimento de pacientes portadores de doenças oftalmológicas, compondo a Rede de Atenção ao Paciente Oftalmológico, incluindo:
a. Atendimento de urgência/emergência referenciada aos pacientes que necessitem de procedimentos para qual foi credenciada mediante termo de compromisso firmado com o gestor local do SUS, sendo que 15% deste quantitativo seja destinados a menores de 15 anos.
( ) sim ( ) não
b. Atendimento ambulatorial em oftalmológico conforme o estabelecido na rede de atenção pelo Gestor Público, mediante termo de compromisso firmado entre as partes, onde deverá constar a quantidade de consultas a serem ofertadas, com um número total máximo ele 240 consultas/mês, para cada oftalmologista, de acordo com as necessidades definidas pelo Gestor ( ) sim ( ) não
c. Atenção pós-operatória continuada a todos pacientes que sejam submetidos à ações terapêuticas e/ou cirúrgicas na unidade ( ) sim ( ) não
A unidade possui internação hospitalar com leitos de reserva programada, com salas de cirurgia exclusivas ou turnos cirúrgicos destinados às cirurgias eletivas; disponibilidade de salas para absorver as intercorrências cirúrgicas do pós-operatório. ( ) sim ( ) não
A unidade promove através da reabilitação, suporte e acompanhamento através de procedimentos específicos a melhoria das condições físicas e psicológicas do paciente, atuando no preparo préoperatório ou como complemento pós-cirúrgico no sentido da restituição da sua capacidade funcional. ( ) sim ( ) não
5. REFERÊNCIA DE PACIENTES E INTERCÂMBIO TÉCNICO CIENTÍFICO
O hospital integra o sistema de referência e contra-referência hierarquizado pelas Secretarias de Saúde, e participa dos programas de intercâmbio técnico científicos.( ) sim ( ) não
6. PROGRAMA DE CONTROLE. E PREVENÇÃO DE INFECÇÃO EVENTOS ADVERSOS (PCPIEA)
Possui Programa de Controle e prevenção de Infecção e Eventos Adversos. ( ) sim ( ) não
7. INSTALAÇÕES FÍSICAS
As áreas físicas da unidade possuem alvará de funcionamento. ( ) sim ( ) não
A unidade se enquadra nos critérios e normas estabelecidas pela legislação em vigor ou outros ditames legais que a venham substituir ou complementar, a saber:
a. RDC/ANVISA nº 50, de 21 de Fevereiro de 2002.- Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (sim ( ) não
b. RDC/ANVISA nº 306, de 06 de Dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA ( ) sim ( ) não
8. RECURSOS HUMANOS
EQUIPE BÁSICA:
A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com um responsável técnico, médico oftalmologista, com título de especialista emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou Certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC). ( ) sim ( ) não
Médico: ________________ CRM: _______ _ Especialidade: __________________
O médico responsável técnico assume a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde e reside no mesmo município ou cidade circunvizinha, ( ) sim ( ) não
A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com, no mínimo mais um médico oftalmologista com título de especialista emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou certificado de residência médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC). ( ) sim ( ) não
Médico:__________________ CRM: __________Especialidade: ______________
A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com anestesista, médico com título de especialista reconhecido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia, ou com Certificado de Residência Médica em Anestesiologia, emitido por Programa Médico reconhecido pelo MEC ( ) Sim ( ) Não
Médico: ____________ CRM: ________ Especialidade: ______________
A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com um enfermeiro coordenador, preferencialmente com capacitação e experiência em oftalmologia. ( ) sim ( ) não
Enfermeiro Coordenador: ______________ COREN: _____ _
A Unidade conta com enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem em quantitativo suficiente para o atendimento de acordo com a Resolução COFEN.
( )sim ( ) não
A Unidade conta com, um Ortoptista com certificação em ortóptica em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC ( ) sim ( ) não
9. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia dispõe de todos os materiais e equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade da assistência aos pacientes, que possibilitem o diagnóstico, tratamento e acompanhamento. ( ) sim ( ) não
A unidade conta com ambulatório equipado como mínimo 01 (um) ambulatório contendo os seguintes itens:
Cadeira e coluna oftalmológica ( ) sim ( ) não
Refrator ( ) sim ( ) não
Biomicroscopio (lâmpada de fenda) ( ) sim ( ) não
Tonômetro ocular ( ) sim ( ) não
Retinoscópio ( ) sim ( ) não
Oftalmoscópio (direto e/ou indireto) ( ) sim ( ) não
Lensômetro ( ) sim ( ) não
Projetor ou tabela de optotipos ( ) sim ( ) não
Ceratometro ( ) sim ( ) não
Campimetro ( ) sim ( ) não
Lente de três espelhos ( ) sim ( ) não
Lente de Gonioscopia ( ) sim ( ) não
Retinógraro ( ) sim ( ) não
Equipamentos de laser ( ) sim ( ) não
Régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova ( ) sim ( ) não
Sinoptoforo ( ) sim ( ) não
Equipamentos de eletrodiagnóstico ( ) sim ( ) não
Ecobiornstro ( ) sim ( ) não
Ecografo ( ) sim ( ) não
Topógrafo ( ) sim ( ) não
Microscópio especular ( ) sim ( ) não
Paquímetro ( ) sim ( ) não
A unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo 01 (uma) sala cirúrgica, contendo os seguintes itens:
01 (un:) foco cirúrgico ( ) sim ( ) não
01 (uma) ,1 mesa cirúrgica articulgda ( ) sim ( ) não
01 (uma) auxiliar com rodízios (40X60x90cm) ( ) sim ( ) não
01 (um) gerador mono e bipolar ( ) sim ( ) não
01 (um) microscópio cirúrgico ( ) sim ( ) não
01 (um) facoemulsificaclor ( ) sirn ( ) não
01 (um) vitreógrafo ( ) sim (; 11ão
01 (um) equipamento de laser ( ) sim ( ) não
Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e 01 aspirador elétrico à vácuo portátil ( ) sim ( ) não
Instrumental cirúrgico conforme cirurgia ( ) sim ( ) não
10. ROTINAS E NORMAS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO
A unidade possui rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela unidade. ( ) sim ( ) não
As rotinas e normas abordam todos os processos envolvidos na assistência e administração e contemplar os seguintes itens:
Manutenção preventiva e corretiva de matérias e equipamentos. ( ) sim ( ) não
Normatizações de indicações cirúrgicas. ( ) sim ( ) não
Protocolos de enfermagem ( ) sim ( ) não
Protocolo para acompanhamento em fisioterapia e reabilitação funiconal. ( ) sim ( ) não
Controle de infecção hospitalar. ( ) sim ( ) não
Acompanhamento ambulatorial dos pacientes. ( ) sim ( ) não
Avaliação de satisfação do diente. ( ) sim ( ) não
Escala dos profissionais em sobreaviso, das referências interinstitucionais e dos serviços terceirizados. ( ) sim ( ) não
O agendamento é realizado por:
( ) contato telefônico : ( ) ______________ ( ) ______________ ( ) ______________
e-mail _______________
( ) outros ____________
A regulação dos pacientes é feita:
( ) exclusivamente pelo SER
( ) pelo SER e por outros meios. Quais meios? ______________
( ) somente por outros meios. Quais meios? ______________
Niterói, XX de XXXX de XXX
Assinatura do responsável:

PREFEITURA NITERÓI SAÚDE

ANEXO 9 - FICHA DE PROGRAMAÇÃO FÍSICO-ORÇAMENTÁRIA

SUS | Sistema Único de Saúde | Ministério da Saúde | SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL - S I A / S U S | Ficha da Programação Físico Orçamentária - FPO | Folha nº

1 - Dados Operacionais
UF | CNES | Nome da Unidade

2 - Dados da Programação
Mês / Ano de Referência | Operação: Inclui | Altera | Exclui | Data do preenchimento Obrigatório → | Dia | Mês | Ano

3 - Dados da Programação

QT	Código (Grupo; Subgrupo; Nível Organização; Proc.)	Meta Física: PAB FIXO	MAC	FAEC	Nível de Apuração: GR	SG	NO	PROC
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								

Formalização
Gestor Municipal / Estadual
Carimbo | Rubrica
Data / /

ANEXO 10

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR

Eu,____, como representante legal da empresa aqui contratada, declaro que eu e os demais sócios da empresa não possuímos qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal, nem qualquer dos impedimentos previstos em lei para contratar com o Munícipio de Niterói, sobretudo aqueles especificados no artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

____
CONTRATADA

ANEXO 11

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº __/__

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIAZADOS EM OFTALMOLOGIA DE FORMA A COMPLEMENTAR O SUS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A __________ .

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde **Sr. RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA** e a empresa______________ situada na Rua ____________, Bairro _______, Cidade _________ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _________, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____________, cédula de identidade nº ______, domiciliada na Rua _______, Cidade _________, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de **OFTALMOLOGIA**, com fundamento no processo administrativo nº 200011919/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem por objetivo a seleção e credenciamento de entidades filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou instituições privadas, com ou sem fins econômicos prestadoras de serviços especializados de procedimentos clínicos, de apoio diagnóstico e cirúrgico, de forma complementar, na área de Oftalmologia, sediadas ou estabelecidas no Município de Niterói, habilitadas pelo Ministério da Saúde e cadastrada no SCNES, para a

realização de procedimentos os quais se encontram discriminados no do edital, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ de pacientes oriundos do SUS.
PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o Edital, Termo de Referência, cronograma de execução e legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Atestar as notas fiscais;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS(SIA/SUS);
PARÁGRAFO QUARTO: Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
PARÁGRAFO QUINTO: Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
PARÁGRAFO SEXTO: Analisar os relatórios e atividades elaborados pela contratada, que demonstrem o atendimento ao objeto;
PARÁGRAFO SÉTIMO: Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitadospela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
PARÁGRAFO OITAVO: Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle eavaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;
PARÁGRAFO NONO: Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial docontrato, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Prestar atendimento especializado em oftalmologia, com atendimento ambulatorial e clínico da sua evolução;
PARÁGRAFO SEGUNDO: Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;
PARÁGRAFO TERCEIRO: Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;
PARÁGRAFO QUARTO: Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;
PARÁGRAFO QUINTO: Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;
PARÁGRAFO SEXTO: Promover a qualificação de suas equipes profissionais;
PARÁGRAFO SÉTIMO: Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
PARÁGRAFO OITAVO: Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ;
PARÁGRAFO NONO: Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;
PARÁGRAFO DÉCIMO: Incentivar a adesão ao tratamento;
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Informar ao usuário do SUS e à FMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá forma livre e esclarecida sobre a sua participação;
PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevencção de Infecção e Eventos Adversos (PCPIEA)
PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razõestécnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;
PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que aassistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: *"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título."*, com os seguintes dados:
e. Nome da Contratada;
f. Nome do paciente;
g. Localidade;
h. Nome e valor do procedimento realizado;
PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;
PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;
PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Enviar, mensalmente, ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói os indicadores de Qualidade.
PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Enviar ao DECAU da FMS Laudo Técnico de inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização;
PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 382, de 10 de março de 2005 (ou outra que vier substituí-la)
PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;
PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades quedemonstrem o atendimento do objeto;
PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acessoaos serviços contratados;
PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: Possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;
PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.
PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;
PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: Disponibilizar cópia dos exames aos pacientes;
PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;
PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: Assumir a obrigação de entregar ao Serviço de Regulação a cópia dos laudos para processamento de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) para cobrança junto ao SUS, por meio físico ou por meio eletrônico.
PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO: Rever os resultados de todos os exames, por médico com título de Especialista na área de Oftalmologia.
PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO: Adequar os impressos utilizados, como: receituários, requeisção de exames e formulários de encaminhamento para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomeclatura definida na Tabela SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido.
PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO: Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, sendo indispensável ao serviço possui prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a eles referentes ambulatorial e internação - de rotina e de urgência, e em que estabelecimento (s) de referência eles foram prestados, contendo as informações completas do quadro clinico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo serviço, e o arquivo médico. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados e com as informações indispensáveis e mínimas referentes à evolução clínica e a assistência ao paciente:
A – Identificação do paciente
B – Histórico Clínico
C – Avaliação oftalmológica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração estática e/ou dinâmica, biomicroscópia do seguimento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e aprimorada conduta propedêutica e terapêutica;
D – Indicação do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico;
E- Descrição do procedimentos terapêutico clinico e/ou cirúrgico, em ficha específica contendo: identificação da equipe, descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle e rastreamento dos implantes;
F – Descrição da evolução;
G – Sumário de alta hospitalar;
H – Ficha de registro de infecção hospitalar (CCIH);
I – Evolução ambulatorial
PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO: Cumprir a Resolução nº 1821/07 do Conselho Federal de Medicina no que concerne a digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos prontuários dos pacientes.
PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO: Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente.
PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO: Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério daSaúde;
PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO: Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificadas:
PLANO DE TRABALHO: 2543.10.302.0133.6152
BLOCO DE FINANCIAMENTO: Custeio
FONTE: 00207 - NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R$ 294.821,60 (Duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 2 (dois) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme ato de nomeação.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, na seguinte forma:
a) O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.
b) A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença, bem como pelas anotações médicas e de enfermagem. A não assinatura do documento pelo paciente sempre antes do início do procedimento ou seu responsável/acompanhante poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Tais fichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS.
c) Os pagamentos aos prestadores estarão vinculados aos repasses de competência do Ministério da Saúde, o que não implica no não pagamento aos prestadores caso o Ministério da Saúde não faça o repasse da verba.
d) A contratada apresentará mensalmente à contratante as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministério da Saúde.
e) A contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecida em papel ou meio digital, para o e-mail dca.pagametos.fmsniteroi@gmail.com, após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos valores dos serviços prestados, onde o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite;
f) Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante comunicará à contratada e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
g) O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais.
h) As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 03 (três) competências para a representação.
i) Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ouapresentação de defesa aceita pela contratante, a contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.
j) A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.
PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.
PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença, bem como pelas anotações médicas e de enfermagem. A não assinatura do documento pelo paciente sempre antes do início do procedimento ou seu responsável/acompanhante poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Tais fichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos aos prestadores estarão vinculados aos repasses de competência do Ministério da Saúde.
PARÁGRAFO QUARTO: A contratada apresentará mensalmente à contratante as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministério da Saúde.
PARÁGRAFO QUINTO: A contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecida em papel ou meio digital, para o e-mail dca.pagametos.fmsniteroi@gmail.com, após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos valores dos serviços prestados, onde o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite;
PARÁGRAFO SEXTO: Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante comunicará à contratada e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais.
PARÁGRAFO OITAVO: As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 03 (três) competências para a representação.
PARÁGRAFO NONO: Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ouapresentação de defesa aceita pela contratante, a contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.
PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:
a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.
PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
e) advertência;
f) multa administrativa;
g) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
h) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:
d) A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
e) A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
f) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do subitem parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.
PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa:
f) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
g) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
h) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
i) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
j) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
PARÁGRAFO QUINTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública:
d) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
e) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
f) Será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.
PARÁGRAFO SEXTO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
PARÁGRAFO SÉTIMO: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
PARÁGRAFO OITAVO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
PARÁGRAFO NONO: Se o valor das multas previstas, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.
PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O CONRATADO ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
d) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei 8.666/93);
e) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autaquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);
PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.
PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Após o registro mencionado no subitem acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.
PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:
I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.
PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
Parágrafo Primeiro: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório púbico, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.
PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em _____de _________de ______.

____

Fundação Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde

____

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

____

TESTEMUNHA

____

TESTEMUNHA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO 06/2022

Processo Administrativo: 200011922/2022

Objeto: Seleção e credenciamento de entidades filantrópicas sem fins lucrativos e/ou instituições privadas com ou sem fins econômicos, sediadas ou estabelecidas no Município de Niterói/RJ, habilitadas no Ministério da Saúde e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, para a prestação de serviços (procedimentos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos), de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), na área de Oftalmologia visando o TRANSPLANTE DE CÓRNEA, os quais se encontram discriminados no presente edital, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS), na forma do Termo de Referência (Anexo 1).

Local de recebimento dos requerimentos de habilitação: DECAU – Departamento de Controle e Avaliação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 169, 8º andar, Centro, Niterói/RJ

Período de recebimentos dos documentos: Em até 8 dias úteis após a publicação do Edital

Horário para recebimento dos documentos: Das 09h às 17h, horário de Brasília

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ, doravante denominada simplesmente FMS, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º e 9º andar, Centro, Niterói/RJ, TORNA PÚBLICO que, receberá no Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DECAU) da FMS, localizado na Avenia Ernani do Amaral Peixoto, 169, 8º andar, Centro, Niterói/RJ REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS ECONÔMICOS OU FILANTRÓPICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, SEDIADAS OU ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, PARA ATENDER, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SUS, habilitadas pelo Ministério da Saúde e cadastradas no SCNES, para a realização de procedimentos e exames na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS no Município através da FMS conforme discriminado no presente edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

11.1. O presente Processo de Credenciamento será regido pelo disposto no §1º do art. 199 da Constituição Federal de 1988, art. 206, IV, da Lei Orgânica do Município de Niterói,artigos 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.666/93, no que couber, Portaria GM/MS nº 1.034/2010, além das demais disposições legais e infralegais aplicáveis, bem como pelo disposto no presente Edital e seus anexos.

11.2. O Processo de Credenciamento será executada pelo Departamento de Controle e Avaliação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (DECAU).

11.3. O presente Edital será publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município de Niterói e ainda no endereço eletrônico *www.saude.niteroi.rj.gov.br*, podendo, ainda, ser obtida uma via impressa, mediante a doação de uma resma de papel A4, no Departamento de Controle e Avaliação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada à Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 169/8º andar Centro Niterói/RJ.

11.4. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 05 (cinco) dias após a pubulicação do presente edital, no endereço constante no item 1.3, acima, das 10h às 12h e das 13h às 16h.

11.5. Caberá à Comissão Examinadora responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), antes do fim do prazo fixado para o recebimento dos requerimentos de habilitação, publicando os questionamentos e respostas no endereço eletrônico *www.saude.niteroi.rj.gov.br*, para conhecimento de todos os eventuais interessados.

11.6. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital, por escrito, até 5 (cinco) dias após a publicação do presente edital, no endereço constante no item 1.3, das 10h às 12h e das 13h às 16h.

11.7. Caberá à autoridade superior, após análise pela Comissão Examinadora, decidir sobre a impugnação, em até 48 (quarenta e oito horas), antes fim do prazo fixado para o recebimento dos requerimentos de habilitação, publicando no endereço eletrônico *www.saude.niteroi.rj.gov.br*.

11.8. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos as proponentes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município de Niterói e divulgadas no endereço eletrônico *www.saude.niteroi.rj.gov.br*, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para a entrega dos requerimentos de habilitação, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não afetar a formulação das propostas.

11.9. O credenciamento será realizado em duas etapas:
1.9.3- Apresentação da documentação da habilitação;
1.9.4- Realização de vistoria técnica.

11.10. Caberá à FMS, respectivamente, por meio da Comissão Examinadora e da Equipe Técnica a ser oportunamente constituída, avaliar a documentação e realizar as vistorias técnicas nas dependências dos postulantes ao credenciamento, a fim de decidir sobre os pedidos de credenciamento.

12. DO OBJETO

O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a Seleção e credenciamento de entidades filantrópicas sem fins lucrativos e/ou instituições privadas com ou sem fins econômicos, sediadas ou estabelecidas no Município de Niterói/RJ, habilitadas no Ministério da Saúde e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, para a prestação de serviços (procedimentos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos), de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), na área de Oftalmologia, os quais se encontram discriminados no presente edital, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS), na forma do Termo de Referência.

13. DO LOCAL, DA DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

13.1. A entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação deverá ser feita no Departamento de Controle e Avaliação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 169/8º andar Centro Niterói/RJ, em até 8 dias úteis após a publicação do Edital.

13.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido nesteEdital.

13.3. O envelope contendo os documentos de habilitação deverá estar lacrado e deverão constar em sua parte externa os seguintes dizeres:

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJEDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº XXX/2022
ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO
(Denominação da proponente e CNPJ)

13.4. O envelope deverá conter as informações e os documentos exigidos no item 7 deste Edital.

13.5. Será admitida eventual complementação e/ou substituição de documentos e informações, desde que encaminhados dentro do prazo previsto no item 3.1. Em hipótese alguma, se admitirá a entrega de documentos após o referido prazo.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

14.1. As entidades privadas filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou pessoas jurídicas privadas com fins econômicos, interessadas em prestar, em caráter complementar ao SUS, deverão obedecer à seguinte legislação, no que couber:
a - Constituição Federal de 1988, em especial o §1º do art. 199;
b - Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, em especial os artigos 24 a 26;
c - Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber;
d - Portaria 1286 de 26 de Outubro de 1993;
e - Decreto nº 7.508 de 28 de Junho de 2011;
f - Portaria MS n º 1.286 de 26 de Outubro de 1993;
g - Portaria GM/MS nº 1034 de 05 de Maio de 2010;
h - Portaria GM/MS nº 1.559 de 01 de Agosto de 2008;
i - Portaria GM/MS nº 841 de 02 de Maio de 2012;
j - Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de Maio de 2008 ;
k - Portaria SAS/MS nº 386 de 15 de Julho de 2008;
l - Portaria GM/MS nº 957 de 15 de Maio de 2008 ;
m - Portaria GM/MS nº 1.448 de 18 de Setembro de 2015 ;
n - RDC/ANVISA nº 50 de 21 de fevereiro de 2002;
o - Portaria GM/MS 483 de 06 de abril de 2001;
p - Portaria SAS/MS nº 460 de 06 de Dezembro de 2000;
q - Portaria GM/MS nº 1559 de 01 de Agosto de 2008;

14.2. Somente poderão participar as pessoas jurídicas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento, ofereçam atendimento e estejam estabelecidas no Município de Niterói/RJ, e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais e infralegais pertinentes, independentemente de transcrição.

14.3. Não poderão participar as pessoas jurídicas:
14.3.1. Estrangeiras ou sob controle de capitais estrangeiros;
14.3.2. Sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;
14.3.3. Que estejam cumprindo pena, no âmbito da Administração Pública, com as sançõesprescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
14.3.4. Em processo de falência, liquidação ou dissolução;
14.3.5. Cujos sócios, administradores e dirigentes ocupem cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do artigo 26, § 4º da Lei nº 8.080/90;
14.3.6. Que possuam em seu quadro de funcionários servidor ou dirigente da FMS, nos termos do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

15. DOS VALORES, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

15.1. O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007.

15.2. Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo os mesmos ser registrados por simples apostila, dispensados a celebração de aditamento, em conformidade com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.3. As despesas decorrentes do presente Credenciamento tem valor estimado anual de R$ 107.640,00 (Cento e sete mil, seiscentos e quarenta reais).

15.4. Os valores da PPI podem sofre ajustes de acordo com a configuração das pactuações que poderão adivir.

15.5. Os valores financiados pelo FAEC podem sofrer ajustes conforme a produção ou oriundos de novos procedimentos ou habilitações pelo Ministério da Saúde

15.6. Os valores poderão ser alterados ainda, quando houver recebimento de recursos denominados incentivos de acordo com adesão à política específica quando concedida pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

15.7. As despesas com o presente Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício financeiro:
PLANO DE TRABALHO: 2543.10.302.0133.6152
BLOCO DE FINANCIAMENTO: Custeio
FONTE: 00207 - NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

15.8. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotaçõesorçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

16. DOS REQUERIMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Os interessados em participar do presente processo de Credenciamento deverão apresentar Requerimento de Credenciamento em conformidade com o modelo do Anexo 2–Modelo de Requerimento para Credenciamento.

16.2.A entrega da documentação, por parte da interessada, importa na aceitação de todas as condições previstas no presente Edital, seus anexos e na legislação pertinente.

16.3.O Requerimento deverá ser entregue pessoalmente no Departamento de Controle e Avaliação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizado na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 169 – 8º andar, Centro, Niterói, das 09h às 17h, em até 8 dias úteis, a contar da data de publicação do Edital, em envelope fechado e lacrado.

16.4.Não serão recebidos envelopes após o horário fixado no item anterior.

16.5.O Requerimento deverá ser apresentado em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou corretivo líquido, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devidamente assinado e carimbado, com firma reconhecida, conforme modelo do Anexo 2, acompanhado da documentação arrolada no item 7 do presente Edital.

16.6. Fica facultado à Comissão o direito de solicitar esclarecimentos, proceder a diligências e extrair certidões, para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo.

16.7. Estará sujeita à desabilitação a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital. A Comissão inabilitará também as proponentes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, bem como as que apresentarem documentos vencidos ou que não satisfaçam os requisitos legais,observado o disposto no *item 8.2*.

16.8. Cada interessada poderá ter apenas um representante no presente processo de Credenciamento, que poderá ser um dos seus sócios, diretores ou administradores, desde que detenha poderes para tal, expressamente outorgado em seu ato constitutivo, ou outra pessoa física habilitada, neste último caso mediante apresentação de instrumento de procuração público ou de carta credencial, com firma reconhecida, conforme modelo do Anexo 3 – Modelo de Carta Credencial – deste Edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao Credenciamento, como usar a palavra, rubricar documentos, apresentar impugnações ou recursos, entre outros, acompanhado de cópia autenticada de qualquer documento válido de identidade que permita a sua identificação.

16.9. Poderão ser convocados servidores do Município de Niterói e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Niterói/RJ, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no julgamento da documentação e também por ocasião da vistoria técnica.

17. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

17.1. As proponentes deverão apresentar no Envelope de Credenciamento os documentos abaixo enumerados, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira:

17.1.1. Habilitação Jurídica:
g. Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
h. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
i. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações e fundações, acompanhado da prova de diretoria em exercício;
j. Certificado de Filantropia, conforme a Lei nº 12.101/09, se for o caso;
k. Cópia do Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede e também do estabelecimento da proponente em Niterói, caso não coincidam;
l. Certidão Negativa no Registro do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

17.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
h. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
i. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto do Credenciamento;
j. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais;
k. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentaçãode Certidão Negativa Estadual, ou Positiva com efeito de Negativa expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, da sede da proponente;
l. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentaçãoda Certidão Negativa Municipal, ou Positiva com efeito de Negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou, se for o caso certidão comprobatória de que o proponente, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;
m. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS- CRF), demonstrando situação regular;
n. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho;

17.1.3. Qualificação Econômica Financeira:
d. Certidões negativas de falência e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. Se a proponente não for sediada na Comarca de Niterói ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falência e recuperação judicial;
e. Não será causa de inabilitação do proponente a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de oedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, na entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.
f. A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique sua aptidão econômica e financeira para participar de credenciamento.

Qualificação Técnica:
17.1.4.
a. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com dados devidamente atualizados, juntamente com o documento que comprove a habilitação para prestação de serviços de Oftalmologia junto ao Ministério da Saúde;
b. Cópia do alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária de Niterói; –
c. Relatório de vistoria realizado pela Vigilância Sanitária de Niterói;
d. Registro de entidade proponente no respectivo Conselho Profissional;
e. Relação nominal da equipe técnica multiprofissional que será disponibilizada para a execução dos serviços, com a indicação das respectivas especializações e números de inscrição nos Conselhos Profissionais respectivos;
f. Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria, acompanhado da cópia autenticada da seguinte documentação: identidade, CPF, diploma e título de especialização em oftalmologia do responsável técnico;
g. Declaração com indicação do responsável Técnico Substituto, acompanhada da cópia autenticada da seguinte documentação: identidade, CPF, diploma e título de especialização em oftalmologia;
h. Cópia autenticada do título de especialista registrado pelo Conselho Federal de Medicina do(s) médico(s) oftalmologista(s);
i. Comprovação de que o profissional indicado pela empresa, possui experiência médica em oftalmologia, através de título de especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e/ou certificado de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e/ou qualquer outro documento que comprove capacidade técnica ou experiência como médico(s) em atendimento oftalmológico;
j. Cópia do Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde;
k. Comprovação de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado do emitente, comprovando experiência anterior da proponente com o objeto do presente credenciamento, conforme anexo 4 – Atestado de Capacidade Técnica;
l. Comprovação da disponibilidade de recursos físicos e equipamentos para a realização do objeto deste edital, por meio de declaração do representante legal da proponente.

17.1.5. Outros documentos:
Para fins de habilitação, as proponentes deverão apresentar ainda:
j. Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar do credenciamento e contratar com a Administração Pública em razão de penalidades nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do anexo 5 – Modelo de declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública;
k. Declaração acerca dos quantitativos mínimos e máximos de procedimentos que poderá ofertar ao SUS, conforme anexo 6;
l. Declaração de que a proponente atende a todos os requisitos previstos na legislação pertinente – em especial na Portaria SAS/MS nº 288/2008 ou outra que vier a substituí-la, na Portaria GM/MS nº 957/2008 ou outra que vier substituí-la, RDC/ANVISA nº 50, de 21 de Fevereiro de 2002 ou outra que vier substituí-la, que estabelece adequado funcionamentodos serviços de oftalmologia – especialmente no que concerne à estrutura física, à composição mínima da equipe técnica e aos equipamentos que serão disponibilizados ao SUS, o que será apurado por ocasião da vistoria técnica;
m. Declaração de que a proponente cumpre o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, na forma do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do anexo 7 – Modelo de declaração de cumprimento de requisitos legais;
n. Declaração dos sócios, administradores e dirigentes de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 8.080/90;
o. Declaração da entidade de que não existe em seu quadro e funcionários servidor ou dirigente da FMS, nos termos do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
p. Declaração do representante legal da proponente atestando a disponibilidade de recursos físicos e equipamentos para a realização do objeto deste edital.
q. Dados do Sistema Integrado de Registro (SIRCAD) do CEIS/CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas), atendendo as terminações da Lei 12.846/2013, nos endereços eletrônicos:
http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis
http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep
r. Certidão Negativa no Registro do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, através do endereço eletrônico: *http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php*;

17.2. Autenticidade ou validade das certidões e documentos
17.2.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, mediante apresentação do documento original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso com a referência ao endereço eletrônico onde pode ser obtida a publicação, conforme o *caput* do art. 32, da Lei nº 8.666/93.
17.2.2. As certidões e documentos valerão nos prazos que lhe são próprios, inclusive aqueles que puderem ser obtidos na internet, ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
17.2.3. As certidões e documentos que forem disponibilizados pela *internet* somente serão admitidos para fins de comprovação dos requisitos de habilitação, desde que emitidos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação do envelope contendo documentação de Credenciamento.
17.2.4. A proponente é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação ou descredenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.
17.2.5. A contratada será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certdão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

18. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

18.1. As proponentes deverão apresentar a documentação exigida para o Credenciamento no prazo indicado no item 3.1.

18.2. Até o termo final do prazo previsto no item 3.1, as proponentes podem apresentar novos documentos ou substituir os já entregues.

19. DA VISTORIA TÉCNICA

19.1. Considerar-se-ão aptas à vistoria técnica as proponentes que atenderem a todas as condições da habilitação deste Edital.

19.2. Para a efetivação do Credenciamento, será realizada vistoria técnica prévia em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega de toda documentação relacionada no item 7, das instalações da(s) proponente(s), através de Equipe Técnica a ser designada pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói, tendo como base o Relatório da Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia – Anexo 8 – Relatório de vistoria técnica.

19.3. A vistoria técnica tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas por ocasião da entrega dos envelopes de credenciamento acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste Credenciamento. Tal etapa possui caráter eliminatório. Caso seja constatado pela Equipe Técnica que os documentos e declarações apresentados não correspondem à realidade ou que a(s) proponente(s) não atendem às exigências deste Edital ou ainda que há inobservância aos ditames da legislação aplicável, em especial do Ministério da Saúde, a(s) proponente(s) será (ão) automaticamente eliminada(s).

19.4.A(s) proponente(s) será (ão) previamente comunicada (s) da realização da vistoria, com antecedência mínima de 24 horas, por qualquer um dos meios de contato informados no requerimento para credenciamento (Anexo 2).

19.5. Caso a FMS não consiga entrar em contato com a proponente, objetivando agendar avistoria, por erro nas informações prestadas ou outro motivo não imputável à FMS, será feita a vistoria independentemente de qualquer aviso prévio.

19.6.A vistoria deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da proponente.

19.7. Caso o responsável técnico não esteja presente, a vistoria poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para este fim, não cabendo, posteriormente, neste último caso, impugnação ao relatório, sob qualquer fundamento.

19.8.A Comissão Técnica elaborará o relatório referente à vistoria técnica, o qual deverá ser assinado pelos membros da comissão técnica e também pelo representante da proponente que houver acompanhado a diligência.

20. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

10.1. A proponente deve possuir serviços especializados próprios e/ou terceirizados, conforme as normas do SUS.

10.4. Os serviços devem obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50 de 21/02/2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários.

10.5. Os serviços a serem contratados deverão oferecer ao paciente portador de doença oftalmológica, os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial, conforme o estabelecido pela Portaria GM/MS nº 288, de 19/05/2008 (ou outra que vier a substituí-la) e que institui a Politica Nacional de Atenção em Oftalmologia:

10.5.1. DA LINHA DE CUIDADO

Demonstrar sua integração e articulação com a Rede Regional e local de atenção à saúde;

10.3.2 DAS AÇÕES DIAGNÓSTICAS E TERAPÊUTICAS

a. Assegurar atenção continuada a todos os pacientes que sejam submetidos ações terapêuticas oftalmológicas;
b. Integrar-se as outras unidades assistenciais ao sistema de referência e contra referência.
c. Desenvolver ou participar na Prevenção e Detecção Precoces e Doenças Oftalmológicas, de maneira articulada com os programas e normas definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado ou Município.

10.3.3 DA PRODUÇÃO DO SERVIÇO

A unidade especializada em oftalmologia que realiza procedimentos de anualmente.

10.3.4 DOS RECURSOS HUMANOS

a. A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade terá a seguinte equipe mínima:
I – 01 (um) responsável técnico;
II – 01 (um) médico oftalmologista (pode ser o próprio responsável técnico);

10.3.6 DA ESTRUTURA FÍSICA

10.3.5.1 As áreas físicas da Unidades independentes do nível de complexidade, deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislção em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar: RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2022 que dispões sobre o regulamento técnico para planejamento, prorrogação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, da ANVISA e RDC nº 306, de 06 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento para o gerenciamento de resíduos de serviço de saúde.

d. A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia apta a realizar procedimentos de média complexidade deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, contendo no mínimo:
I – 01 (um) Consultório Oftalmológico;

10.3.7. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

d. A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade deve dipor, no mínimo dos seguintes materiais e equipamentos:
a.1. No ambulatório:
I - Cadeira e coluna Oftalmológica;
II – Refrator;
III – Biomicorcopio (lâmina de fenda);
IV – Tonômetro ocular;
V – Retinoscópio;
VI – Oftalmoscópio;
VII – Lensômetro;
VIII – Projetor ou tabelas de optotipos;
IX – Ceratometro;
X - Tomógrafo de coerência óptica;

11 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A(s) proponente(s) não poderá(ão) fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes.

11.2 As ações e os serviços de saúde ofertados pelo prestador SUS aos usuários são gratuitos, vedada a cobrança pelos serviços a qualquer título.

11.3 Os serviços, objetos do presente Credenciamento, serão prestados no estabelecimento da Contratada, no Município de Niterói/RJ, conforme especificações constantes no Edital e nos seus anexos.

11.4 Caberá à Fundação Municipal de Saúde de Niterói fiscalizar o cumprimento das normas referentes à humanização do atendimento.

11.5 As despesas com qualquer material de consumo necessário à execução dos serviços serão de responsabilidade da credenciada.

11.6 Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom funcionamento dos serviços deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para a FMS.

11.7 Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela credenciada conforme item 10, para a composição do quadro mínimo de profissionais necessários para a prestação dos serviços.

11.8 As despesas decorrentes da contratação de profissionais, como salários, encargos sociais fiscais e outros correrão por conta da credenciada.

11.9 A credenciada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada para o atendimento a ser ofertado ao SUS.

11.10 A credenciada deverá prestar os serviços de acordo com os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedades Técnicas especializadas com reconhecimentos de âmbito nacional e gestores de SUS, observando-se recomendações de boa técnica, clocando à disposição dos usuários do serviço somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos.

11.11 Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde – SUS

11.12 O acesso ao SUS se faz pela regulação, a partir de Atenção Básica, ressalvadas assituações de urgência e emergência sob definição da Contratada;

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1 Qualquer interessado poderá impugnar este Edital de Chamamento Público.

12.2 Decairá do direito de impugnar este Edital aquele que não o fizer no período designado no item 1.5.

12.3 As petições devidamente instruídas (assinatura, endereço, denominação e telefone para contato) deverão ser protocoladas na Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da FMS (DECAU).

12.5 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, somente será reaberto o prazo para a apresentação dos requerimentos de habilitação, se a modificação do Edital puder afetar a ampla participação de interessados no Credenciamento.

13 DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 Após análise da documentaçao e realização da vistria técnica, ser´divulgado no Diário Oficial do Município e também no endreço eletrônico www.saude.niteroi.rj.gov.br o resultado do julgamento, contendo a relação das proponentes habilitadas e dos requerimentos indeferidos, iniciando-se a partir da data a primeira publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de recursos, independentemente de nova comunicação as interessados.

13.2 Transcorrido o prazo a que se refere o item anterior sem apresnetação de recursos ou após o seu julgamento, o resultado do credenciamento será submetido à autoridade máxima da FMS.

13.3 Todas as proponentes que preencherem os requisitos deste Edital e forem consideradas aptas na vistoria técnica serão habilitadas como prestadoras de serviço de saúde para o Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Niterói.

14 DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O credenciamento não gera para as instituições habilitadas direito subjetivo à celebração de contrato com a Administração Pública.

14.2 Homologado o Credenciamento e havendo demanda, a FMS convocará a(s) credenciada(s) para assinar o respectivo contrato (Anexo 11 – Minuta do contrato), no prazo de até 5 dias úteis. Ultrapassado o prazo assinalado sem que a credenciada atenda à convocação ou recusando-se a credenciada a assinar o contrato, decairá do direito de ser contratada, sujeitando-se ainda às penalidades legais.

14.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela credenciada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela FMS.

15 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 A vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Niterói, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

16.2 Se houver interesse das partes na renovação do contrato, a contratante vistoriará asinstalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas,verificadas por ocasião do cadastramento. A vistoria será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

16.3 A prorrogação do contrato será precedida da atualização da "Tabela de Procedimentos Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)".

16.4 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Niterói.

17 DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

16.1 A distribuição de procedimentos por credenciada será operacionalizada, conforme critérios estabelecidos pela Central de Regulação Municipal, que é detentora das vagas, através do Sistema Municipal de Regulação.

19.2 A quantidade total dos procedimentos será dividida considerando a necessidade clínica do paciente e, também, sempre que possível, a comorbidade dos usuários e a continuidade do tratamento, garantindo-se, ainda, a distribuição equitativa entre as credenciadas, de acordo com a demanda por serviços e com a quantidade ofertada ao SUS.

20 DA QUANTIDADE ESTIMADA DE PROCEDIMENTOS

Tabela de Códigos de Procedimentos

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO TABELA SUS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Transplante de córnea	05.05.01.009-7	Procedimentos	52	R$ 2.070,00	R$ 107.640,00

17.1 Descrição do procedimento

a) TRANSPLANTE DE CÓRNEA:

Consiste na substituição cirúrgica de córnea de receptor selecionado da lista única gerenciada pela CNCDO, sem possibilidade de obtenção de cura por outras modalidades terapêuticas, disponibilizada por um banco de tecidos autorizado pelo SNT, a partir de córnea obtida de doador cadáver. E obrigatório o registro do CID secundário quando se tratar de retransplante

21 DOS SISTEMAS DE GESTÃO E INFORMAÇÃO

A credenciada deverá:

18.1 Preencher e entregar no DECAU mensalmente, a proposta de ficha atualizada de Programação Físico-Orçamentária (FPO) – Anexo 09;

18.2 Registrar, mensalmente, os dados de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, atualizando, com a mesma periodicidade, o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) ou outro sistema de informações que venham a ser implementado no âmbito do SUS, até o 10º dia corrido do mês subsequente a prestação do serviço.

18.3 Informar, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a oferta de procedimentos e exames nos sistema de informações que subsidiam a regulação do acesso ou outro sistema de informação que venha a ser implementado.

22 DO PAGAMENTO AO PRESTADOR

19.2 O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.

19.2 A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença, bem como pelas anotações médicas e de enfermagem. A não assinatura do documento pelo paciente sempre antes do início do procedimento ou seu responsável/acompanhante poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Taisfichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS.

20.3 Os pagamentos aos prestadores estarão vinculados aos repasses de competência do Ministério da Saúde, o que não implica no não pagamento aos prestadores caso o Ministério da Saúde não faça o repasse da verba

20.4 A contratada apresentará mensalmente à contratante as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministério da Saúde.

20.5 A contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecida em papel ou meio digital, para o e-mail dca.pagametos.fmsniteroi@gmail.com, após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos valores dos serviços prestados, onde o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite;

20.6 Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante comunicará à contratada e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

20.7 O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais.

20.8 As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 03 (três) competências para a representação.

20.9 Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela contratante, a contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

20.10 A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

21 DO PROCESSAMENTO DO FATURAMENTO

22.13 A produção ambulatorial da contratada deverá ser encaminhada eletronicamente, via e-mail (*dca.ambulatorial.fmsniteroi@gmail.com* com cópia para *dca.faturamento.fmsniteroi@gmail.com*), à FMS, até o dia 10 de cada mês posterior ao da prestação dos serviços, para processamento do faturamento. Caso o décimo dia do mês recaia em dia em que não houver expediente na FMS, prorroga-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente.

22.14 A contratada deverá entregar a nota fiscal emitida em 01(uma) via e os comprovantes de pagamento dos encargos incidentes sobre a prestação dos serviços (INSS, FGTS e ISS), até 5 (cinco) dias após a divulgação do valor apurado do faturamento – na pagina eletrônica do DECAU (http://fmsdecau.brinkster.net) e/ou envio de e-mail do setor de pagamento do DECAU, a fim de compor o processo de pagamento aberto para o exercício financeiro vigente.

22.15 A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Controle Avaliação e Auditoria - DECAU sito à Avenida Amaral Peixoto, 169 ,8º andar Centro Niterói/RJ ou enviada digitalmente para o e-mail *dca.pagamentos.fmsniteroi@gmail.com*, constando as informações enviadas pelo setor de pagmaneto, para compor a descrição do serviço prestado;

22.16 O(s) servidor (es) designado(s) fará (ao) o recebimento provisório, em conformidade com o inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93, verificando a especificação e a qualidade do serviço, de conformidade com o exigido neste Edital.

22.17 Em caso de conformidade, fará (ao) o recebimento definitivo no prazo máximo de 02(dois) dias úteis após o recebimento provisório, atestando a efetiva execução dos serviços no verso da nota fiscal e a encaminhará ao Departamento Financeiro (DEFIN), para fins de pagamento.

22.18 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das notas fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

22.19 O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável à FMS, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa.

22.20 A contratante, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o pagamento do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária da contratada, cujo número e agência deverão ser informados à Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, até a assinatura do Contrato.

22.21 Ocorrendo erro ou falta de processamento das contas por culpa da contratante, esta garantirá à contratada o pagamento, no prazo avençado do contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

22.22 As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, a qualquer tempo.

22.23 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

22.24 Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.

22.25 Após o encerramento do contrato, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em prazo máximo de 03(três) competências.

23 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FMS:

23.1 Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital,seus anexos e no contrato.

23.2 Atestar as notas fiscais;

23.3 Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS(SIA/SUS);
Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

23.4 Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

23.5 Analisar os relatórios e atividades elaborados pela contratada, que demonstrem oatendimento ao objeto;

23.6 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

23.7 Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;

23.8 Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial docontrato, observado o devido processo legal.

24 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A credenciada, além de obedecer às disposições legais descritas no Edital e seus anexos, deverá obedecer também as seguintes disposições:

24.1 Prestar atendimento especializado em oftalmologia, com atendimento ambulatorial e clínico da sua evolução;

24.2 Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;

24.3 Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;

24.4 Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;

24.5 Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;

24.6 Promover a qualificação de suas equipes profissionais;

24.7 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

24.8 Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ;

24.9 Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;

24.10 Incentivar a adesão ao tratamento;

24.11 Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;

24.12 Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

22.13 Informar ao usuário do SUS e à FMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação;

23.14 Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;

23.15 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

23.16 Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos (PCPIEA)

23.17 Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;

23.18 Obrigar-se a entregar ao usuário ou seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: *"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título."*, com os seguintes dados:

i. Nome da Contratada;
j. Nome do paciente;
k. Localidade;
l. Nome e valor do procedimento realizado;

23.19 Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;

23.20 Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

23.21 Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostos pelo Ministério da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;

23.22 Enviar, mesalmente, ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói os indicadores de Qualidade.

23.23 Enviar ao DECAU da FMS Laudo Técnico de inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização;

23.24 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 382, de 10 de março de 2005 (ou outra que vier substituí-la)

23.25 Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;

23.26 Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades quedemonstrem o atendimento do objeto;

23.27 Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acessoaos serviços contratados;

23.28 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

23.29 Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

23.30 Possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

23.31 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;

23.32 Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;

23.33 Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.

23.34 Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;

23.35 Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

23.36 Disponibilizar cópia dos exames aos pacientes;

23.37 Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;

23.38 Assumir a obrigação de entregar ao Serviço de Regulação a cópia dos laudos para processamento de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) para cobrança junto ao SUS, por meio físico ou por meio eletrônico.

23.39 Rever os resultados de todos os exames, por médico com título de Especialista na área de Oftalmologia.

23.40 Adequar os impressos utilizados, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamento para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomeclatura definida na Tabela SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido.

23.41 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, sendo indispensável ao serviço possui prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a eles referentes ambulatorial e internação - de rotina e de urgnência, e em que estabelecimento (s) de referência eles foram prestados, contendo as informações completas do quadro clinico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo serviço, e o arquivo médico. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados e com as informações indispensáveis e mínimas referentes à evolução clínica e a assistência ao paciente:

A – Identificação do paciente
B – Histórico Clínico
C – Avaliação oftalmológica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração estática e/ou dinâmica, biomicroscópia do seguimento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e aprimorada conduta propedêutica e terapêutica;
D – Indicação do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico;
E- Descrição do procedimentos terapêutico clinico e/ou cirúrgico, em ficha específica contendo:identificação da equipe, descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle e rastreamento dos implantes;
F – Descrição da evolução;
G – Sumário de alta hospitalar;
H – Ficha de registro de infecção hospitalar (CCIH);
I – Evolução ambulatorial

22.42 Cumprir a Resolução nº 1821/07 do Conselho Federal de Medicina no que concerne a digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos prontuários dos pacientes.

22.43 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente.

22.44 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério daSaúde;

22.45 Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados.

24 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

29.1 Responsabilizar-se pela cobrança indevida, feita a paciente ou a seu responsável legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste Edital.

29.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante, aos pacientes ou a terceiros, quando da execução dos serviços. Essa responsabilidade da contratada não é excluída ou reduzida pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução docontrato pela contratante.

29.3 Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços necessários à execução do objeto deste Edital, responsabilizando-se, ainda, por todos os encargos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e fiscais ou quaisquer outras advindas das contratações, previstas na legislação em vigor.

30 DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS A POPULAÇÃO

30.1 Os serviços prestados pela Credenciada à população, em decorrência da execução do objeto deste Edital, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração.

30.2 A Credenciada deverá afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

31 DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

31.1 A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo departamento competente.

31.2 A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor (es) designado(s) pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

31.3 O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

31.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e o Decreto nº 9.507/2018.

31.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

31.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

31.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

31.8 O fiscal designado pela Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

31.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

31.10 Para execução da fiscalização, a contratada se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.

31.11 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

31.12 Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da Credenciada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

31.13 A(s) Credenciada(s) facilitará(ão) o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará(ão) todos os esclarecimentos e entregará(ão) todos os documentos que lhe(s) forem solicitados.

31.14 O(s) servidor(es) designado(s) pela fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para constatação e providencias cabíveis.

32 DO DESCREDENCIAMENTO

32.1 O descumprimento de quaisquer das normas e condições previstas na legislação aplicável, neste Edital e seus anexos, poderá ensejar o descredenciamento da contratada e a consequente rescisão do contrato.

32.2 A inabilitação ou descredenciamento poderá ocorrer em qualquer fase do Credenciamento, inclusive durante a vigência do contrato, caso o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do objeto do contrato tome(m) conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade da proponente, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas neste Edital ou na legislação aplicável.

32.3 As Credenciadas não terão qualquer direito a indenização em decorrência do descredenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

32.4 No caso de descredenciamento fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

32.5 A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

33 DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

33.1 O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

33.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

i) advertência;
j) multa administrativa;
k) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
l) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

33.3 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

33.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

g) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 27.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
h) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 27.2, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
i) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do subitem 27.2, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

27.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 27.2:

k) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
l) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
m) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
n) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
o) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

27.21 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Subitem 27.2:

g) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
h) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
i) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

27.22 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do subitem 27.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

27.23 A reabilitação referida pelo subitem 27.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

27.24 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

27.25 Se o valor das multas previstas na alínea b, do subitem 27.2, e no subitem 27.5, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

27.26 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

27.27 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

27.28 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

27.29 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

27.30 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do subitem 27.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

27.31 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

27.32 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

g) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei 8.666/93);
h) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autaquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
i) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

27.33 As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

27.34 Após o registro mencionado no subitem acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do subitem 27.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

27.35 Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

34 DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

34.1 O prazo para recebimento dos requerimentos de habilitação poderá ser adiado ou prorrogado, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

34.2 O presente Credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ainda ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, assegurado o devido processo legal.

34.3 A(s) credenciada(s) não terá (ão) qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do Credenciamento, sendo-lhe assegurado apenas o pagamento pelos serviços prestados até a data do ato.

35 DOS RECURSOS

30.1 Das decisões proferidas no presente procedimento de Credenciamento caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município ou da intimação do ato, o que ocorrer primeiro, nos seguintes casos:

e. Habilitação ou inabilitação da proponente;
f. Descredenciamento;
g. Anulação ou revogação do Credenciamento;
h. Penalidades aplicadas.

30.2 Os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade credenciadora por intermédio da Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade máxima, com as informações cabíveis.

30.3 Só serão aceitos recursos por escrito e protocolados no Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da FMS (DECAU), no endereço constante no item 3.1.

30.4 É vedada a apresentação de mais de um recurso contra a mesma decisão pela mesma proponente.

30.5 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os recorrentes por publicação no Diário Oficial do Município.

31 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.12 Ao protocolar o envelope de credenciamento, presume-se que a proponente conhece todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

30.13 A participação neste processo de Credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital e da legislação aplicável.

30.14 A interessada é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação da interessada que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.15 A FMS poderá solicitar às credenciadas, a qualquer momento, informações e documentos que julgar necessários.

30.16 As interessadas intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos ou a apresentar documentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela FMS, sob pena de descredenciamento e/ou rescisão do contrato.

30.17 O desatendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento da interessada do processo de Credenciamento, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

30.18 Os atos referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicados às interessadas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante a publicação no Diário Oficial do Município, salvo disposição legal ou editalícia expressa em sentido contrário.

30.19 É permitido o Credenciamento a qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas e durante a vigência deste Edital.

30.20 Fazem parte do presente Edital, integrando-o, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo 1 - TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo 2 – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
Anexo 3 – MODELO DE CARTA CREDENCIAL
Anexo 4 – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
Anexo 5- MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COMA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Anexo 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS
Anexo 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS
Anexo 8 – MODELO DE RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA
Anexo 9 – FICHA DE PROGRAMAÇÃO FÍSICO-ORÇAMENTÁRIA
Anexo 10 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR.
Anexo 11 - MINUTA DE CONTRATO

30.21 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

30.22 O Foro de Niterói é eleito como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento e à contratação dele decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Niterói, XX de XXXX de 2022
Secretário Municipal de Saúde
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Matrícula: 437.521-8

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
1- APRESENTAÇÃO
1.1. Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar o interesse da Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ na prestação de serviços de procedimentos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos, de forma complementar, bem como apresentar a relação dos procedimentos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS no Município através da FMS conforme discriminado no Edital e no presente Termo de referência.
2- DEFINIÇÕES DE SIGLAS
Para efeito deste instrumento devem ser consideradas as seguintes siglas: SUS – Sistema Único de Saúde DATASUS – Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde MS – Ministério da Saúde GM – Gabinete do Ministro SAS – Secretaria de Atenção à Saúde DECAU – Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria COFEN – Conselho Regional de Enfermagem SCENS – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e materiais Especiais SADT – Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia SIA – Sistema de Informação Ambulatorial FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação MAC – Média e Alta Complexidade APAC – Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de alta Complexidade/Custo FPO – Ficha da Programação Físico Orçamentária RDC – Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária SNA – Sistema Nacional de Auditoria CID – Código Internacional de Doenças PCPIEA – Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos PNASS – Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde PNH – Política Nacional de Humanização
3 – OBJETO
3.1 O objeto do presente é a seleção e credenciamento de entidades filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou instituições privadas, com ou sem fins econômicos prestadoras de serviços especializados de procedimentos clínicos, de apoio diagnóstico e cirúrgico, de forma complementar, na área de Oftalmologia, sediadas ou estabelecidas no Município de Niterói, habilitadas pelo Ministério da Saúde e cadastrada no SCNES, para a realização de procedimentos os quais se

encontram discriminados no edital, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ de pacientes oriundos do SUS.

4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A saúde é um direito assegurado a todos, por meio da Constituição Federal de 1988, inerente à vida, bem maior do homem, o Município tem o dever de prover e garantir condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultado aos Gestores do SUS lançar mão de serviços de saúde, de forma complementar a oferta pública deles.

4.2 A necessidade de regulamentar a atenção em oftalmologia e criar mecanismos para organização. hierarquização e implantação da Rede de Atenção em Oftalmologia, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Portaria SAS/MS nº 288. de 19 de Maio de 2008.

4.3 Considerando a necessidade de subsidiar tecnicamente o controle e a implantação de serviços ambulatoriais e hospitalares e de estabelecer critérios e rotinas para credenciamento de Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e Centros de Referência em Oftalmologia.

4.4 A possibilidade de êxito de intervenção na história natural das doenças oftalmológicas, por meio de ações de promoção e prevenção, em todos os níveis de atenção à saúde.

4.5 A necessidade da implantação do processo de regulação, fiscalização, controle e avaliação da atenção em oftalmologia, com vistas à qualificação da Gestão Pública.

4.6 Diante da necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde, na área de Oftalmologia para a realização de procedimentos clínicos, procedimentos diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, para atender à demanda da Gestão Municipal e àquela que seja referenciada a Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

4.7 A ausência da contratação de tais serviços pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários atendidos, motivo qual objetivando ampliar a rede de prestadores de serviços na área de saúde, bem como a melhoria na qualidade do atendimento e conhecer a real oferta de serviços, o Município de Niterói, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde, convoca todos os prestadores de saúde, dispondo-se a contratar todos aqueles que tiverem interesse e satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público, fixando os preços a serem pagos pelos procedimentos e exames médicos constantes na Tabela do SUS, não havendo caráter classificatório, inviabilizando a competição.

5 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO

Apresentaremos detalhadamente a relação de todos os procedimentos relacionados ao aparelho da visão, de interesse da Fundação Municipal de Saúde de Niterói:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO TABELA SUS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TRANSPLANTE DE CÓRNEA	050501009-7		52	R$ 2.070,00	R$ 107.640,00

TOTAL: R$ 107.640,00 (Cento e sete mil, seiscentos e quarenta reais).

6 – LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Os serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados no estabelecimento da Contratada, conforme especificações contratantes no edital e nos anexos.

6.2 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Niterói.

7 – MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/ CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada disponibilizará os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

7.2 A Contratada deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos.

7.8 Os procedimentos devem ser executados, conforme meta física, qualitativa e assistenciais determinadas pela Fundação Municipal de Saúde.

7.9 A distribuição de procedimentos fornecidos pela credenciada será operacionalizada pela Central de Regulação desta Fundação que é reguladora das vagas cujos os critérios de rateio são:

c) A regulação do paciente para o prestador de que for mais próximo de sua residência;

d) Ou para o serviço que dispuser de vaga no momento da regulação do paciente;

7.10 Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde – SUS

7.11 A aceitação provisória ou definitiva dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.12 O acesso da população aos serviços contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação.

8 – DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS

8.1 A distribuição de procedimentos por credenciada será operacionalizada, conforme critérios estabelecidos pela Central de Regulação Municipal, que é detentora das vagas, através do Sistema Municipal de Regulação.

8.2 Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde -SUS.

9– PROCEDIMENTOS DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FICALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2 A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo departamento competente.

9.3 A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor (es) designado(s) pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

9.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade de CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.

9.5 A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

9.6 Para a execução de fiscalização, a CONTRATADA se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.

9.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à CONTRATADA.

9.8 Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

9.9 A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará todos os esclarecimentos e entregará todos os documentos que lhe forem solicitados.

9.10 O (s) servidor (es) designado (s) para a fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas a execução da contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicará o fato a autoridade superior, em 10 dias, para as providências cabíveis.

10 –PREÇO, RECURSO ORÇAMENTÁRIO E DOTAÇÃO

10.1 O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitário fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 32/2007.

10.2 Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, Indices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo os reajustes ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, em conformidade com o parágrafo 8º do art. 65 da lei nº 8.666/93.

10.3 As despesas decorrentes do presente Credenciamento tem valor estimado anual de R$ 107.640,00 (Cento e sete mil, seiscentos e quarenta reais).

10.4 Os valores da PPI podem sofrer ajustes de acordo com a configuração das pactuações que poderão advir,

10.5 Os valores financiados pelo FAEC podem sofrer ajustes conforme a produção ou oriundos de novos procedimentos ou habilitações pelo Ministério da Saúde.

10.6 Os valores poderão ser alterados ainda, quando houver recebimento de recursos denominados incentivos de acordo com adesão à política especifica quando concedida pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

10.7 As despesas com o presente credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício financeiro:

Plano de trabalho: 2543.10.302.0133.6152

Bloco de financiamento: Custeio

Fonte: 00207 - Natureza de despesa: 33.90.39

10.8 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício financeiro.

11 – VIGÊNCIA E INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A vigência do Edital de Chamamento Público será de 12 (doze) meses, assim a qualquer tempo, a futuros interessados mediante a documentação exigida no Edital poderão aderir a este credenciamento.

11.2 A vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Niterói, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

11.3 A prorrogação do contrato será precedida da atualização da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)" .

11.4 A prestação dos serviços objeto do presente deverá ter início no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do dia útil após a assinatura do contrato.

12 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Os serviços a serem contratados deverão obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2002, ou outra que venha substituí-la, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento, RDC/ANVISA nº 306, de 06/12/2004 e, oferecer aos pacientes, os recursos necessários, conforme o estabelecido pela Portaria GM/MS nº 288, de 19/05/2008, ou outra que vier a substituí-la, que institui a Política Nacional ele Atenção em Oftalmologia, da qual destacamos os seguintes quesitos:

12.1.1 Da Linha de Cuidado

a. Demonstrai· sua integração e articulação com a Rede Regional e local ele atenção à saúde.

b. Oferecer consultas em oftalmologia como referência à rede de Atenção Básica.

12.1.2 Das ações diagnósticas e terapêuticas

a. Assegurem atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes que sejam submetidos ações terapêuticas oftalmológicas.

b. Promovam através da reabilitação, suporte e acompanhamento através de procedimentos específicos à melhoria elas condições físicas e psicológicas do paciente, atuando no pré-operatório ou como complemento pós-cirúrgico no sentido da restituição da sua capacidade visual.

c. Integrem-se a outras unidades assistenciais ao sistema de referência e contra referência.

d. Desenvolvam ou participe na Prevenção e Detecção Precoces e Doenças Oftalmológicas, de maneira articulada com os programas e normas definidas pelo Ministério da Saúde. Secretaria de Saúde do Estado ou Município.

12.1.3 Da produção do serviço

a. A unidade especializada em oftalmologia que realizar procedimentos de alta complexidade deve realizar anualmente, no mínimo, 24 (vinte e quatro) procedimentos.

b. A unidade que não alcançar o mínimo de procedimentos cirúrgicos nos último 12(doze) meses será auditada no sentido da continuidade ou não.

12.1.4 Dos recursos humanos

a) A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade terá a seguinte equipe mínima:

i. 01 (um) responsável técnico;
ii. 01 (um) médico oftalmologista (pode ser o próprio responsável técnico);
iii. 01 (um) médico anestesiologista (exigível para aquelas unidades que realizarem procedimentos cirúrgicos em pediatria e/ou pacientes com necessidades especiais ou outras situações especiais);
iv. 01 (um) enfermeiro coordenador e/ou assistencial;
v. Auxiliares e/ou técnicos de enfermagem;
vi. 01 (um) ortoptista (opcional)

b) A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia habilitada a realizar procedimentos de média e alta complexidade terá a seguinte equipe mínima:

i. 01 (um) Responsável Técnico;
ii. 03 (três) médicos oftalmologistas (além do responsável técnico);
iii. 02 (dois) médicos anestesiologistas;
iv. 01 (um) enfern1eiro coordenador (com experiência mínima de um ano em serviço de oftalmologia) e 01 (um) enfermeiro assistencial por turno;
v. Auxiliares e/ou técnicos de enfermagem;
vi. 01 (um) ortoptista (opcional);
vii. Clínico Geral, residente no mesmo município ou cidade circunvizinha;

c) O Centro de Referência em Oftalmologia terá a seguinte equipe mínima:

i. 01 (um) Responsável Técnico;
ii. 03 (três) médicos oftalmologista;
iii. 02 (dois) médicos anestesiologista;
iv. 01 (um) enfermeiro coordenador (com experiência mínima de um ano em serviço de oftalmologia) e 01 (um) enfermeiro assistencial por turno;
v. 01 (um) ortoptista (opcional);
vi. Clínico Geral, residente no mesmo município ou cidade circunvizinha;

O número de enfermeiros, técnicos e/ou auxiliares de enfermagem deverá cumprir a Resolução COFEN 140/1 °92 e COFEN 293/2004, de acordo com a assistência prestada.

12.1.5 Da estrutura física

As áreas físicas das Unidades, independente do nível de complexidade, deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar: RDC nº 50, de 21 de Fevereiro ele 2002 que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, da ANVISA e RDC 11º 306, de 06 de Dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde.

c) A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, contendo no mínimo:

i. 01 (um) Consultório Oftalmológico;
ii. Centro Cirúrgico com pelo menos 01 (uma) sala (para as unidades que realizarem procedimentos de Média Complexidade e optarem pela realização de cirurgias);

d) A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia habilitada a realizar procedimentos ele média e alta complexidade deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, contendo no mínimo.

i. Salas para consultas médicas;
ii. Salas para avaliação e terapia oftalmológica;
iii. Sala de reunião de equipe;
iv. Recepção e sala de espera para acompanhantes;
v. Área para arquivo médico e registro de pacientes;
vi. Depósito de material de limpeza;
vii. Área para guardar materiais/equipamentos/medicamentos;
viii. Sanitários independentes com trocador para bebê;
ix. Sala para preparo e/ou sedação do paciente;
x. Unidade Cirúrgica;
xi. Sala para recuperação pós anestésica;
xii. Centro de esterilização;
xiii. Posto de enfermagem com sala de serviço;
xiv. Sanitários para funcionários;
xv. Serviço de Apoio;
xvi. Centro Cirúrgico com pelo menos 02 (duas) salas;

c) O Centro ele Referência em Oftalmologia deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, dispondo no mínimo:

i. Salas para consultas;
ii. Salas para avaliação e terapia oftalmológicas;
iii. Sala de reunião de equipe
iv. Recepção e sala de espera para acompanhantes;
v. Área para arquivo médico e registro de pacientes;
vi. Depósito de material de limpeza
vii. Área para guardar materiais/equipamentos/medicamentos
viii. Sanitários independentes com trocador de bebê;
ix. Sala para preparo e/ou sedação do paciente;
x. Unidade Cirúrgica
xi. Sala para recuperação pós anestésica;
xii. Centro de esterilização;
xiii. Posto de enfermagem com sala de serviço;
xiv. Sanitários para funcionários;
xv. Serviço de apoio;
xvi. Centro cirúrgico com pelo menos 03 (três) salas;

12.1.6 Dos materiais e equipamentos

a) A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade deve dispor, no mínimo dos seguintes materiais e equipamentos:

No ambulatório:

i. Cadeira e Coluna Oftalmológica
ii. Refrator;
iii. Biomicroscopio (lâmpada de fenda)
iv. Tonômetro ocular
v. Retinoscópio
vi. Oftalmoscópio (direto e/ou indireto);
vii. Lensômetro;
viii. Projetor ou tabela ele optotipos
ix. Ceratometro;

No Centro Cirúrgico (para as unidades que optarem pela realização de cirurgias)

i. 01 (um) Foco Cirúrgico;
ii. 01 (uma) mesa cirúrgica;
iii. 01 (uma) mesa auxiliar com rodízios (40x60x90 cm);
iv. 01 (um) gerador mono e bipolar:
v. 01 (um) microscópio cirúrgico;
vi. 01 (um) facoemulsificaclor
vii. Material de anestesia adequado, monitores, 01 (um) capnógrafo e 01 (um) aspirador elétrico a vácuo portátil;
viii. Instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos a serem realizados: cirurgia de catarata com a técnica de facectomia, cirurgia de catarata com a técnica de facoemulsificação, caixa caneta irrigação para facoemulsificação, cirurgia de deslocamento retina, cirurgia plástica restauradora, cirurgia de dacriocistorinostomia, cirurgia de órbita, cirurgia de evisceração;

b) Na unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia habilitada a realizar procedimentos de média e alta complexidade deve dispor, no mínimo dos seguintes materiais e equipamentos:

No ambulatório:

i. Cadeira e coluna oftalmológica
ii. Refrator;
iii. Biomicroscópio (lâmpada de fenda);
iv. Tonômetro ocular e reti11oscópio;
v. Oftalmoscópio;(direto e/ou indireto);
vi. Lensômetro;
vii. Projetor ou tabela de optotipos;
viii. Ceratometro;
ix. Campimetro;
x. Lente de Gonioscopia;
xi. Lente ele três espelhos;
xii. Retinógrafo;
xiii. Equipamentos de laser;
xiv. Régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova;
xv. Sinoptoforo;
xvi. Equipamentos de eletrodiagnóstico;
xvii. Ecobiometro;
xviii. Ecógrafo;
xix. Topógrafo;
xx. Microscópio especular;
xxi. Paquímetro;

No centro cirúrgico

i. 01 (um) foco cirúrgico;
ii. 02 (duas) mesas cirúrgicas;
iii. 02 (duas) mesas auxiliares com rodízios (40x60x90cm);
iv. 01 (um) gerador mono e bipolar;
v. 02 (dois) microscópios cirúrgicos;
vi. 01 (um) facoemulsificador;
vii. 01 (um) vitreófago;
viii. 01 (um) equipamento de laser;
ix. Material de anestesia adequado, monitores, 01 (um) capnógrafo e 01 (um) aspirador elétrico a vácuo portátil;
x. Instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos a serem realizados: cirurgia de catarata com a técnica de facectomia, cirurgia de catarata com a técnica de facoemulsificação, caixa caneta irrigação para facoemulsificação, cirurgia de deslocamento retina, cirurgia plástica restauradora, cirurgia de estrabismo, cirurgia de dacriocistorinostomia, cirurgia de órbita, cirurgia de osteotomia ou citelli cirurgia de evisceração;

c) O Centro de Referência em Oftalmologia deve dispor, no mínimo dos seguintes materiais e equipamentos:

No ambulatório:

i. Cadeira e coluna oftalmológica;
ii. Refrator;
iii. Biomicroscopio (lâmpada de fenda);
iv. Tonômetro oculare retinoscópio;
v. Oftalmoscópio (direto e/ou indireto);
vi. Lensômetro;
vii. Projetor ou tabela de optotipos;
viii. Ceralometro;
ix. Campimetro;
x. Lente: de Gonioscopia;
xi. Lente de três espelhos;
xii. Retinógrafo;
xiii. Equipamentos de laser;
xiv. Régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova;
xv. Sinoptoforo;
xvi. Equipamentos de eletrodiagnóstico;
xvii. Ecobiometro;
xviii. Ecógrafo;
xix. Topógrafo
xx. Microscópio especular;
xxi. Paquímetro;

No centro cirúrgico:

i. 02 (dois) focos cirúrgicos;
ii. 03 (três) mesas cirúrgicas;
iii. 03 (três) mesas auxiliares com rodízios (40x60x90cm);
iv. 01 (um) gerador mono e bipolar;
v. 03 (três) microscópio cirúrgico;
vi. 02 (dois) facoemulsificadores;
vii. 01 (um) vitreófago;
viii. 01 (um) equipamento de laser;
ix. Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e 01 aspirador elétrico a vácuo portátil;
x. Instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos a serem realizados: cirurgia de catarata com a técnica de facectomia, cirurgia de catarata com técnica de facoemulsificação, caixa caneta irrigação para facoemulsificação, cirurgia de deslocamento retina, cirurgia plástica restauradora, cirurgia de estrabismo; cirurgia de dacriocistorinostomia, cirurgia de órbita, cirurgia de osteotomia ou citelli cirurgia de evisceração;

12.1.7 Da equipe de saúde complementar

a) As unidades de Atenção Especializadas em Oftalmologia habilitadas a realizar procedimentos de média e alta complexidade, deverão ter próprios ou contratados, os respectivos serviços:

i. Serviço Social;
ii. Farmácia;
iii. Anatomia Patológica;

b) Os Centros de Referência em Oftalmologia deverão ter, próprios ou contratados, os respectivos serviços:

i. Serviço Social;
ii. Farmácia;
iii. Anatomia Patológica;
iv. Psicologia;
v. Terapia Ocupacional;
vi. Fisioterapia;
vii. Serviço de Nutrição;

A Farmácia Hospitalar deverá obedecer às normas estabelecidas na RDC n ° 50, de 21/02/2002, da ANVISA ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

No caso de serviços contratados, instalados dentro ou fora da estrutura hospitalar da Unidade as referências devem ser devidamente formalizadas.

12.1.8 Recursos Diagnósticos e Terapêuticos

a) Os Centros de Referência em Oftalmologia deverão dispor dos seguintes recursos diagnósticos e terapêuticos dentro da estrutura hospitalar:

i. Laboratório de análises clínicas que realize exames na unidade, disponíveis nas 24 horas do dia: bioquímica, hematologia, microbiologia, gasometria, líquidos orgânicos uroanálise. O laboratório deverá participar de Programa de Controle de Qualidade;
ii. Serviço de Imagenologia (radiologia, ultrassonografia, tomografia e ressonância magnética);
iii. Anatomia Patológica;
iv. Hemoterapia disponível nas 24 horas do dia, por Agência Transfusional (AT) ou estrutura de complexidade maior, dentro do que rege a RDC nº 153/2004, da ANVISA ou outra que venha a alterá-la ou substitui-la;
v. Unidade de Tratamento Intensivo credenciada pelo SUS, de acordo com a Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de Agosto de 1998.

Obs.: Os exames de ressonância magnética e ade anatomia patológica poderão ser realizados em serviços instalados dentro ou fora da estrutura hospitalar. Neste caso, a referência deve ser devidamente formalizada de acordo com o que estabelece a Portaria SAS nº 494, de 26/08/1999.

Intercâmbio Técnico-Cientifico

Os hospitais credenciados como Unidades Especializadas em Oftalmologia que realizarem procedimentos de Alta Complexidade, habilitados ou não como Centro de Referência em Oftalmologia, devem integrar o sistema de referência e contra-referência hierarquizado e participar dos programas ele intercâmbio técnico-científico.

13 – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O acesso ao SUS se faz pela Regulação, a partir da Atenção Básica, ressalvadas as situações de urgência e emergência sob definição da Contratante. – OU- O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas situações de urgência e emergência.

13.2 As ações e os serviços de saúde ofertados pelo prestador SUS ao usuário são gratuitos, vedada a cobrança pelos serviços a qualquer título.

13.3 A proponente não poderá fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes.

13.4 Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados no estabelecimento da Contratada, no Município de Niterói/RJ, conforme especificações constantes do Edital e dos anexos.

13.5 Caberá a Fundação Municipal de Saúde fiscalizar o cumprimento das normas referentes a humanização do atendimento.

13.6 As despesas com qualquer material de consumo necessário a execução dos serviços será de responsabilidade da credenciada.

13.7 Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom funcionamento dos serviços, deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus a credenciante.

13.8 As despesas decorrentes da contratação dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da credenciada.

13.9 A credenciada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada para o atendimento do volume assistencial definido na Programação Físico-Orçamentária – FPO.

13.10 A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores SUS, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando a disposição dos usuários do serviço somente profissionais registrados em seus respectivos conselho de classe ou serviços reconhecidos.

13.11 Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde – SUS

14- SISTEMAS DE GESTÃO E INFORMAÇÃO

A credenciada deverá:

14.1 Preencher e entregar no DECAU mensalmente, a proposta de ficha atualizada de Programação Físico-Orçamentária (FPO) – Anexo 9;

14.2 Registrar, mensalmente, os dados de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, atualizando, com a mesma periodicidade, o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) ou outro sistema de informações que venham a ser implementado no âmbito do SUS, até o 10º dia corrido do mês subsequente a prestação do serviço.

14.3 Informar, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a oferta de procedimentos e exames nos sistema de informações que subsidiam a regulação do acesso ou outro sistema de informação que venha a ser implementado.

15 – DEVERES DO CONTRATANTE

Caberá à Contratante:

15.1Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital,seus anexos e no contrato.

15.10 Atestar as notas fiscais;

15.11 Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS(SIA/SUS);

15.12 Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

15.13 Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

15.14 Analisar os relatórios e atividades elaborados pela contratada, que demonstrem oatendimento ao objeto;

15.15 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

15.16 Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle eavaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;

15.17 Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

16– DEVERES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

A credenciada, além de obedecer às disposições legais descritas no Edital e seus anexos, deverá obedecer também as seguintes disposições:

16.13 Prestar atendimento especializado em oftalmologia, com atendimento ambulatorial e clínico da sua evolução;

16.14 Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;

16.15 Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;

16.16 Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;

16.17 Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;

16.18 Promover a qualificação de suas equipes profissionais;

16.19 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

16.20 Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ;

16.21 Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;

16.22 Incentivar a adesão ao tratamento;

16.23 Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;

16.24 Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

16.13 Informar ao usuário do SUS e à FMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidiráde forma livre e esclarecida sobre a sua participação;

16.14 Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente naassistência ao paciente;

16.45 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

16.46 Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos (PCPIEA)

16.47 Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razõestécnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;

16.48 Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que aassistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: *"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título."*, com os seguintes dados:

a. Nome da Contratada;
b. Nome do paciente;
c. Localidade;
d. Nome e valor do procedimento realizado;

16.49 Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;

16.50 Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

16.51 Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;

16.52 Enviar, mensalmente, ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói os indicadores de Qualidade.

16.53 Enviar ao DECAU da FMS Laudo Técnico de inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização;

16.54 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 382, de 10 de março de 2005 (ou outra que vier substituí-la)

16.55 Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;

16.56 Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;

16.57 Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;

16.58 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

16.59 Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

16.60 Possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

16.61 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS,apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;

16.62 Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;

16.63 Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.

16.64 Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos delimpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;

16.65 Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

16.66 Disponibilizar cópia dos exames aos pacientes;

16.67 Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;

16.68 Assumir a obrigação de entregar ao Serviço de Regulação a cópia dos laudos para processamento de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) para cobrança junto ao SUS, por meio físico ou por meio eletrônico.

16.69 Rever os resultados de todos os exames, por médico com título de Especialista na área de Oftalmologia.

16.70 Adequar os impressos utilizados, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamento para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomeclatura definida na Tabela SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido.

16.71 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, sendo indispensável ao serviço possui prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a eles referentes ambulatorial e internação - de rotina e de urgência, e em que estabelecimento (s) de referência eles foram prestados, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo serviço, e o arquivo médico. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados e com as informações indispensáveis e mínimas referentes à evolução clínica e a assistência ao paciente:

A – Identificação do paciente
B – Histórico Clínico
C – Avaliação oftalmológica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração estática e/ou dinâmica, biomicroscópia do seguimento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e aprimorada conduta propedêutica e terapêutica;
D – Indicação do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico;
E- Descrição do procedimentos terapêutico clínico e/ou cirúrgico, em ficha específica contendo: identificação da equipe, descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle e rastreamento dos implantes;
F – Descrição da evolução;
G – Sumário de alta hospitalar;
H – Ficha de registro de infecção hospitalar (CCIH);
I – Evolução ambulatorial

16.41 Cumprir a Resolução nº 1821/07 do Conselho Federal de Medicina no que concerne a digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos prontuários dos pacientes.

16.72 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente.

16.73 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério daSaúde;

16.74 Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados.

17 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

17.2 Para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação, fica designado(a) o(a) agente público(a) abaixo informado(a):

- LÍVIA DOS SANTOS SOUZA GASS – MATRÍCULA 437.579-6
- BRUNO FERRAZ VALLE – MATRÍCULA 437.625-7

17.14 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e o Decreto nº 9.507/2018.

17.15 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

17.16 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem

perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.17 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.18 O fiscal designado pela Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.19 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.

17.20 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.21 Para execução da fiscalização, a contratada se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.

17.22 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.23 Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da Credenciada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

17.24 A(s) Credenciada(s) facilitará(ão) o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará(ão) todos os esclarecimentos e entregará(ão) todos os documentos que lhe(s) forem solicitados.

17.25 O(s) servidor(es) designado(s) pela fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para constatação e providencias cabíveis.

18 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 As despesas decorrentes do presente Credenciamento tem valor estimado anual de R$ 107.640,00 (Cento e sete mil, seiscentos e quarenta reais).

19 – PRAZO DE EXECUÇÃO

19.1 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Niterói.

19.2 A vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Niterói, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

19.4 A prorrogação do contrato será precedida da atualização da "Tabela de Procedimentos Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)".

20- PENALIDADES

20.5 O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

20.6 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

m) advertência;
n) multa administrativa;
o) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
p) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

20.7 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

20.8 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

j) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 20.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
k) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 20.2, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
l) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do subitem 20.2, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

20.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 20.2:

p) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
q) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
r) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
s) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
t) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

20.21 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Subitem 20.2:

j) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
k) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
l) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

20.22 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do subitem 20.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

20.23 A reabilitação referida pelo subitem 20.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

20.24 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

20.25 Se o valor das multas previstas na alínea b, do subitem 20.2, e no subitem 20.5, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

20.26 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

20.27 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

20.28 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

20.29 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

20.30 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do subitem 20.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

20.31 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

20.32 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

j) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei 8.666/93);
k) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
l) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

20.33 As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

20.34 Após o registro mencionado no subitem acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do subitem 20.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

20.35 Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

21 – AÇÃO VINCULADA NA PAS – PROGRAMA ANUAL DE SAÚDE

O Termo de Referência está atrelado a PAS no que diz respeito a diretriz Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS. Com o objetivo Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar. Na área de ação do Laboratório na meta manter o funcionamento de 100% dos serviços de apoio diagnóstico e de emergência.

22- CONDIÇÕES GERAIS

22.1 CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A(s) proponente(s) não poderá(ão) fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes.
b) As ações e os serviços de saúde ofertados pelo prestador SUS aos usuários são gratuitos, vedada a cobrança pelos serviços a qualquer título.
c) Os serviços, objetos do presente Credenciamento, serão prestados no estabelecimento da Contratada, no Município de Niterói/RJ, conforme especificações constantes no Edital e nos seus anexos.
d. Caberá à Fundação Municipal de Saúde de Niterói fiscalizar o cumprimento das normas referentes à humanização do atendimento.
e) As despesas com qualquer material de consumo necessário à execução dos serviços serão de responsabilidade da credenciada.
f) Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom funcionamento dos serviços deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para a FMS.
g) Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela credenciada conforme item 10, para a composição do quadro mínimo de profissionais necessários para a prestação dos serviços.
h) As despesas decorrentes da contratação de profissionais, como salários, encargos sociais fiscais e outros correrão por conta da credenciada.
i) A credenciada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada para o atendimento a ser ofertado ao SUS.
j) A credenciada deverá prestar os serviços de acordo com os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedades Técnicas especializadas com reconhecimentos de âmbito nacional e gestores de SUS, observando-se recomendações de boa técnica, colocando à disposição dos usuários do serviço somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos.
k) Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde – SUS
l) O acesso ao SUS se faz pela regulação, a partir de Atenção Básica, ressalvadas as situações de urgência e emergência sob definição da Contratada;

22.2 SISTEMA DE GESTÃO E INFORMAÇÃO

A credenciada deverá:
a) Preencher e entregar no DECAU mensalmente, a proposta de ficha atualizada de Programação Físico-Orçamentária (FPO) – Anexo 9;
b) Registrar, mensalmente, os dados de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, atualizando, com a mesma periodicidade, o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) ou outro sistema de informações que venham a ser implementado no âmbito do SUS, até o 10º dia corrido do mês subsequente a prestação do serviço.
c) Informar, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a oferta de procedimentos e exames nos sistema de informações que subsidiam a regulação do acesso ou outro sistema de informação que venha a ser implementado.

22.6 RECEBIMENTO

i) A contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecida em papel após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos valores dos serviços prestados, onde o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e,não havendo problemas, o aceite;
j) A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Controle Avaliação e Auditoria - DECAU sito à Avenida Amaral Peixoto, 169, 8º andar Centro Niterói/RJ ou enviada digitalmente para o e-mail *dca.pagamentos.fmsniteroi@gmail.com*, constando as informações enviadas pelo setor de pagamento, para compor a descrição do serviço prestado;
k) O(s) servidor (es) designado(s) fará (ao) o recebimento provisório, em conformidade com o inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93, verificando a especificação e a qualidade do serviço, de conformidade com o exigido neste Termo de Referência e no Edital;
l) Em caso de conformidade, fará (ao) o recebimento definitivo no prazo máximo de 02(dois) dias úteis após o recebimento provisório, atestando a efetiva execução dos serviços no verso da nota fiscal e a encaminhará ao Departamento Financeiro (DEFIN), para fins de pagamento;
m) Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante comunicará à contratada, e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então novo prazo para pagamento;
n) O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das notas fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados;
o) As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 03 (três) competências para a representação.
p) Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela contratante, a contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

22.7 APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E PAGAMENTOS

j) A produção ambulatorial da contratada deverá ser encaminhada eletronicamente, via e- mail (ambulatorialdecau@gmail.com), à FMS, até o dia 10 de cada mês posterior ao da prestação dos serviços, para processamento do faturamento. Caso o décimo dia do mês recaia em dia em que não houver expediente na FMS, prorroga-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente;
k) A contratada deverá entregar a nota fiscal emitida em 01(uma) via e os comprovantes de pagamento dos encargos incidentes sobre a prestação dos serviços (INSS, FGTS e ISS), até 5 (cinco) dias após a divulgação do valor apurado do faturamento, a fim de que seja aberto processo administrativo para pagamento;
l) O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável à FMS, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa;
m) A contratante, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o pagamento do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária da contratada, cujo número e agência deverão ser informados à Fundação Municipalde Saúde de Niterói/RJ, até a assinatura do Contrato;
n) Ocorrendo erro ou falta de processamento das contas por culpa da contratante, esta garantirá à contratada o pagamento, no prazo avençado do contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros;
o) As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, a qualquer tempo;
p) Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
q) Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados;
r) Após o encerramento do contrato, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em prazo máximo de 3 (três) competências.

22.8 OBRIGAÇÃO DE PAGAR

b) A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

Niterói, XX de XXXXXXX de 2022.

REQUISITANTE

Bruno Ferraz Valle
Coordenador de Controle e Avaliação
Mat. nº: 437.625-7

AUTORIZO INÍCIO DO PROCEDIMENTO
NÃO AUTORIZO INÍCIO DO PROCEDIMENTO

TIMBRE DA PROPONENTE

ANEXO 2

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ
COMISSÃO EXAMINADORA
Ref.: Credenciamento nº 06/2022.

A Proponente, com sede na ___________ , inscrita no CNJPJ sob o nº _____ e no CNES sob o nº ___ , endereço eletrônico ____ e telefone (_) _____ requer, através do presente documento, seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços na área de Oftalmologia, de forma complementar ao SUS, a pacientes oriundos do SUS, conforme Edital nº. XX/2022, publicado em ____ , declarando, sob as penas da lei, que:

a) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem como todas as condições necessárias para a participação no processo de credencinmento, com os quais concorda;
b) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
c) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital e que não está impedida de participar do credenciamento e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades nem de fatos impeditivos de sua habilitação;
d) que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a sua atual situação quanto à regularidade jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
e) está de acordo com valores definidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007.

Anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento Pede deferimento.

Local,____ de __________de 2022
Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo com CNPJ da proponente

TIMBRE DA PROPONENTE

ANEXO 3

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ
COMISSÃO EXAMINADORA
Ref.: Credenciamento 06/2022

Através da presente, fica credenciado(a) o(a) Sr(a). __________ _ portador(a) da Cédula de Identidade nº ______ , inscrito(a) no CPF sob o nº ________________ , que exerce a função de _____ _ para representar a Proponente no credenciamento em epígrafe, podendo assinar atas, declarações e propostas, receber comunicações, tomar ciência de decisões, apresentar impugnações e recursos, desistir de recursos, deliberar sobre todos os assuntos, e, por fim, praticar todo e qualquer ato necessário à participação da Proponente no processo de Credenciamento.

Local,____ de __________de 2022
Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo com CNPJ da proponente

TIMBRE DA PROPONENTE

ANEXO 4

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Nome da declarante) ____ , inscrita no CNPJ sob nº ____ _ situada (endereço), atesta, para os devidos fins, que a

a) _______ - período ______ _
b) _______ - período ______ _

Informamos, ainda, que os serviços foram/estão sendo prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos acordados, nada havendo que desabone a conduta da proponente.

Por ser verdade, este documento segue assinado por ________ (nome e cargo) da _______ (nome do Declarante).

Local,____ de __________de 2022
Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo com CNPJ da proponente

TIMBRE DA PROPONENTE

ANEXO 5

DECLARACÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ
COMISSÃO EXAMINADORA
Ref.: Credenciamento nº 06/ 2022.

A Proponente, com endereço na ______ , inscrita no CNPJ sob o nº ____ e no CNES sob o nº , em cumprimento ao Edital nº XX/2022 e visando ao credenciamento junto à Fundação Municipal de Saúde de Niterói para prestação de serviços na área de Oftalmologia, de forma complementar ao SUS, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.

Local,____ de __________de 2022
Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo com CNPJ da proponente

TIMBRE DA PROPONENTE

ANEXO 6

MODELO DE DECLARACÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA
Ref.: Credenciamento 06/2022

A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nº .... ,sediada na.................................. (endereço completo), declara que tem disponibilidade para prestar serviços NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, com capacidade para ofertar mensalmente as quantidades de procedimentos abaixo listadas:

Grupo	Código	Procedimento	Capacidade mínima instalada	Capacidade máxima instalada

Local, __ de _____ de 2022
Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo com CNPJ da proponente

TIMBRE DA PROPONENTE

ANEXO 7

DECLARACÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ
COMISSÃO EXAMINADORA
Ref. : Credenciamento nº 06/2022.

A Proponente __________ inscrita no CNPJ nº___________, situada_______(endereço), por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecimento no Edital nº 06/2022, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- Seus sacros, administradores e dirigentes não ocupam cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do art. 26, § 4° da Lei nº 8.080/90;
- Não há em seu quadro de funcionários servidor ou dirigente da FMS, nos termos do art. 9°, III, da Lei nº 8.666/ 93.

Local,______de_________2022
Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo com CNPJ da proponente

ANEXO 8

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA Nº 06 /2022

Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ

MODELO DE RELATÓRIO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA

1. IDENTIFICAÇÃO
Unidade de Atenção Especializada ( ) Centro de Referência ( )
Razão Social:
Nome Fantasia
Endereço:
Bairro: CEP:
CNPJ: CNES
Telefone: Fax:
Email:
Tipo de assistência:
( ) Ambulatorial ( ) Internação ( ) Urgência/Emergência aberta ( ) Urgência/emergência referida ( ) Hospital de dia
Diretor Técnico: CRM:
Álvara de Funcionamento:

2. NATUREZA
Filantrópico ( ) Privado com fins lucrativos ( ) Privado sem fins lucrativos ( )

3. REGISTRO DAS INFORMAÇÕES DO PACIENTE
A unidade possui um prontuário único para cada paciente que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto-atendimento, emergência) contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento. Sim ( ) Não ( )
Informações indispensáveis e mínimas:
a. Identificaçao do paciente ( ) sim ( ) não
b. Histórico clínico, exame oftalmológico ( ) sim ( ) não
c. Avaliação inicial - de acordo com o protocolo estabelecido ( ) sim ( ) não
d. Indicação do procedimento cirúrgico ( ) sim ( ) não
e. Descrição do ato cirúrgico ou procedimento, em ficha específica contendo:
Identificação da equipe ( ) sim ( ) não
Descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle e 1·astreamento dos implantes ( ) sim ( ) não
f. Descrição da evolução ( ) sim ( ) não
g. Sumário da alta hospitalar ( ) sim ( ) não
h. Ficha de registro de infecção hospitalar ( ) sim ( ) não
i. Evolução ambulatorial ( ) sim ( ) não

4. ESTRUTURA ASSISTENCIAL
A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia oferece assistência, e integral, por ações diagnósticas e terapêuticas, aos portadores de doenças oftalmológicas, atuando nas modalidades assistenciais de oftalmologia clínica de média complexidade, conforme as diretrizes do Gestor Estadual e/ou Municipal. ( ) sim ( ) não
A unidade adere aos critérios da Política Nacional de Humanização. ( ) sim ( ) não
A unidade desenvolve ações de promoção e prevenção das doenças oftalmológicas a participam de ações de detecção precoce destas doenças. As atividades são desenvolvidas de maneira articulada com os programas e normas definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado ou Município. ( ) sim ( ) não
A unidade realiza diagnóstico e tratamento destinado ao atendimento de pacientes portadores de doenças oftalmológicas, compondo a Rede de Atenção ao Paciente Oftalmológico, incluindo:
a. Atendimento de urgência/emergência referenciada aos pacientes que necessitem de procedimentos para qual foi credenciada mediante termo de compromisso firmado com o gestor local do SUS, sendo que 15% deste quantitativo seja destinados a menores de 15 anos. ( ) sim ( ) não
b. Atendimento ambulatorial em oftalmológico conforme o estabelecido na rede de atenção pelo Gestor Público, mediante termo de compromisso firmado entre as partes, onde deverá constar a quantidade de consultas a serem ofertadas, com um número total máximo ele 240 consultas/mês, para cada oftalmologista , de acordo com as necessidades definidas pelo Gestor ( ) sim ( ) não
c. Atenção pós-operatória continuada a todos pacientes que sejam submetidos à ações terapêuticas e/ou cirúrgicas na unidade ( ) sim ( ) não
A unidade possui internação hospitalar com leitos de reserva programada, com salas de cirurgia exclusivas ou turnos cirúrgicos destinados às cirurgias eletivas; disponibilidade de salas para absorver as intercorrências cirúrgicas do pós-operatório. ( ) sim ( ) não
A unidade promove através da reabilitação, suporte e acompanhamento através de procedimentos específicos a melhoria das condições físicas e psicológicas do paciente, atuando no preparo pré-operatório ou como complemento pós-cirúrgico no sentido da restituição da sua capacidade funcional. ( ) sim ( ) não

5. REFERÊNCIA DE PACIENTES E INTERCÂMBIO TÉCNICO CIENTÍFICO
O hospital integra o sistema de referência e contra-referência hierarquizado pelas Secretarias de Saúde, e participa dos programas de intercâmbio técnico científicos.( ) sim ( ) não

6. PROGRAMA DE CONTROLE. E PREVENÇÃO DE INFECÇÃO EVENTOS ADVERSOS (PCPIEA)
Possui Programa de Controle e prevenção de Infecção e Eventos Adversos. ( ) sim ( ) não

7. INSTALAÇÕES FÍSICAS
As áreas físicas da unidade possuem alvará de funcionamento. ( ) sim ( ) não
A unidade se enquadra nos critérios e normas estabelecidas pela legislação em vigor ou outros ditames legais que a venham substituir ou complementar, a saber:
a. RDC/ANVISA nº 50, de 21 de Fevereiro de 2002.- Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (sim ( ) não
b. RDC/ANVISA nº 306, de 06 de Dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA ( ) sim ( ) não

8. RECURSOS HUMANOS
EQUIPE BÁSICA:
A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com um responsável técnico, médico oftalmologista , com título de especialista erriitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou Certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC). ( ) sim ( ) não
Médico: ________________ CRM: _______ _ Especialidade: __________________
O médico responsável técnico assume a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde e reside no mesmo município ou cidade circunvizinha, ( ) sim ( ) não
A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com, no mínimo mais um médico oftalmologista com título de especialista emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou certificado de residência médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC). ( ) sim ( ) não
Médico: ___________________ CRM: _____________ Especialidade: _____________
A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com anestesista, médico com título de especialista reconhecido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia, ou com Certificado de Residência Médica em Anestesiologia, emitido por Programa Médico reconhecido pelo MEC ( ) Sim ( ) Não
Médico: __________ CRM: _______ _ Especialidade: _______________________ _
A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com um enfermeiro coordenador, preferencialmente com capacitação e experiência em oftalmologia. ( ) sim ( ) não Enfermeiro Coordenador: _______________ COREN: ______
A Unidade conta com enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem em quantitativo suficiente para o atendimento de acordo com a Resolução COFEN.( )sim ( ) não
A Unidade conta com, um Ortoptista com certificação em ortóptica em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC. ( ) sim ( ) não

9. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia dispõe de todos os materiais e equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade da assistência aos pacientes, que possibilitem o diagnóstico, tratamento e acompanhamento. ( ) sim ( ) não

A unidade conta com ambulatório equipado como mínimo 01 (um) ambulatório contendo os seguintes itens:
Cadeira e coluna oftalmológica ( ) sim ( ) não
Refrator ( ) sim ( ) não
Biomicroscopio (lâmpada de fenda) ( ) sim ( ) não
Tonômetro ocular ( ) sim ( ) não
Retinoscópio ( ) sim ( ) não
Oftalmoscópio (direto e/ou indireto) ( ) sim ( ) não
Lensômetro ( ) sim ( ) não
Projetor ou tabela de optotipos ( ) sim ( ) não
Ceratometro ( ) sim ( ) não
Campimetro ( ) sim ( ) não
Lente de três espelhos ( ) sim ( ) não
Lente de Gonioscopia ( ) sim ( ) não
Retinógraro ( ) sim ( ) não
Equipamentos de laser ( ) sim ( ) não
Régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova ( ) sim ( ) não
Sinoptoforo ( ) sim ( ) não
Equipamentos de eletrodiagnóstico ( ) sim ( ) não
Ecobiornstro ( ) sim ( ) não
Ecografo ( ) sim ( ) não
Topógrafo ( ) sim ( ) não
Microscópio especular ( ) sim ( ) não
Paquímetro ( ) sim ( ) não
A unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo 01 (uma) sala cirúrgica, contendo os seguintes itens:
01 (un:) foco cirúrgico ( ) sim ( ) não
01 (uma) ,1 mesa cirúrgica articulgda ( ) sim ( ) não
01 (uma) auxiliar com rodízios (40X60x90cm) ( ) sim ( ) não
01 (um) gerador mono e bipolar ( ) sim ( ) não
01 (um) microscópio cirúrgico ( ) sirn ( ) não
01 (um) facoemulsificaclor ( ) sirn ( ) não
01 (um) vitreógrafo ( ) sim ( ) não
01 (um) equipamento de laser ( ) sim ( ) não
Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e 01 aspirador elétrico à vácuo portátil ( ) sim ( ) não
Instrumental cirúrgico conforme cirurgia ( ) sim ( ) não

10. ROTINAS E NORMAS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO
A unidade possui rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela unidade. ( ) sim ( ) não
As rotinas e normas abordam todos os processos envolvidos na assistência e administração e contemplar os seguintes itens:
Manutenção preventiva e corretiva de matérias e equipamentos. ( ) sim ( ) não
Normatizações de indicações cirúrgicas. ( ) sim ( ) não
Protocolos de enfermagem ( ) sim ( ) não
Protocolo para acompanhamento em fisioterapia e reabilitação funiconal. ( ) sim ( ) não
Controle de infecção hospitalar. ( ) sim ( ) não
Acompanhamento ambulatorial dos pacientes. ( ) sim ( ) não
Avaliação de satisfação do diente. ( ) sim ( ) não
Escala dos profissionais em sobreaviso, das referências interinstitucionais e dos serviços terceirizados. ( ) sim ( ) não
O agendamento é realizado por:
( ) contato telefônico : ( ) ________________ ( ) ______________ ( ) ______________
e-mail __________________
( ) outros _____________
A regulação dos pacientes é feita:
( ) exclusivamente pelo SER
( ) pelo SER e por outros meios. Quais meios? _______________
( ) somente por outros meios. Quais meios? _________________
Niterói, XX de XXXX de XXX
Assinatura do responsável:

PREFEITURA NITERÓI SAÚDE

ANEXO 9 - FICHA DE PROGRAMAÇÃO FÍSICO-ORÇAMENTÁRIA

SUS | Sistema Único de Saúde | Ministério da Saúde
SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL - S I A / S U S
Ficha da Programação Físico Orçamentária - FPO
Folha nº

1 - Dados Operacionais
UF | CNES | Nome da Unidade

2 - Dados da Programação
Mês / Ano de Referência | Operação: Inclui | Altera | Exclui | Data do preenchimento Obrigatório → Dia | Mês | Ano

3 - Dados da Programação

QT	Código (Grupo; Subgrupo; Nível Organização; Proc.)	Meta Física: PAB FIXO	MAC	FAEC	Nível de Apuração: GR	SG	NO	PROC
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								

12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	

Formalização
Gestor Municipal / Estadual
Carimbo Rubrica
Data / /

ANEXO 10

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR

Eu,____, como representante legal da empresa aqui contratada, declaro que eu e os demais sócios da empresa não possuímos qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal, nem qualquer dos impedimentos previstos em lei para contratar com o Município de Niterói, sobretudo aqueles especificados no artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

____

CONTRATADA

ANEXO 11

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº __ /__

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA DE FORMA A COMPLEMENTAR O SUS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A __________.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde **Sr. RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA** e a empresa________________ situada na Rua ___________, Bairro _______, Cidade __________ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _________, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por ______________, cédula de identidade nº ______, domiciliada na Rua _______, Cidade _________, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de **OFTALMOLOGIA**, com fundamento no processo administrativo nº 200011922/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem por objetivo a seleção e credenciamento de entidades filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou instituições privadas, com ou sem fins econômicos prestadoras de serviços especializados de procedimentos clínicos, de apoio diagnóstico e cirúrgico, de forma complementar, na área de Oftalmologia, sediadas ou estabelecidas no Município de Niterói, habilitadas pelo Ministério da Saúde e cadastrada no SCNES, para a realização de procedimentos os quais se encontram discriminados no do edital, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ de pacientes oriundos do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o Edital, Termo de Referência, cronograma de execução e legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atestar as notas fiscais;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS(SIA/SUS);

PARÁGRAFO QUARTO: Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

PARÁGRAFO QUINTO: Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

PARÁGRAFO SEXTO: Analisar os relatórios e atividades elaborados pela contratada, que demonstrem o atendimento ao objeto;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitadospela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

PARÁGRAFO OITAVO: Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle eavaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;

PARÁGRAFO NONO: Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial docontrato, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Prestar atendimento especializado em oftalmologia, com atendimento ambulatorial e clínico da sua evolução;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;

PARÁGRAFO QUARTO: Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;

PARÁGRAFO QUINTO: Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;

PARÁGRAFO SEXTO: Promover a qualificação de suas equipes profissionais;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

PARÁGRAFO OITAVO: Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ;

PARÁGRAFO NONO: Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Incentivar a adesão ao tratamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Informar ao usuário do SUS e à FMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente naassistência ao paciente;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevencção de Infecção e Eventos Adversos (PCPIEA)

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que aassistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: *"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título."*, com os seguintes dados:

e. Nome da Contratada;
f. Nome do paciente;
g. Localidade;
h. Nome e valor do procedimento realizado;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Enviar, mensalmente, ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói os indicadores de Qualidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Enviar ao DECAU da FMS Laudo Técnico de inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 382, de 10 de março de 2005 (ou outra que vier substituí-la)

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades quedemonstrem o atendimento do objeto;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acessoaos serviços contratados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: Possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: Disponibilizar cópia dos exames aos pacientes;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: Assumir a obrigação de entregar ao Serviço de Regulação a cópia dos laudos para processamento de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) para cobrança junto ao SUS, por meio físico ou por meio eletrônico.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO: Rever os resultados de todos os exames, por médico com título de Especialista na área de Oftalmologia.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO: Adequar os impressos utilizados, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamento para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomeclatura definida na Tabela SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO: Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, sendo indispensável ao serviço possuí prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a eles referentes ambulatorial e internação - de rotina e de urgência, e em que estabelecimento (s) de referência eles foram prestados, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo serviço, e o arquivo médico. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados e com as informações indispensáveis e mínimas referentes à evolução clínica e a assistência ao paciente:

A – Identificação do paciente
B – Histórico Clínico
C – Avaliação oftalmológica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração estática e/ou dinâmica, biomicroscópia do seguimento anterior, exame de fundo de olho, hipóteses diagnóstica e aprimorada conduta propedêutica e terapêutica;
D – Indicação do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico;
E- Descrição do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico, em ficha específica contendo:identificação da equipe, descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle e rastreamento dos implantes;
F – Descrição da evolução;
G – Sumário de alta hospitalar;
H – Ficha de registro de infecção hospitalar (CCIH);
I – Evolução ambulatorial

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO: Cumprir a Resolução nº 1821/07 do Conselho Federal de Medicina no que concerne a digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos prontuários dos pacientes.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO: Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO: Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério daSaúde;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO: Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

PLANO DE TRABALHO: 2543.10.302.0133.6152
BLOCO DE FINANCIAMENTO: Custeio
FONTE: 00207 - NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R$ 107.640,00 (Cento e sete mil, seiscentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 2 (dois) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

i) O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.

j) A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença, bem como pelas anotações médicas e de enfermagem. A não assinatura do documento pelo paciente sempre antes do início do procedimento ou seu responsável/acompanhante poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Tais fichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS.

k) Os pagamentos aos prestadores estarão vinculados aos repasses de competência do Ministério da Saúde, o que não implica no não pagamento aos prestadores caso o Ministério da Saúde não faça o repasse da verba.

l) A contratada apresentará mensalmente à contratante as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministério da Saúde.

m) A contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecida em papel ou meio digital, para o e-mail dca.pagametos.fmsniteroi@gmail.com, após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos valores dos serviços prestados, onde o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite;

n) Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante comunicará à contratada e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

o) O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais.

p) As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 03 (três) competências para a representação.

i) Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ouapresentação de defesa aceita pela contratante, a contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

k) A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença, bem como pelas anotações médicas e de enfermagem. A não assinatura do documento pelo paciente sempre antes do início do procedimento ou seu responsável/acompanhante poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Tais fichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos aos prestadores estarão vinculados aos repasses de competência do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada apresentará mensalmente à contratante as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecida em papel ou meio digital, para o e-mail dca.pagametos.fmsniteroi@gmail.com, após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos valores dos serviços prestados, onde o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite;

PARÁGRAFO SEXTO: Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante comunicará à contratada e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais.

PARÁGRAFO OITAVO: As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 03 (três) competências para a representação.

PARÁGRAFO NONO: Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ouapresentação de defesa aceita pela contratante, a contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

q) advertência;
r) multa administrativa;
s) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
t) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

m) A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

n) A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.

o) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do subitem parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa:

u) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
v) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
w) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
x) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
y) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública:

m) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
n) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
o) Será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

PARÁGRAFO SEXTO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO: Se o valor das multas previstas, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O CONRATADO ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

m) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei 8.666/93);
n) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autaquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
o) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Após o registro mencionado no subitem acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

III - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
IV - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno

e Corrupção.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório púbico, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA:</u> POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.
PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

<u>CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA:</u> DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.
Niterói, em _____de _________de ______.

Fundação Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

<u>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO</u>
<u>CREDENCIAMENTO 07/2022</u>

Processo Administrativo: 200011923/2022
Objeto: Seleção e credenciamento de entidades filantrópicas sem fins lucrativos e/ou instituições privadas com ou sem fins econômicos, sediadas ou estabelecidas no Município de Niterói/RJ, habilitadas no Ministério da Saúde e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, para a prestação de serviços (procedimentos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos), de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), na área de Oftalmologia visando TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA e CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, os quais se encontram discriminados no presente edital, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS), na forma do Termo de Referência (Anexo 1).
Local de recebimento dos requerimentos de habilitação: DECAU – Departamento de Controle e Avaliação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 169, 8º andar, Centro, Niterói/RJ
Período de recebimentos dos documentos: Em até 8 dias úteis após a publicação do Edital
Horário para recebimento dos documentos: Das 09h às 17h, horário de Brasília
A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ, doravante denominada simplesmente FMS, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º e 9º andar, Centro, Niterói/RJ, TORNA PÚBLICO que, receberá no Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DECAU) da FMS, localizado na Avenia Ernani do Amaral Peixoto, 169, 8º andar, Centro, Niterói/RJ REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS ECONÔMICOS OU FILANTRÓPICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, SEDIADAS OU ESTABELECIDAS NO MUNÍCIPIO DE NITERÓI, PARA ATENDER, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SUS, habilitadas pelo Ministério da Saúde e cadastradas no SCNES, para a realização de procedimentos e exames na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS no Município através da FMS conforme discriminado no presente edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

21.1. O presente Processo de Credenciamento será regido pelo disposto no §1º do art. 199 da Constituição Federal de 1988, art. 206, IV, da Lei Orgânica do Município de Niterói, artigos 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.666/93, no que couber, Portaria GM/MS nº 1.034/2010, além das demais disposições legais e infralegais aplicáveis, bem como pelo disposto no presente Edital e seus anexos.
21.2. O Processo de Credenciamento será executada pelo Departamento de Controle e Avaliação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (DECAU).
21.3. O presente Edital será publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município de Niteróie ainda no endereço eletrônico www.saude.niteroi.rj.gov.br, podendo, ainda, ser obtida uma via impressa, mediante a doação de uma resma de papel A4, no Departamento de Controle e Avaliação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada à Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 169/8º andar Centro Niterói/RJ.
21.4. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 05 dias após a publicução do presente edital, no endereço constante no item 1.3, acima, das 10h às 12h e das 13h às 16h.
21.5. Caberá à Comissão Examinadora responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), antes do fim do prazo fixado para o recebimento dos requerimentos de habilitação, publicando os questionamentos e respostas no endereço eletrônico www.saude.niteroi.rj.gov.br, para conhecimento de todos os eventuais interessados.
21.6. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital, por escrito, até 5 (cinco) dias após a publicação do presente edital, no endereço constante no item 1.3, das 10h às 12h e das 13h às 16h.
21.7. Caberá à autoridade superior, após análise pela Comissão Examinadora, decidir sobre a impugnação, em até 48 (quarenta e oito horas), antes fim do prazo fixado para o recebimento dos requerimentos de habilitação, publicando no endereço eletrônico www.saude.niteroi.rj.gov.br.
21.8. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos as proponentes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município de Niterói e divulgadas no endereço eletrônico www.saude.niteroi.rj.gov.br, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para a entrega dos requerimentos de habilitação, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não afetar a formulação das propostas.
21.9. O credenciamento será realizado em duas etapas:
1.9.5- Apresentação da documentação da habilitação;
1.9.6- Realização de vistoria técnica.
21.10. Caberá à FMS, respectivamente, por meio da Comissão Examinadora e da Equipe Técnica a ser oportunamente constituída, avaliar a documentação e realizar as vistorias técnicas nas dependências dos postulantes ao credenciamento, a fim de decidir sobre os pedidos de credenciamento.

22. DO OBJETO

O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a Seleção e credenciamento de entidades filantrópicas sem fins lucrativos e/ou instituições privadas com ou sem fins econômicos, sediadas ou estabelecidas no Município de Niterói/RJ, habilitadas no Ministério da Saúde e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, para a prestação de serviços (procedimentos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos), de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), na área de Oftalmologia, os quais se encontram discriminados no presente edital, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS), na forma do Termo de Referência.

23. DO LOCAL, DA DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

23.1. A entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação deverá ser feita no Departamento de Controle e Avaliação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 169/8º andar Centro Niterói/RJ, em até 8 dias úteis após a publicação do Edital.
23.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido nesteEdital.
23.3. O envelope contendo os documentos de habilitação deverá estar lacrado e deverão constar em sua parte externa os seguintes dizeres:

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJEDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº XXX/2022
ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO
(Denominação da proponente e CNPJ)

23.4. O envelope deverá conter as informações e os documentos exigidos no item 7 deste Edital.
23.5. Será admitida eventual complementação e/ou substituição de documentos e informações, desde que encaminhados dentro do prazo previsto no item 3.1. Em hipótese alguma, se admitirá a entrega de documentos após o referido prazo.

24. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

24.1. As entidades privadas filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou pessoas jurídicas privadas com fins econômicos, interessadas em prestar, em caráter complementar ao SUS, deverão obedecer à seguinte legislação, no que couber:
a - Constituição Federal de 1988, em especial o §1º do art. 199;
b - Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, em especial os artigos 24 a 26;
c - Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber;
d - Portaria 1286 de 26 de Outubro de 1993;
e - Decreto nº 7.508 de 28 de Junho de 2011;
f - Portaria MS n º 1.286 de 26 de Outubro de 1993;
g - Portaria GM/MS nº 1034 de 05 de Maio de 2010;
h - Portaria GM/MS nº 1.559 de 01 de Agosto de 2008;
i - Portaria GM/MS nº 841 de 02 de Maio de 2012;
j - Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de Maio de 2008 ;
k - Portaria SAS/MS nº 386 de 15 de Julho de 2008;
l - Portaria GM/MS nº 957 de 15 de Maio de 2008 ;
m - Portaria GM/MS nº 1.448 de 18 de Setembro de 2015 ;
n - RDC/ANVISA nº 50 de 21 de fevereiro de 2002;
o - Portaria GM/MS 483 de 06 de abril de 2001;
p - Portaria SAS/MS nº 460 de 06 de Dezembro de 2000;
q - Portaria GM/MS nº 1559 de 01 de Agosto de 2008;
24.2. Somente poderão participar as pessoas jurídicas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento, ofereçam atendimento e estejam estabelecidas no Município de Niterói/RJ, e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais e infralegais pertinentes, independentemente de transcrição.
24.3. Não poderão participar as pessoas jurídicas:
24.3.1. Estrangeiras ou sob controle de capitais estrangeiros;
24.3.2. Sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;
24.3.3. Que estejam cumprindo pena, no âmbito da Administração Pública, com as sançõesprescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
24.3.4. Em processo de falência, liquidação ou dissolução;
24.3.5. Cujos sócios, administradores e dirigentes ocupem cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do artigo 26, § 4º da Lei nº 8.080/90;
24.3.6. Que possuam em seu quadro de funcionários servidor ou dirigente da FMS, nos termos do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

25. DOS VALORES, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

25.1. O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007.
25.2. Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo os mesmos ser registrados por simples apostila, dispensados a celebração de aditamento, em conformidade com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
25.3. As despesas decorrentes do presente Credenciamento tem valor estimado anual de R$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais).
25.4. Os valores da PPI podem sofre ajustes de acordo com a configuração das pactuações que poderão advir.
25.5. Os valores financiados pelo FAEC podem sofrer ajustes conforme a produção ou oriundos de novos procedimentos ou habilitações pelo Ministério da Saúde
25.6. Os valores poderão ser alterados ainda, quando houver recebimento de recursos denominados incentivos de acordo com adesão à política especifica quando concedida pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.
25.7. As despesas com o presente Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício financeiro:
PLANO DE TRABALHO: 2543.10.302.0133.6152
BLOCO DE FINANCIAMENTO: Custeio
FONTE: 00207 - NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
25.8. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotaçõesorçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

26. DOS REQUERIMENTOS DE HABILITAÇÃO

26.1. Os interessados em participar do presente processo de Credenciamento deverão apresentar Requerimento de Credenciamento em conformidade com o modelo do Anexo 2–Modelo de Requerimento para Credenciamento.
26.2. A entrega da documentação, por parte da interessada, importa na aceitação de todas as condições previstas no presente Edital, seus anexos e na legislação pertinente.
26.3. O Requerimento deverá ser entregue pessoalmente no Departamento de Controle e Avaliação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizado na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 169 – 8º andar, Centro, Niterói, das 09h às 17h, em até 8 dias úteis, a contar da data de publicação do Edital, em envelope fechado e lacrado.
26.4. Não serão recebidos envelopes após o horário fixado no item anterior.
26.5. O Requerimento deverá ser apresentado em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou corretivo líquido, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devidamente assinado e carimbado, com firma reconhecida, conforme modelo do Anexo 2, acompanhado da documentação arrolada no item 7 do presente Edital.
26.6. Fica facultado à Comissão o direito de solicitar esclarecimentos, proceder a diligências e extrair certidões, para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo.
26.7. Estará sujeita à desabilitação a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital. A Comissão inabilitará também as proponentes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, bem como as que apresentarem documentos vencidos ou que não satisfaçam os requisitos legais,observado o disposto no *item 8.2*.
26.8. Cada interessada poderá ter apenas um representante no presente processo de Credenciamento, que poderá ser um dos seus sócios, diretores ou administradores, desde que detenha poderes para tal, expressamente outorgado em seu ato constitutivo, ou outra pessoa física habilitada, neste último caso mediante apresentação de instrumento de procuração público ou de carta credencial, com firma reconhecida, conforme modelo do Anexo 3 – Modelo de Carta Credencial – deste Edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao Credenciamento, como usar a palavra, rubricar documentos, apresentar impugnações ou recursos, entre outros, acompanhado de cópia autenticada de qualquer documento válido de identidade que permita a sua identificação.
26.9. Poderão ser convocados servidores do Município de Niterói e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Niterói/RJ, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no julgamento da documentação e também por ocasião da vistoria técnica.

27. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

27.1. As proponentes deverão apresentar no Envelope de Credenciamento os documentos abaixo enumerados, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira:
27.1.1. Habilitação Jurídica:
m. Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
n. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
o. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações e fundações, acompanhado da prova de diretoria em exercício;
p. Certificado de Filantropia, conforme a Lei nº 12.101/09, se for o caso;
q. Cópia do Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede e também do estabelecimento da proponente em Niterói, caso não coincidam;
r. Certidão Negativa no Registro do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
27.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
o. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
p. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto do Credenciamento;
q. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais;
r. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentaçãode Certidão Negativa Estadual, ou Positiva com efeito de Negativa expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, da sede da proponente;
s. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentaçãoda Certidão Negativa Municipal, ou Positiva com efeito de Negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou, se for o caso certidão comprobatória de que o proponente, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;
t. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS- CRF), demonstrando situação regular;
u. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho;
27.1.3. Qualificação Econômica Financeira:
g. Certidões negativas de falência e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. Se a proponente não for sediada na Comarca de Niterói ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falência e recuperação judicial;
h. Não será causa de inabilitação do proponente a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de oedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, na entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.
i. A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique sua aptidão econômica e financeira para participar de credenciamento.
27.1.4. Qualificação Técnica:
a. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com dados devidamente atualizados, juntamente com o documento que comprove a habilitação para prestação de serviços de Oftalmologia junto ao Ministério da Saúde;
b. Cópia do alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária de Niterói; –
c. Relatório de vistoria realizado pela Vigilância Sanitária de Niterói;
d. Registro de entidade proponente no respectivo Conselho Profissional;
e. Relação nominal da equipe técnica multiprofissional que será disponibilizada para a execução dos serviços, com a indicação das respectivas especializações e números de inscrição nos Conselhos Profissionais respectivos;
f. Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria, acompanhada da cópia autenticada da seguinte documentação: identidade, CPF, diploma e título de especialização em oftalmologia do responsável técnico;
g. Declaração com indicação do responsável Técnico Substituto, acompanhada da cópia autenticada seguinte documentação: identidade, CPF, diploma e título de especialização em oftalmologia;
h. Cópia autenticada do título de especialista registrado pelo Conselho Federal de Medicina do (s) médico (s) oftalmologista (s);
i. Comprovaçãode que o profissional indicado pela empresa, possui experiência médica em oftalmologia, através de título de especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e/ou certificado de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Referencia Médica (CNRM) e/ou qualquer outro documento que comprove capacidade técnica ou experiência como médicoclínico em atendimento oftalmológico;
j. Cópia do Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde;
k. Comprovação de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado do emitente, comprovando experiência anterior da proponente com o objeto do presente credenciamento, conforme anexo 4 – Atestado de Capacidade Técnica;
l. Comprovação da disponibilidade de recursos físicos e equipamentos para a realização do objeto deste edital, por meio de declaração do representante legal da proponente.
27.1.5. Outros documentos:
Para fins de habilitação, as proponentes deverão apresentar ainda:
s. Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar do credenciamento e contratar com a Administração Pública em razão de penalidades nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do anexo 5 – Modelo de declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública;
t. Declaração acerca dos quantitativos mínimos e máximos de procedimentos que poderá ofertar ao SUS, conforme anexo 6;
u. Declaração de que a proponente atende a todos os requisitos previstos na legislação pertinente – em especial na Portaria SAS/MS nº 288/2008 ou outra que vier a substituí-la, na Portaria GM/MS nº 957/2008 ou outra que vier substituí-la, RDC/ANVISA nº 50, de 21 de Fevereiro de 2002 ou outra que vier substituí-la, que estabelece adequado funcionamentodos serviços de oftalmologia – ,especialmente no que concerne à estrutura física, à composição mínima da equipe técnica e aos equipamentos que serão disponibilizados ao SUS, o que será apurado por ocasião da realização da vistoria técnica;
v. Declaração de que a proponente cumpre o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, na forma do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do anexo 7 – Modelo de declaração de cumprimento de requisitos legais;
w.Declaração dos sócios, administradores e dirigentes de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 8.080/90;
x. Declaração da entidade de que não existe em seu quadro e funcionários servidor ou dirigente da FMS, nos termos do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
y. Declaração do representante legal da proponente atestando a disponibilidade de recursos físicos e equipamentos para a realização do objeto deste edital;
z. Dados do Sistema Integrado de Registro (SIRCAD) do CEIS/CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional da Empresas Punidas), atendendo as terminaçãoes da Lei 12.846/2013, nos endereços eletrônicos: http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis , http://www.portaltransparencia.go.br/sancoes/cnep
aa. Certidão Negativa no Registro do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, através do endereço eletrônico: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
27.2. Autenticidade ou validade das certidões e documentos
27.2.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, mediante apresentação do documento original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso com a referência ao endereço eletrônico onde pode ser obtida a publicação, conforme o *caput* do art. 32, da Lei nº 8.666/93.
27.2.2. As certidões e documentos valerão nos prazos que lhe são próprios, inclusive aqueles que puderem ser obtidos na internet, ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
27.2.3. As certidões e documentos que forem disponibilizados pela *internet* somente serão admitidos para fins de comprovação dos requisitos de habilitação, desde que emitidos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação do envelope contendoa documentação de Credenciamento.
27.2.4. A proponente é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação ou descredenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.
27.2.5. <u>A contratada será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certdão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que expirados os respctivos prazos de validade.</u>

28. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

28.1. As proponentes deverão apresentar a documentação exigida para o Credenciamento no prazo indicado no item 3.1.
28.2. Até o termo final do prazo previsto no item 3.1, as proponentes podem apresentar novos documentos ou substituir os já entregues.

29. DA VISTORIA TÉCNICA

29.1. Considerar-se-ão aptas à vistoria técnica as proponentes que atenderem a todas as condições da habilitação deste Edital.
29.2. Para a efetivação do Credenciamento, será realizada vistoria técnica prévia em até 5 (cinco) dias úteis, **<u>após a entrega de toda documentação relacionada no item 7</u>**, das instalções da (s) proponente (s), através de Equipe Técnica a ser designada pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói, tendo como base o Relatório da Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia – Anexo 8 – Relatório de vistoria técnica.
29.3. A vistoria técnica tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas por ocasião da entrega dos envelopes de credenciamento acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste Credenciamento. Tal etapa possui caráter eliminatório. Caso seja constatado pela Equipe Técnica que os documentos e declarações apresentados não correspondem à realidade ou que a(s) proponente(s) não atendem às exigências deste Edital ou ainda que há inobservância aos ditames da legislação aplicável, em especial do Ministério da Saúde, a(s) proponente(s) será (ão) automaticamente eliminada(s).
29.4. A(s) proponente(s) será (ão) previamente comunicada (s) da realização da vistoria, com antecedência mínima de 24 horas, por qualquer um dos meios de contato informados norequerimento para credenciamento (Anexo 2).
29.5. Caso a FMS não consiga entrar em contato com a proponente, objetivando agendar a vistoria, por erro nas informações prestadas ou outro motivo não imputável à FMS, será feita a vistoria independentemente de qualquer aviso prévio.
29.6. A vistoria deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da proponente.
29.7. Caso o responsável técnico não esteja presente, a vistoria poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para este fim, não cabendo, posteriormente, neste último caso, impugnação ao relatório, sob qualquer fundamento.
29.8. A Comissão Técnica elaborará o relatório referente à vistoria técnica, o qual deverá ser assinado pelos membros da comissão técnica e também pelo representante da proponente que houver acompanhado a diligência.

30. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

10.1. A proponente deve possuir serviços especializados próprios e/ou terceirizados, conforme as normas do SUS.
10.6. Os serviços devem obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50 de 21/02/2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários.
10.7. Os serviços a serem contratados deverão oferecer ao paciente portador de doença oftalmológica, os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial, conforme o estabelecido pela Portaria GM/MS nº 288, de 19/05/2008 (ou outra que vier a substituí-la) e que institui a Politica Nacional de Atenção em Oftalmologia:
10.7.1. DA LINHA DE CUIDADO
Demonstrar sua integração e articulação com a Rede Regional e local de atenção à saúde;
10.3.2 DAS AÇÕES DIAGNÓSTICAS E TERAPÊUTICAS
a. Assegurar atenção continuada a todos os pacientes que sejam submetidos ações terapêuticas oftalmológicas;
b. Integrar-se as outras unidades assistenciais ao sistema de referência e contra referência.
c. Desenvolver ou participar na Prevenção e Detecção Precoces e Doenças Oftalmológicas, de maneira articulada com os programas e normas definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado ou Município.
10.3.3 DA PRODUÇÃO DO SERVIÇO
a. A unidade especializada em oftalmologia que realiza procedimentos de alta complexidade deve realizar anualmente, no mínimo, 24 (vinte e quatro) procediemtnos.
b. A unidade especializada em oftalmologia que realizar procedimentos cirúrgicos nos últimos 12 (doze) meses será auditada no sentido da continuidade ou não.
10.3.4 DOS RECURSOS HUMANOS
a. A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade terá a seguinte equipe mínima:
I – 01 (um) responsável técnico;
II – 01 (um) médico oftalmologista (pode ser o próprio responsável técnico);
10.3.7 DA ESTRUTURA FÍSICA
10.3.5.1 As áreas físicas da Unidades independentes do nível de complexidade, deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislção em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar: RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2022 que dispões sobre o regulamento técnico para planejamento, prorrogação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, da ANVISA e RDC nº 306, de 06 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento para o gerenciamento de resíduos de serviço de saúde.
e. A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia apta a realizar procedimentos de média complexidade deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, contendo no mínimo:
I – 01 (um) Consultório Oftalmológico;
10.3.8. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
e. A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade deve dispor, no mínimo dos seguintes materiais e equipamentos:
a.1. No ambulatório:
I - Cadeira e coluna Oftalmológica;
II – Refrator;
III – Biomicorcopio (lâmina de fenda);
IV – Tonômetro ocular;
V – Retinoscópio;
VI – Oftalmoscópio;
VII – Lensômetro;
VIII – Projetor ou tabelas de optotipos;
IX – Ceratometro;
X - Tomógrafo de coerência óptica;

11 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A(s) proponente(s) não poderá(ão) fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes.
11.2 As ações e os serviços de saúde ofertados pelo prestador SUS aos usuários são gratuitos, vedada a cobrança pelos serviços a qualquer título.
11.3 Os serviços, objetos do presente Credenciamento, serão prestados no estabelecimento da Contratada, no Município de Niterói/RJ, conforme especificações constantes no Edital e nos seus anexos.
11.4 Caberá à Fundação Municipal de Saúde de Niterói fiscalizar o cumprimento das normas referentes à humanização do atendimento.
11.5 As despesas com qualquer material de consumo necessário à execução dos serviços serão de responsabilidade da credenciada.
11.6 Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom funcionamento dos serviços deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para a FMS.
11.7 Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela credenciada conforme item 10, para a composição do quadro mínimo de profissionais necessários para a prestação dos serviços.
11.8 As despesas decorrentes da contratação de profissionais, como salários, encargos sociais fiscais e outros correrão por conta da credenciada.
11.9 A credenciada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada para o atendimento a ser ofertado ao SUS.
11.10 A credenciada deverá prestar os serviços de acordo com os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedades Técnicas especializadas com reconhecimentos de âmbito nacional e gestores de SUS, observando-se recomendações de boa técnica, clocando à disposição dos usuários do serviço somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos.
11.11 Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde – SUS
11.12 O acesso ao SUS se faz pela regulação, a partir de Atenção Básica, ressalvadas assituações de urgência e emergência sob definição da Contratada;

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1 Qualquer interessado poderá impugnar este Edital de Chamamento Público.
12.2 Decairá do direito de impugnar este Edital aquele que não o fizer no período designado no item 1.5.
12.3 As petições devidamente instruídas (assinatura, endereço, denominação e telefone para contato) deverão ser protocoladas na Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da FMS (DECAU).
12.6 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, somente será reaberto o prazo para a apresentação dos requerimentos de habilitação, se a modificação do Edital puder afetar a ampla participação de interessados no Credenciamento.

13 DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 Após análise da documentaçao e realização da vistria técnica, ser´divulgado no Diário Oficial do Município e também no endreço eletrônico www.saude.niteroi.rj.gov.br o resultado do julgamento, contendo a relação das proponentes habilitadas e dos requerimentos indeferidos, iniciando-se a partir da data a primeira publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de recursos, independentemente de nova comunicação as interessados.
13.2 Transcorrido o prazo a que se refere o item anterior sem apresnetação de recursos ou após o seu julgamento, o resultado do credenciamento será submetido à autoridade máxima da FMS.
13.3 Todas as proponentes que preencherem os requisitos deste Edital e forem consideradas aptas na vistoria técnica serão habilitadas como prestadoras de serviço de saúde para o Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Niterói.

14 DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O credenciamento não gera para as instituições habilitadas direito subjetivo à celebração de contrato com a Administração Pública.
14.2 Homologado o Credenciamento e havendo demanda, a FMS convocará a(s) credenciada(s) para assinar o respectivo contrato (Anexo 11 – Minuta do contrato), no prazo de até 5 dias úteis. Ultrapassado o prazo assinalado sem que a credenciada atenda à convocação ou recusando-se a credenciada a assinar o contrato, decairá do direito de ser

contratada, sujeitando-se ainda às penalidades legais.
14.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela credenciada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela FMS.

15 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 A vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Niterói, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
17.2 Se houver interesse das partes na renovação do contrato, a contratante vistoriará asinstalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas,verificadas por ocasião do cadastramento. A vistoria será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.
17.3 A prorrogação do contrato será precedida da atualização da "Tabela de Procedimentos Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)".
17.4 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Niterói.

18 DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

22.2 A distribuição de procedimentos por credenciada será operacionalizada, conforme critérios estabelecidos pela Central de Regulação Municipal, através do Sistema Municipal de Regulação e pela Central de Regulação da Secretaria Estadual de Saúde .
23 A quantidade total dos procedimentos será dividida considerando a necessidade clínica do paciente e, também, sempre que possível, a comorbidade dos usuários e a continuidade do tratamento, garantindo-se, ainda, a distribuição equitativa entre as credenciadas, de acordo com a demanda por serviços e com a quantidade ofertada ao SUS. DA QUANTIDADE ESTIMADA DE PROCEDIMENTOS

Tabela de Códigos de Procedimentos

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO TABELA SUS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Tomografia de coerência óptica	02.11.06.028-3	Procedimentos	1500	R$ 48,00	R$ 72.000,00
Consulta Médica em Atenção Especializada	03.01.01.007-2	Procedimentos	1500	R$ 10,00	R$ 15.000,00
TOTAL					R$ 87.000,00

17.1 Descrição do procedimento
a) TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA:
Método de exame oftalmológico não invasivo e de não contato que permite a realização de cortes transversais de retina (segmento posterior), permitindo detectar sinais microscópicos de alterações precoces da retina, inclusive coriodorretinianas. Deverá ser realizado conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da degeneração macular relacionada à idade (DMRI) e da retinopatia diabética, do ministério da saúde. Procedimento binocular.
b) CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA:
Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada.

24 DOS SISTEMAS DE GESTÃO E INFORMAÇÃO

A credenciada deverá:
18.1 Preencher e entregar no DECAU mensalmente, a proposta de ficha atualizada de Programação Físico-Orçamentária (FPO) – Anexo 09;
18.2 Registrar, mensalmente, os dados de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, atualizando, com a mesma periodicidade, o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) ou outro sistema de informações que venham a ser implementado no âmbito do SUS, até o 10º dia corrido do mês subsequente a prestação do serviço.
18.3 Informar, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a oferta de procedimentos e exames nos sistema de informações que subsidiam a regulação do acesso ou outro sistema de informação que venha a ser implementado.

25 DO PAGAMENTO AO PRESTADOR

19.3 O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.
19.2 A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença, bem como pelas anotações médicas e de enfermagem. A não assinatura do documento pelo paciente sempre antes do início do procedimento ou seu responsável/acompanhante poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Taisfichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS.
21.3 Os pagamentos aos prestadores estarão vinculados aos repasses de competência do Ministério da Saúde, o que não implica no não pagamento aos prestadores caso o Ministério da Saúde não faça o repasse da verba.
21.4 A contratada apresentará mensalmente à contratante as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministério da Saúde.
21.5 A contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecida em papel ou meio digital, para o e-mail dca.pagametos.fmsniteroi@gmail.com, após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos valores dos serviços prestados, onde o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite;
21.6 Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante comunicará à contratada e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
21.7 O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais.
21.8 As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 03 (três) competências para a representação.
21.9 Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela contratante, a contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.
21.10 A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

22 DO PROCESSAMENTO DO FATURAMENTO

24.13 A produção ambulatorial da contratada deverá ser encaminhada eletronicamente, via e-mail (*dca.ambulatorial.fmsniteroi@gmail.com* com cópia para *dca.faturamento.fmsniteroi@gmail.com*), à FMS, até o dia 10 de cada mês posterior ao da prestação dos serviços, para processamento do faturamento. Caso o décimo dia do mês recaia em dia em que não houver expediente na FMS, prorroga-se o prazo para o primeirodia útil subsequente.
24.14 A contratada deverá entregar a nota fiscal emitida em 01(uma) via e os comprovantes de pagamento dos encargos incidentes sobre a prestação dos serviços (INSS, FGTS e ISS), até 5 (cinco) dias após a divulgação do valor apurado do faturamento – na pagina eletrônica do DECAU (http://fmsdecau.brinkster.net) e/ou envio de e-mail do setor de pagamento do DECAU, a fim de compor o processo de pagamento aberto para o exercício financeiro vigente.
24.15 A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Controle Avaliação e Auditoria - DECAU sito à Avenida Amaral Peixoto, 169 ,8º andar Centro Niterói/RJ ou enviada digitalmente para o e-mail *dca.pagamentos.fmsniteroi@gmail.com*, constando as informações enviadas pelo setor de pagmaneto, para compor a descrição do serviço prestado;
24.16 O(s) servidor (es) designado(s) fará (ao) o recebimento provisório, em conformidade com o inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93, verificando a especificação e a qualidade do serviço, de conformidade com o exigido neste Edital.
24.17 Em caso de conformidade, fará (ao) o recebimento definitivo no prazo máximo de 02(dois) dias úteis após o recebimento provisório, atestando a efetiva execução dos serviços no verso da nota fiscal e a encaminhará ao Departamento Financeiro (DEFIN), para fins de pagamento.
24.18 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das notas fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.
24.19 O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável à FMS, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa.
24.20 A contratante, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o pagamento do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária da contratada, cujo número e agência deverão ser informados à Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, até a assinatura do Contrato.
24.21 Ocorrendo erro ou falta de processamento das contas por culpa da contratante, esta garantirá à contratada o pagamento, no prazo avençado do contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.
24.22 As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, a qualquer tempo.
24.23 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
24.24 Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.
24.25 Após o encerramento do contrato, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em prazo máximo de 03(três) competências.

25 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26 São obrigações da FMS:
26.1 Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital,seus anexos e no contrato.
26.2 Atestar as notas fiscais;
26.3 Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS(SIA/SUS);
Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
26.4 Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
26.5 Analisar os relatórios e atividades elaborados pela contratada, que demonstrem oatendimento ao objeto;
26.6 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
26.7 Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle eavaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;
26.8 Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial docontrato, observado o devido processo legal.

27 DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

A credenciada, além de obedecer às disposições legais descritas no Edital e seus anexos, deverá obedecer também as seguintes disposições:
27.1 Prestar atendimento especializado em oftalmologia, com atendimento ambulatorial e clínico da sua evolução;
27.2 Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;
27.3 Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;
27.4 Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;
27.5 Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;
27.6 Promover a qualificação de suas equipes profissionais;
27.7 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
27.8 Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ;
27.9 Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;
27.10 Incentivar a adesão ao tratamento;
27.11 Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;
27.12 Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
22.13 Informar ao usuário do SUS e à FMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação;
24.14 Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente naassistência ao paciente;
24.15 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
24.16 Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevencção de Infecção e Eventos Adversos (PCPIEA)
24.17 Apresentar, por escrito, aos pacientes e a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;
24.18 Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: *"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título."*, com os seguintes dados:
i. Nome da Contratada;
j. Nome do paciente;
k. Localidade;
l. Nome e valor do procedimento realizado;
24.19 Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;
24.20 Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
24.21 Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostos pelo Ministério da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;
24.22 Enviar, mesalmente, ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói os indicadores de Qualidade.
24.23 Enviar ao DECAU da FMS Laudo Técnico de inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização;
24.24 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 382, de 10 de março de 2005 (ou outra que vier substituí-la)
24.25 Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;
24.26 Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades quedemonstrem o atendimento do objeto;
24.27 Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acessoaos serviços contratados;
24.28 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
24.29 Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
24.30 Possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
24.31 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
24.32 Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;
24.33 Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.
24.34 Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;
24.35 Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
24.36 Disponibilizar cópia dos exames aos pacientes;
24.37 Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;
24.38 Assumir a obrigação de entregar ao Serviço de Regulação a cópia dos laudos para processamento de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) para cobrança junto ao SUS, por meio físico ou por meio eletrônico.
24.39 Rever os resultados de todos os exames, por médico com título de Especialista na área de Oftalmologia.
24.40 Adequar os impressos utilizados, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamento para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomeclatura definida na Tabela SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido.
24.41 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, sendo indispensável ao serviço possui prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a eles referentes ambulatorial e internação - de rotina e de urgnência, e em que estabelecimento (s) de referência eles foram prestados, contendo as informações completas do quadro clinico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo serviço, e o arquivo médico. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados e com as informações indispensáveis e mínimas referentes à evolução clínica e a assistência ao paciente:
A – Identificação do paciente
B – Histórico Clínico
C – Avaliação oftalmológica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração estática e/ou dinâmica, biomicroscópia do seguimento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e aprimorada conduta propedêutica e terapêutica;
D – Indicação do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico;
E- Descrição do procedimentos terapêutico clinico e/ou cirúrgico, em ficha especifica contendo: identificação da equipe, descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle e rastreamento dos implantes;
F – Descrição da evolução;
G – Sumário de alta hospitalar;
H – Ficha de registro de infecção hospitalar (CCIH);
I – Evolução ambulatorial
22.42 Cumprir a Resolução nº 1821/07 do Conselho Federal de Medicina no que concerne a digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos prontuários dos pacientes.
22.43 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente.
22.44 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério daSaúde;
22.45 Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados.

25 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

35.1 Responsabilizar-se pela cobrança indevida, feita a paciente ou a seu responsável legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste Edital.
35.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante, aos pacientes ou a terceiros, quando da execução dos serviços. Essa responsabilidade da contratada não é excluída ou reduzida pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução docontrato pela contratante.
35.3 Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços necessários à execução do objeto deste Edital, responsabilizando-se, ainda, por todos os encargos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e fiscais ou quaisquer outras advindas das contratações, previstas na legislação em vigor.

36 DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS A POPULAÇÃO

36.1 Os serviços prestados pela Credenciada à população, em decorrência da execução do objeto deste Edital, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração.
36.2 A Credenciada deverá afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

37 DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

37.1 A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo departamento competente.
37.2 A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor (es) designado(s) pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.
37.3 O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
37.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e o Decreto nº 9.507/2018.
37.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
37.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
37.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
37.8 O fiscal designado pela Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993
37.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
37.10 Para execução da fiscalização, a contratada se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.
37.11 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
37.12 Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da Credenciada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.
37.13 A(s) Credenciada(s) facilitará(ão) o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará(ão) todos os esclarecimentos e entregará(ão) todos os documentos que lhe(s) forem solicitados.
37.14 O(s) servidor(es) designado(s) pela fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para constatação e providencias cabíveis.

38 DO DESCREDENCIAMENTO

38.1 O descumprimento de quaisquer das normas e condições previstas na legislação aplicável, neste Edital e seus anexos, poderá ensejar o descredenciamento da contratada e a consequente rescisão do contrato.
38.2 A inabilitação ou descredenciamento poderá ocorrer em qualquer fase do Credenciamento, inclusive durante a vigência do contrato, caso o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do objeto do contrato tome(m) conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade da proponente, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas neste Edital ou na legislação aplicável.
38.3 As Credenciadas não terão qualquer direito a indenização em decorrência do descredenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.
38.4 No caso de descredenciamento fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
38.5 A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

39 DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

39.1 O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.
39.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
u) advertência;
v) multa administrativa;
w) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
x) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
39.3 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.
39.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:
p) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 27.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
q) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 27.2, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
r) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do subitem 27.2, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.
27.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 27.2:
z) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
aa) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
bb) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
cc) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
dd) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
27.36 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Subitem 27.2:
p) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
q) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
r) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.
27.37 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do subitem 27.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
27.38 A reabilitação referida pelo subitem 27.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
27.39 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
27.40 Se o valor das multas previstas na alínea b, do subitem 27.2, e no subitem 27.5, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
27.41 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
27.42 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
27.43 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
27.44 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
27.45 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do subitem 27.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.
27.46 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
27.47 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
p) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei 8.666/93);
q) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autaquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
r) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);
27.48 As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.
27.49 Após o registro mencionado no subitem acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do subitem 27.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.
27.50 Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

40 DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

40.1 O prazo para recebimento dos requerimentos de habilitação poderá ser adiado ou prorrogado, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
40.2 O presente Credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ainda ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, assegurado o devido processo legal.
40.3 A(s) credenciada(s) não terá (ão) qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do Credenciamento, sendo-lhe assegurado apenas o pagamento pelos serviços prestados até a data do ato.

41 DOS RECURSOS

31.1 Das decisões proferidas no presente procedimento de Credenciamento caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município ou da intimação do ato, o que ocorrer primeiro, nos seguintes casos:
i. Habilitação ou inabilitação da proponente;
j. Descredenciamento;
k. Anulação ou revogação do Credenciamento;
l. Penalidades aplicadas.
31.2 Os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade credenciadora por intermédio da Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade máxima, com as informações cabíveis.
31.3 Só serão aceitos recursos por escrito e protocolados no Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da FMS (DECAU), no endereço constante no item 3.1.
31.4 É vedada a apresentação de mais de um recurso contra a mesma decisão pela mesma proponente.
31.5 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os recorrentes por publicação no Diário Oficial do Município.

32 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.23 Ao protocolar o envelope de credenciamento, presume-se que a proponente conhece todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.
30.24 A participação neste processo de Credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital e da legislação aplicável.
30.25 A interessada é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicaráa imediata inabilitação da interessada que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
30.26 A FMS poderá solicitar às credenciadas, a qualquer momento, informações e documentos que julgar necessários.
30.27 As interessadas intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos ou a apresentar documentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela FMS, sob pena de descredenciamento e/ou rescisão do contrato.
30.28 O desatendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento da interessada do processo de Credenciamento, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
30.29 Os atos referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicados às interessadas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante a publicação no Diário Oficial do Município, salvo disposição legal ou editalícia expressa em sentido contrário.
30.30 É permitido o Credenciamento a qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas e durante a vigência deste Edital.
30.31 Fazem parte do presente Edital, integrando-o, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
Anexo 1 - TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo 2 – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
Anexo 3 – MODELO DE CARTA CREDENCIAL
Anexo 4 – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Anexo 5- MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COMA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Anexo 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS
Anexo 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS
Anexo 8 – MODELO DE RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA
Anexo 9 – FICHA DE PROGRAMAÇÃO FÍSICO-ORÇAMENTÁRIA
Anexo 10 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR.
Anexo 11 - MINUTA DE CONTRATO

30.32 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

30.33 O Foro de Niterói é eleito como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento e à contratação dele decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Niterói, XX de XXXX de 2022
Secretário Municipal de Saúde
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Matrícula: 437.521-8

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar o interesse da Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ na prestação de serviços de procedimentos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos, de forma complementar, bem como apresentar a relação dos procedimentos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS no Município através da FMS conforme discriminado no Edital e no presente Termo de referência.

2- DEFINIÇÕES DE SIGLAS

Para efeito deste instrumento devem ser consideradas as seguintes siglas:
SUS – Sistema Único de Saúde
DATASUS – Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde
MS – Ministério da Saúde
GM – Gabinete do Ministro
SAS – Secretaria de Atenção à Saúde
DECAU – Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria
COFEN – Conselho Regional de Enfermagem
SCENS – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais
SADT – Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia
SIA – Sistema de Informação Ambulatorial
FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação
MAC – Média e Alta Complexidade
APAC – Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de alta Complexidade/Custo
FPO – Ficha de Programação Físico Orçamentária
RDC – Resolução da Diretoria Colegiada
ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária
SNA – Sistema Nacional de Auditoria
CID – Código Internacional de Doenças
PCPIEA – Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos
PNASS – Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde
PNH – Política Nacional de Humanização

3 – OBJETO

3.1 O objeto do presente é a seleção e credenciamento de entidades filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou instituições privadas, com ou sem fins econômicos prestadoras de serviços especializados de procedimentos clínicos, de apoio diagnóstico e cirúrgico, de forma complementar, na área de Oftalmologia, sediadas ou estabelecidas no Município de Niterói, habilitadas pelo Ministério da Saúde e cadastrada no SCNES, para a realização de procedimentos os quais se encontram discriminados no edital, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ de pacientes oriundos do SUS.

4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A saúde é um direito assegurado a todos, por meio da Constituição Federal de 1988, inerente à vida, bem maior do homem, o Município tem o dever de prover e garantir condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultado aos Gestores do SUS lançar mão de serviços de saúde, de forma complementar a oferta pública deles.

4.2 A necessidade de regulamentar a atenção em oftalmologia e criar mecanismos para organização, hierarquização e implantação da Rede de Atenção em Oftalmologia, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de Maio de 2008.

4.3 Considerando a necessidade de subsidiar tecnicamente o controle e a implantação de serviços ambulatoriais e hospitalares e de estabelecer critérios e rotinas para credenciamento de Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e Centros de Referência em Oftalmologia.

4.4 A possibilidade de êxito de intervenção na história natural das doenças oftalmológicas, por meio de ações de promoção e prevenção, em todos os níveis de atenção à saúde.

4.5 A necessidade da implantação do processo de regulação, fiscalização, controle e avaliação da atenção em oftalmologia, com vistas à qualificação da Gestão Pública.

4.6 Diante da necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde, na área de Oftalmologia para a realização de procedimentos clínicos, procedimentos diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, para atender à demanda da Gestão Municipal e àquela que seja referenciada a Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

4.7 A ausência da contratação de tais serviços pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários atendidos, motivo qual objetivando ampliar a rede de prestadores de serviços na área de saúde, bem como a melhoria na qualidade do atendimento e conhecer a real oferta de serviços, o Município de Niterói, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde, convoca todos os prestadores de saúde, dispondo-se a contratar todos aqueles que vierem interesse e satisfazem os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público, ficando os preços a serem pagos pelos procedimentos e exames médicos constantes na Tabela do SUS, não havendo caráter classificatório, inviabilizando a competição.

5 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO

Apresentaremos detalhadamente a relação de todos os procedimentos relacionados ao aparelho da visão, de interesse da Fundação Municipal de Saúde de Niterói:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO TABELA SUS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
OTC	021106028-3	Procedimentos	1500	R$ 48,00	R$ 72.000,00
Consulta Médica em Atenção Especializada	030101007-2	Procedimentos	1500	R$ 10,00	R$ 15.000,00

TOTAL: R$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais).

6 – LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Os serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados no estabelecimento da Contratada, conforme especificações constantes no edital e nos anexos.

6.2 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Niterói.

7 – MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/ CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada disponibilizará os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

7.2 A Contratada deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos.

7.13 Os procedimentos devem ser executados, conforme meta física, qualitativa e assistenciais determinadas pela Fundação Municipal de Saúde.

7.14 A distribuição de procedimentos fornecidos pela credenciada será operacionalizada pela Central de Regulação desta Fundação que é reguladora das vagas cujos os critérios de ratei são:

a) A regulação do paciente para o prestador de que for mais próximo de sua residência;

b) Ou para o serviço que dispuser de vaga no momento da regulação do paciente;

7.15 Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde – SUS.

7.16 A aceitação provisória ou definitiva dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.17 O acesso da população aos serviços contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação.

8 – DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS

8.1 A distribuição de procedimentos por credenciada será operacionalizada, conforme critérios estabelecidos pela Central de Regulação Municipal, através do Sistema Municipal de Regulação e pela Central de Regulação da Secretaria Estadual de Saúde.

8.2 Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde -SUS.

9 – PROCEDIMENTOS DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2 A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo departamento competente.

9.3 A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor (es) designado(s) pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

9.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade de CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.

9.5 A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

9.6 Para a execução de fiscalização, a CONTRATADA se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.

9.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à CONTRATADA.

9.8 Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

9.9 A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará todos os esclarecimentos e entregará todos os documentos que lhe forem solicitados.

9.10 O (s) servidor (es) designado (s) para a fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 dias, para as providências cabíveis.

10 –PREÇO, RECURSO ORÇAMENTÁRIO E DOTAÇÃO

10.1 O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitário fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 32/2007.

10.2 Os valores estipulados serão reajustados observados os mesmos critérios, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, podendo os reajustes ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, em conformidade com o parágrafo 8º do art. 65 da lei nº 8.666/93.

10.3 As despesas decorrentes do presente Credenciamento tem valor estimado anual de R$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais).

10.4 Os valores da PPI podem sofrer ajustes de acordo com a configuração das pactuações que poderão advir,

10.5 Os valores financiados pelo FAEC podem sofrer ajustes conforme a produção ou oriundos de novos procedimentos ou habilitações pelo Ministério da Saúde.

10.6 Os valores poderão ser alterados ainda, quando houver recebimento de recursos denominados incentivos de acordo com adesão à política especifica quando concedida pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

10.7 As despesas com o presente credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício financeiro:
Plano de trabalho: 2543.10.302.0133.6152
Bloco de financiamento: Custeio
Fonte: 00207 - Natureza de despesa: 33.90.39

10.8 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício financeiro.

11 – VIGÊNCIA E INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A vigência do Edital de Chamamento Público será de 12 (doze) meses, assim a qualquer tempo, a futuros interessados mediante a documentação exigida no Edital poderão aderir a este credenciamento.

11.2 A vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Niterói, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

11.3 A prorrogação do contrato será precedida da atualização da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)".

11.4 A prestação dos serviços objeto do presente deverá ter início no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do dia útil após a assinatura do contrato.

12 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Os serviços a serem contratados deverão obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2002, ou outra que venha substitui-la, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento, RDC/ANVISA nº 306, de 06/12/2004 e, oferecer aos pacientes, os recursos necessários, conforme o estabelecido pela Portaria GM/MS nº 288, de 19/05/2008, ou outra que vier a substituí-la, que institui a Política Nacional ele Atenção em Oftalmologia, da qual destacamos os seguintes quesitos:

12.1.1 Da Linha de Cuidado

a. Demonstrai- sua integração e articulação com a Rede Regional e local ele atenção à saúde.

b. Oferecer consultas em oftalmologia como referência à rede de Atenção Básica.

12.1.2 Das ações diagnósticas e terapêuticas

a. Assegurem atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes que sejam submetidos ações terapêuticas oftalmológicas.

b. Promovam através da reabilitação, suporte e acompanhamento através de procedimentos específicos à melhoria elas condições físicas e psicológicas do paciente, atuando no pré-operatório ou como complemento pós-cirúrgico no sentido da restituição da sua capacidade visual.

c. Integrem-se a outras unidades assistenciais ao sistema de referência e contra referência.

d. Desenvolvam ou participe na Prevenção e Detecção Precoces e Doenças Oftalmológicas, de maneira articulada com os programas e normas definidas pelo Ministério da Saúde. Secretaria de Saúde do Estado ou Município.

12.1.3 Da produção do serviço

a. A unidade especializada em oftalmologia que realizar procedimentos de alta complexidade deve realizar anualmente, no mínimo, 24 (vinte e quatro) procedimentos.

b. A unidade que não alcançar o mínimo de procedimentos cirúrgicos nos último 12(doze) meses será auditada no sentido da continuidade ou não.

12.1.4 Dos recursos humanos

a. A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade terá a seguinte equipe mínima:
I – 01 (um) responsável técnico;
II – 01 (um) médico oftalmologista (pode ser o próprio responsável técnico);

12.1.5 Da estrutura física

As áreas físicas das Unidades, independente do nível de complexidade, deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar: RDC nº 50, de 21 de Fevereiro ele 2002 que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, da ANVISA e RDC 11º 306, de 06 de Dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde.

e) A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, contendo no mínimo:

i. 01 (um) Consultório Oftalmológico;

12.1.6 Dos materiais e equipamentos

f. A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade deve dispor, no mínimo dos seguintes materiais e equipamentos:
1. No ambulatório:
I - Cadeira e coluna Oftalmológica;
II – Refrator;
III – Biomicorcopio (lâmina de fenda);
IV – Tonômetro ocular;
V – Retinoscópio;
VI – Oftalmoscópio;
VII – Lensômetro;
VIII – Projetor ou tabelas de optotipos;
IX – Ceratometro;
X - Tomógrafo de coerência óptica;

13 – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas situações de urgência e emergência.

13.2 As ações e os serviços de saúde ofertados pelo prestador SUS ao usuário são gratuitos, vedada a cobrança pelos serviços a qualquer título.

13.3 A proponente não poderá fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes.

13.4 Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados no estabelecimento da Contratada, no Município de Niterói/RJ, conforme especificações constantes do Edital e dos anexos.

13.5 Caberá a Fundação Municipal de Saúde fiscalizar o cumprimento das normas referentes a humanização do atendimento.

13.6 As despesas com qualquer material de consumo necessário a execução dos serviços será de responsabilidade da credenciada.

13.7 Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom funcionamento dos serviços, deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus a credenciante.

13.8 As despesas decorrentes da contratação dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da credenciada.

13.9 A credenciada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada para o atendimento do volume assistencial definido na Programação Físico-Orçamentária – FPO.

13.10 A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores SUS, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando a disposição dos usuários do serviço somente profissionais registrados em seus respectivos conselho de classe ou serviços reconhecidos.

13.11 Caberá a Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde – SUS

14- SISTEMAS DE GESTÃO E INFORMAÇÃO

A credenciada deverá:

14.1 Preencher e entregar no DECAU mensalmente, a proposta de ficha atualizada de Programação Físico-Orçamentária (FPO) – Anexo 9;

14.2 Registrar, mensalmente, os dados de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, atualizando, com a mesma periodicidade, o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) ou outro sistema de informações que venham a ser implementado no âmbito do SUS, até o 10º dia corrido do mês subsequente a prestação do serviço.

14.3 Informar, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a oferta de procedimentos e exames nos sistema de informações que subsidiam a regulação do acesso ou outro sistema de informação que venha a ser implementado.

15 – DEVERES DO CONTRATANTE

Caberá à Contratante:

15.1Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital,seus anexos e no contrato.

15.18 Atestar as notas fiscais;

15.19 Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS(SIA/SUS);

15.20 Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dosprocedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

15.21 Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotinaou extraordinárias utilizando metodologia usual ou especifica, e por outros componentes;

15.22 Analisar os relatórios e atividades elaborados pela contratada, que demonstrem oatendimento ao objeto;

15.23 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitadospela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

15.24 Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle eavaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;

15.25 Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial docontrato, observado o devido processo legal.

16– DEVERES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

A credenciada, além de obedecer às disposições legais descritas no Edital e seus anexos, deverá obedecer também as seguintes disposições:

16.25 Prestar atendimento especializado em oftalmologia, com atendimento ambulatorial e clínico da sua evolução;

16.26 Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;

16.27 Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;

16.28 Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;

16.29 Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;

16.30 Promover a qualificação de suas equipes profissionais;

16.31 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

16.32 Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pelaFundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ;

16.33 Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;

16.34 Incentivar a adesão ao tratamento;

16.35 Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;

16.36 Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

16.13 Informar ao usuário do SUS e à FMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação;

16.14 Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente naassistência ao paciente;

16.75 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

16.76 Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos (PCPIEA)

16.77 Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razõestécnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;

16.78 Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que aassistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: *"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título."*, com os seguintes dados:

m. Nome da Contratada;
n. Nome do paciente;
o. Localidade;
p. Nome e valor do procedimento realizado;

16.79 Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;

16.80 Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

16.81 Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;

16.82 Enviar, mensalmente, ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói os indicadores de Qualidade.

16.83 Enviar ao DECAU da FMS Laudo Técnico de inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização;

16.84 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 382, de 10 de março de 2005 (ou outra que vier substitui-la)

16.85 Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;

16.86 Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades quedemonstrem o atendimento do objeto;

16.87 Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;

16.88 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

16.89 Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

16.90 Possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

16.91 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS,apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;

16.92 Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;

16.93 Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.

16.94 Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos delimpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;

16.95 Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

16.96 Disponibilizar cópia dos exames aos pacientes;

16.97 Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;

16.98 Assumir a obrigação de entregar ao Serviço de Regulação a cópia dos laudos para processamento de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) para cobrança junto ao SUS, por meio físico ou por meio eletrônico.

16.99 Rever os resultados de todos os exames, por médico com título de Especialista na área de Oftalmologia.

16.100 Adequar os impressos utilizados, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamento para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido.

16.101 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, sendo indispensável ao serviço possui prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a eles referentes ambulatorial e internação - de rotina e de urgência, e em que estabelecimento (s) de referência eles foram prestados, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo serviço, e o arquivo médico. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados e com as informações indispensáveis e mínimas referentes à evolução clínica e a assistência ao paciente:
A – Identificação do paciente
B – Histórico Clínico
C – Avaliação oftalmológica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração estática e/ou dinâmica, biomicroscópia do seguimento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e aprimorada conduta propedêutica e terapêutica;
D – Indicação do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico;
E- Descrição do procedimentos terapêutico clínico e/ou cirúrgico, em ficha especifica contendo: identificação da equipe, descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle e rastreamento dos implantes;
F – Descrição da evolução;
G – Sumário de alta hospitalar;
H – Ficha de registro de infecção hospitalar (CCIH);
I – Evolução ambulatorial

16.41 Cumprir a Resolução nº 1821/07 do Conselho Federal de Medicina no que concerne a digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos prontuários dos pacientes.

16.102 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente.

16.103 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério daSaúde;

16.104 Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados.

17 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

17.2 Para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação, fica designado(a) o(a) agente público(a) abaixo informado(a):

- LÍVIA DOS SANTOS SOUZA GASS – MATRÍCULA 437.579-6
- BRUNO FERRAZ VALLE – MATRÍCULA 437.625-7

17.26 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e o Decreto nº 9.507/2018.

17.27 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

17.28 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.29 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.30 O fiscal designado pela Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.31 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.32 Para execução da fiscalização, a contratada se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.

17.33 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.34 Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da Credenciada poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

17.35 A(s) Credenciada(s) facilitará(ão) o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará(ão) todos os esclarecimentos e entregará(ão) todos os documentos que lhe(s) forem solicitados.

17.36 O(s) servidor(es) designado(s) pela fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para constatação e providencias cabíveis.

18 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 As despesas decorrentes do presente Credenciamento tem valor estimado anual de R$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais).

19 – PRAZO DE EXECUÇÃO

19.1 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Niterói.

19.2 A vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Niterói, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

19.5 A prorrogação do contrato será precedida da atualização da "Tabela de Procedimentos Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)".

20- PENALIDADES

20.9 O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

20.10 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

y) advertência;
z) multa administrativa;
aa) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
bb) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

20.11 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

20.12 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

s) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 20.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

t) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 20.2, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.

u) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do subitem 20.2, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

20.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 20.2:

ee) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
ff) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
gg) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
hh) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

20.36 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Subitem 20.2:

s) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
t) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
u) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

20.37 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do subitem 20.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

20.38 A reabilitação referida pelo subitem 20.7 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

20.39 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

20.40 Se o valor das multas previstas na alínea b, do subitem 20.2, e no subitem 20.5, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

20.41 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

20.42 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

20.43 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

20.44 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

20.45 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do subitem 20.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

20.46 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

20.47 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

s) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei 8.666/93);
t) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
u) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

20.48 As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

20.49 Após o registro mencionado no subitem acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do subitem 20.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

20.50 Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

21 – AÇÃO VINCULADA NA PAS – PROGRAMA ANUAL DE SAÚDE

O Termo de Referência está atrelado a PAS no que diz respeito a diretriz Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS. Com o objetivo Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e especializada, ambulatorial e hospitalar. Na área de ação do Laboratório na meta manter o funcionamento de 100% dos serviços de apoio diagnóstico e de emergência.

22- CONDIÇÕES GERAIS

22.1 CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A(s) proponente(s) não poderá (ão) fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes.
b) As ações e os serviços de saúde ofertados pelo prestador SUS aos usuários são gratuitos, vedada a cobrança pelos serviços a qualquer título.
c) Os serviços, objetos do presente Credenciamento, serão prestados no estabelecimento da Contratada, no Município de Niterói/RJ, conforme especificações constantes no Edital e nos seus anexos.
d. Caberá à Fundação Municipal de Saúde de Niterói fiscalizar o cumprimento das normas referentes à humanização do atendimento.
e) As despesas com qualquer material de consumo necessário à execução dos serviços serão de responsabilidade da credenciada.
f) Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom funcionamento dos serviços deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para a FMS.
g) Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela credenciada conforme item 10, para a composição do quadro mínimo de profissionais necessários para a prestação dos serviços.
h) As despesas decorrentes da contratação de profissionais, como salários, encargos sociais fiscais e outros correrão por conta da credenciada.
i) A credenciada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada para o atendimento a ser ofertado ao SUS.
j) A credenciada deverá prestar os serviços de acordo com os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedades Técnicas especializadas com reconhecimentos de âmbito nacional e gestores de SUS, observando-se recomendações de boa técnica, colocando à disposição dos usuários do serviço somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos.
k) Caberá à Fundação Municipal de Saúde de Niterói determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde – SUS
l) O acesso ao SUS se faz pela regulação, a partir de Atenção Básica, ressalvadas assituações de urgência e emergência sob definição da Contratada;

22.2 SISTEMA DE GESTÃO E INFORMAÇÃO

A credenciada deverá:
a) Preencher e entregar no DECAU mensalmente, a proposta de ficha atualizada de Programação Físico-Orçamentária (FPO) – Anexo 9;
b) Registrar, mensalmente, os dados de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, atualizando, com a mesma periodicidade, o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) ou outro sistema de informações que venham a ser implementado no âmbito do SUS, até o 10º dia corrido do mês subsequente a prestação do serviço.
c) Informar, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a oferta de procedimentos e exames nos sistema de informações que subsidiam a regulação do acesso ou outro sistema de informação que venha a ser implementado.

22.9 RECEBIMENTO

q) A contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecida em papel após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos valores dos serviços prestados, onde o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e,não havendo problemas, o aceite;
r) A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Controle Avaliação e Auditoria - DECAU sito à Avenida Amaral Peixoto, 169, 8º andar Centro Niterói/RJ ou enviada digitalmente para o e-mail dca.pagamentos.fmsniteroi@gmail.com, constando as informações enviadas pelo setor de pagamento, para compor a descrição do serviço prestado;
s) O(s) servidor (es) designado(s) fará (ao) o recebimento provisório, em conformidade com o inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93, verificando a especificação e a qualidade do serviço, de conformidade com o exigido neste Termo de Referência e no Edital;
t) Em caso de conformidade, fará (ao) o recebimento definitivo no prazo máximo de 02(dois) dias úteis após o recebimento provisório, atestando a efetiva execução dos serviçosno verso da nota fiscal e a encaminhará ao Departamento Financeiro (DEFIN), para fins de pagamento;
u) Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante comunicará à contratada, e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então novo prazo para pagamento;
v) O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das notas fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados;
w) As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 03 (três) competências para a representação.
x) Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela contratante, a contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

22.10 APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E PAGAMENTOS

s) A produção ambulatorial da contratada deverá ser encaminhada eletronicamente, via e- mail (ambulatorialdecau@gmail.com), à FMS, até o dia 10 de cada mês posterior ao da prestação dos serviços, para processamento do faturamento. Caso o décimo dia do mês recaia em dia em que não houver expediente na FMS, prorroga-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente;
t) A contratada deverá entregar a nota fiscal emitida em 01(uma) via e os comprovantes de pagamento dos encargos incidentes sobre a prestação dos serviços (INSS, FGTS e ISS), até 5 (cinco) dias após a divulgação do valor apurado do faturamento, a fim de que seja aberto processo administrativo para pagamento;
u) O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável à FMS, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa;
v) A contratante, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o pagamento do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária da contratada, cujo número e agência deverão ser informados à Fundação Municipalde Saúde de Niterói/RJ, até a assinatura do Contrato;
w) Ocorrendo erro ou falta de processamento das contas por culpa da contratante, esta garantirá à contratada o pagamento, no prazo avençado do contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros;
x) As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, a qualquer tempo;
y) Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
z) Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados;
aa) Após o encerramento do contrato, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em prazo máximo de 3 (três) competências.

22.11 OBRIGAÇÃO DE PAGAR

c) A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

Niterói, XX de XXXXXXX de 2022.

REQUISITANTE
Bruno Ferraz Valle
Coordenador de Controle e Avaliação
Mat. nº: 437.625-7

AUTORIZO INÍCIO DO PROCEDIMENTO
NÃO AUTORIZO INÍCIO DO PROCEDIMENTO

TIMBRE DA PROPONENTE

ANEXO 2

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ
COMISSÃO EXAMINADORA
Ref.: Credenciamento nº 07/2022.

A Proponente, com sede na ___________ , inscrita no CNJPJ sob o nº _____ e no CNES sob o nº ___ , endereço eletrônico ____ e telefone (_) _____ requer, através do presente documento, seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços na área de Oftalmologia, de forma complementar ao SUS, a pacientes oriundos do SUS, conforme Edital nº. 07/2022, publicado em ____ , declarando, sob as penas da lei, que:
a) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem como todas as condições necessárias para a participação no processo de credenciamento, com os quais concorda;
b) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
c) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital e que não está impedida de participar do credenciamento e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades nem de fatos impeditivos de sua habilitação;
d) que conunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a sua atual situação quanto à regularidade jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
e) está de acordo com valores definidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007.

Anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento Pede deferimento.

Local,____ de __________de 2022
Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo com CNPJ da proponente

TIMBRE DA PROPONENTE

ANEXO 3

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ
COMISSÃO EXAMINADORA
Ref.: Credenciamento 07/2022

Através da presente, fica credenciado(a) o(a) Sr(a). __________ _ portador(a) da Cédula de Identidade nº ______ , inscrito(a) no CPF sob o nº ________________ , que exerce a função de _____ _ para representar a Proponente no credenciamento em epígrafe, podendo assinar atas, declarações e propostas, receber comunicações, tomar ciência de decisões, apresentar impugnações e recursos, desistir de recursos, deliberar sobre todos os assuntos, e, por fim, praticar todo e qualquer ato necessário à participação da Proponente no processo de Credenciamento.

Local,____ de __________de 2022
Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo com CNPJ da proponente

TIMBRE DA PROPONENTE

ANEXO 4

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Nome da declarante) ____, inscrita no CNPJ sob nº ____ _ situada (endereço), atesta, para os devidos fins, que a

a) ________ - período ______ _

b) ________ - período ______

Informamos, ainda, que os serviços foram/estão sendo prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos acordados, nada havendo que desabone a conduta da proponente.

Por ser verdade, este documento segue assinado por ________ (nome e cargo) da _______ (nome do Declarante).

Local,____ de _________de 2022

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ da proponente

TIMBRE DA PROPONENTE

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ

COMISSÃO EXAMINADORA

Ref.: Credenciamento nº 07/ 2022.

A Proponente, com endereço na ______ , inscrita no CNPJ sob o nº ____ e no CNES sob o nº , em cumprimento ao Edital nº 07/2022 e visando ao credenciamento junto à Fundação Municipal de Saúde de Niterói para prestação de serviços na área de Oftalmologia, de forma complementar ao SUS, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.

Local,____ de _________de 2022

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ da proponente

TIMBRE DA PROPONENTE

ANEXO 6

MODELO DE DECLARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ COMISSÃO EXAMINADORA

Ref.: Credenciamento 07/2022

A Proponente, inscrita no CNPJ sob o nº .... ,sediada na................................... (endereço completo), declara que tem disponibilidade para prestar serviços NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, com capacidade para ofertar mensalmente as quantidades de procedimentos abaixo listadas:

Grupo	Código	Procedimento	Capacidade mínima instalada	Capacidade máxima instalada

Local, __ de _____ de 2022

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ da proponente

TIMBRE DA PROPONENTE

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/RJ

COMISSÃO EXAMINADORA

Ref. : Credenciamento nº 07/2022.

A Proponente ______________ inscrita no CNPJ nº ______________, situada__________(endereço), por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecimento no Edital nº 07/2022, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- Seus sacros, administradores e dirigentes não ocupam cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do art. 26, § 4° da Lei nº 8.080/90;
- Não há em seu quadro de funcionários servidor ou dirigente da FMS, nos termos do art. 9°, III, da Lei nº 8.666/ 93.

Local,______de________2022

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ da proponente

ANEXO 8

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA Nº 07/2022

Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ

MODELO DE RELATÓRIO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade de Atenção Especializada ( ) Centro de Referência ( )

Razão Social:

Nome Fantasia

Endereço:

Bairro: CEP:

CNPJ: CNES

Telefone: Fax:

Email:

Tipo de assistência:

( ) Ambulatorial ( ) Internação ( ) Urgência/Emergência aberta ( ) Urgência/emergência referida ( ) Hospital de dia

Diretor Técnico: CRM:

Alvará de Funcionamento:

2. NATUREZA

Filantrópico ( ) Privado com fins lucrativos ( ) Privado sem fins lucrativos ( )

3. REGISTRO DAS INFORMAÇÕES DO PACIENTE

A unidade possui um prontuário único para cada paciente que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto-atendimento, emergência) contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento. Sim ( ) Não ( )

Informações indispensáveis e mínimas:

a. Identificação do paciente ( ) sim ( ) não

b. Histórico clínico, exame oftalmológico ( ) sim ( ) não

c. Avaliação inicial - de acordo com o protocolo estabelecido ( ) sim ( ) não

d. Indicação do procedimento cirúrgico ( ) sim ( ) não

e. Descrição do ato cirúrgico ou procedimento, em ficha específica contendo:

Identificação da equipe ( ) sim ( ) não

Descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle e 1·astreamento dos implantes ( ) sim ( ) não

f. Descrição da evolução ( ) sim ( ) não

g. Sumário da alta hospitalar ( ) sim ( ) não

h. Ficha de registro de infecção hospitalar ( ) sim ( ) não

i. Evolução ambulatorial ( ) sim ( ) não

4. ESTRUTURA ASSISTENCIAL

A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia oferece assistência, e integral, por ações diagnósticas e terapêuticas, aos portadores de doenças oftalmológicas, atuando nas modalidades assistenciais de oftalmologia clínica de média complexidade, conforme as diretrizes do Gestor Estadual e/ou Municipal. ( ) sim ( ) não

A unidade adere aos critérios da Política Nacional de Humanização. ( ) sim ( ) não

A unidade desenvolve ações de promoção e prevenção das doenças oftalmológicas a participam de ações de detecção precoce destas doenças. As atividades são desenvolvidas de maneira articulada com os programas e normas definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado ou Município. ( ) sim ( ) não

A unidade realiza diagnóstico e tratamento destinado ao atendimento de pacientes portadores de doenças oftalmológicas, compondo a Rede de Atenção ao Paciente Oftalmológico, incluindo:

a. Atendimento de urgência/emergência referenciada aos pacientes que necessitem de procedimentos para qual foi credenciada mediante termo de compromisso firmado com o gestor local do SUS, sendo que 15% deste quantitativo seja destinados a menores de 15 anos.

( ) sim ( ) não

b. Atendimento ambulatorial em oftalmológico conforme o estabelecido na rede de atenção pelo Gestor Público, mediante termo de compromisso firmado entre as partes, onde deverá constar a quantidade de consultas a serem ofertadas, com um número total máximo ele 240 consultas/mês, para cada oftalmologista , de acordo com as necessidades definidas pelo Gestor ( ) sim ( ) não

c. Atenção pós-operatória continuada a todos pacientes que sejam submetidos à ações terapêuticas e/ou cirúrgicas na unidade ( ) sim ( ) não

A unidade possui internação hospitalar com leitos de reserva programada, com salas de cirurgia exclusivas ou turnos cirúrgicos destinados às cirurgias eletivas;disponibilidade de salas para absorver as intercorrências cirúrgicas do pós-operatório. ( ) sim ( ) não

A unidade promove através da reabilitação, suporte e acompanhamento através de procedimentos específicos a melhoria das condições físicas e psicológicas do paciente, atuando no preparo pré-operatório ou como complemento pós-cirúrgico no sentido da restituição da sua capacidade funcional. ( ) sim ( ) não

5. REFERÊNCIA DE PACIENTES E INTERCÂMBIO TÉCNICO CIENTÍFICO

O hospital integra o sistema de referência e contra-referência hierarquizado pelas Secretarias de Saúde, e participa dos programas de intercâmbio técnico científicos.( ) sim ( ) não

6. PROGRAMA DE CONTROLE. E PREVENÇÃO DE INFECÇÃO EVENTOS ADVERSOS (PCPIEA)

Possui Programa de Controle e prevenção de Infecção e Eventos Adversos. ( ) sim ( ) não

7. INSTALAÇÕES FÍSICAS

As áreas físicas da unidade possuem alvará de funcionamento. ( ) sim ( ) não

A unidade se enquadra nos critérios e normas estabelecidas pela legislação em vigor ou outros ditames legais que a venham substituir ou complementar, a saber:

a. RDC/ANVISA nº 50, de 21 de Fevereiro de 2002.- Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA ( )sim ( ) não

b. RDC/ANVISA nº 306, de 06 de Dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA ( ) sim ( ) não

8. RECURSOS HUMANOS

EQUIPE BÁSICA:

A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com um responsável técnico, médico oftalmologista, com título de especialista emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou Certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC). ( ) sim ( ) não

Médico: _______________ CRM: ________ Especialidade: ______________

O médico responsável técnico assume a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde e reside no mesmo município ou cidade circunvizinha, ( ) sim ( ) não

A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com, no mínimo mais um médico oftalmologista com título de especialista emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou certificado de residência médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC). ( ) sim ( ) não

Médico: _______________ CRM: ___________ Especialidade: ____________

A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com anestesista, médico com título de especialista reconhecido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia, ou com Certificado de Residência Médica em Anestesiologia, emitido por Programa Médico reconhecido pelo MEC ( ) Sim ( ) Não

Médico: ___________ CRM: ________ Especialidade: ____________________ _

A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia conta com um enfermeiro coordenador, preferencialmente com capacitação e experiência em oftalmologia. ( ) sim ( ) não

Enfermeiro Coordenador: _______________ COREN: ______

A Unidade conta com enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem em quantitativo suficiente para o atendimento de acordo com a Resolução COFEN.( )sim ( ) não

A Unidade conta com, um Ortoptista com certificação em ortóptica em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC. ( ) sim ( ) não

9. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia dispõe de todos os materiais e equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade da assistência aos pacientes, que possibilitem o diagnóstico, tratamento e acompanhamento. ( ) sim ( ) não

A unidade conta com ambulatório equipado como mínimo 01 (um) ambulatório contendo os seguintes itens:

Cadeira e coluna oftalmológica ( ) sim ( ) não

Refrator ( ) sim ( ) não

Biomicroscopio (lâmpada de fenda) ( ) sim ( ) não

Tonômetro ocular ( ) sim ( ) não

Retinoscópio ( ) sim ( ) não

Oftalmoscópio (direto e/ou indireto) ( ) sim ( ) não

Lensômetro ( ) sim ( ) não

Projetor ou tabela de optotipos ( ) sim ( ) não

Ceratometro ( ) sim ( ) não

Campimetro ( ) sim ( ) não

Lente de três espelhos ( ) sim ( ) não

Lente de Gonioscopia ( ) sim ( ) não

Retinógraro ( ) sim ( ) não

Equipamentos de laser ( ) sim ( ) não

Régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova ( ) sim ( ) não

Sinoptoforo ( ) sim ( ) não

Equipamentos de eletrodiagnóstico ( ) sim ( ) não

Ecobiornstro ( ) sim ( ) não

Ecografo ( ) sim ( ) não

Topógrafo ( ) sim ( ) não

Microscópio especular ( ) sim ( ) não

Paquímetro ( ) sim ( ) não

A unidade conta com Centro Cirúrgico equipado com no mínimo 01 (uma) sala cirúrgica, contendo os seguintes itens:

01 (un:) foco cirúrgico ( ) sim ( ) não

01 (uma) ,1 mesa cirúrgica articulgda ( ) sim ( ) não

01 (uma) auxiliar com rodízios (40X60x90cm) ( ) sim ( ) não

01 (um) gerador mono e bipolar ( ) sim ( ) não

01 (um) microscópio cirúrgico ( ) sim ( ) não

01 (um) facoemulsificaclor ( ) sirn ( ) não

01 (um) vitreógrafo ( ) sim ( ) não

01 (um) equipamento de laser ( ) sim ( ) não

Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e 01 aspirador elétrico à vácuo portátil ( ) sim ( ) não

Instrumental cirúrgico conforme cirurgia ( ) sim ( ) não

10. ROTINAS E NORMAS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO

A unidade possui rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela unidade. ( ) sim ( ) não

As rotinas e normas abordam todos os processos envolvidos na assistência e administração e contenplar os seguintes itens:

Manutenção preventiva e corretiva de matérias e equipamentos. ( ) sim ( ) não

Normatizações de indicações cirúrgicas. ( ) sim ( ) não

Protocolos de enfermagem ( ) sim ( ) não

Protocolo para acompanhamento em fisioterapia e reabilitação funiconal. ( ) sim ( ) não

Controle de infecção hospitalar. ( ) sim ( ) não

Acompanhamento ambulatorial dos pacientes. ( ) sim ( ) não

Avaliação de satisfação do diente. ( ) sim ( ) não

Escala dos profissionais em sobreaviso, das referências interinstitucionais e dos serviços terceirizados. ( ) sim ( ) não

O agendamento é realizado por:

( ) contato telefônico : ( ) ______________ ( ) ____________ ( ) ___________

e-mail ________________

( ) outros ______________

A regulação dos pacientes é feita:

( ) exclusivamente pelo SER

( ) pelo SER e por outros meios. Quais meios? _______________

( ) somente por outros meios. Quais meios? _______________

Niterói, XX de XXXX de XXX

Assinatura do responsável:

PREFEITURA NITERÓI SAÚDE

ANEXO 9 - FICHA DE PROGRAMAÇÃO FÍSICO-ORÇAMENTÁRIA

SUS | Sistema Único de Saúde | Ministério da Saúde | SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL - SIA / SUS | Ficha da Programação Físico Orçamentária - FPO | Folha nº

1 - Dados Operacionais: UF | CNES | Nome da Unidade

2 - Dados da Programação: Mês / Ano de Referência | Operação: Inclui | Altera | Exclui | Data do preenchimento Obrigatório | Dia | Mês | Ano

3 - Dados da Programação

Qtd	Código (Grupo, Subgrupo, Nível Organização, Proc.)	Meta Física PAB FIXO	MAC	FAEC	Nível de Apuração GR	SG	NO	PROC
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								

Formalização: Gestor Municipal / Estadual — Carimbo — Rubrica — Data / /

ANEXO 10

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR

Eu,____,

como representante legal da empresa aqui contratada, declaro que eu e os demais sócios da empresa não possuímos qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal, nem qualquer dos impedimentos previstos em lei para contratar com o Município de Niterói, sobretudo aqueles especificados no artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

____

CONTRATADA

ANEXO 11

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº __/__

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA DE FORMA A COMPLEMENTAR O SUS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ________

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde **Sr. RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA** e a empresa ________________ situada na Rua ___________, Bairro _______, Cidade ________ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ________, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por ____________, cédula de identidade nº ______, domiciliada na Rua _______, Cidade ________, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de **OFTALMOLOGIA**, com fundamento no processo administrativo nº 200011923/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem por objetivo a seleção e credenciamento de entidades filantrópicas, sem fins lucrativos e/ou instituições privadas, com ou sem fins econômicos prestadoras de serviços especializados de procedimentos clínicos, de apoio diagnóstico e cirúrgico, de forma complementar, na área de Oftalmologia, sediadas ou estabelecidas no Município de Niterói, habilitadas pelo Ministério da Saúde e cadastrada no SCNES, para a realização de procedimentos os quais se encontram discriminados no do edital, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ de pacientes oriundos do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o Edital, Termo de Referência, cronograma de execução e legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atestar as notas fiscais;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS(SIA/SUS);

PARÁGRAFO QUARTO: Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

PARÁGRAFO QUINTO: Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

PARÁGRAFO SEXTO: Analisar os relatórios e atividades elaborados pela contratada, que demonstrem o atendimento ao objeto;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitadospela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

PARÁGRAFO OITAVO: Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle eavaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;

PARÁGRAFO NONO: Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Prestar atendimento especializado em oftalmologia, com atendimento ambulatorial e clínico da sua evolução;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;

PARÁGRAFO QUARTO: Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;

PARÁGRAFO QUINTO: Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;

PARÁGRAFO SEXTO: Promover a qualificação de suas equipes profissionais;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

PARÁGRAFO OITAVO: Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ;

PARÁGRAFO NONO: Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Incentivar a adesão ao tratamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Informar ao usuário do SUS e à FMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirãde forma livre e esclarecida sobre a sua participação;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente naassistência ao paciente;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos (PCPIEA)

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razõestécnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que aassistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: *"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título."*, com os seguintes dados:

q. Nome da Contratada;

r. Nome do paciente;

s. Localidade;

t. Nome e valor do procedimento realizado;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Enviar, mensalmente, ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói os indicadores de Qualidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Enviar ao DECAU da FMS Laudo Técnico de inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 382, de 10 de março de 2005 (ou outra que vier substituí-la)

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades quedemonstrem o atendimento do objeto;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acessoaos serviços contratados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: Possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: Disponibilizar cópia dos exames aos pacientes;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: Assumir a obrigação de entregar ao Serviço de Regulação a cópia dos laudos para processamento de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) para cobrança junto ao SUS, por meio físico ou por meio eletrônico.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO: Rever os resultados de todos os exames, por médico com título de Especialista na área de Oftalmologia.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO: Adequar os impressos utilizados, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamento para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomeclatura definida na Tabela SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO: Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, sendo indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referentes ambulatorial e internação - de rotina e de urgência, e em que estabelecimento (s) de referência eles foram prestados, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo serviço, e o arquivo médico. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados e com as informações indispensáveis e mínimas referentes à evolução clínica e a assistência ao paciente:

A – Identificação do paciente

B – Histórico Clínico

C – Avaliação oftalmológica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração estática e/ou dinâmica, biomicroscópia do seguimento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e aprimorada conduta propedêutica e terapêutica;

D – Indicação do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico;

E- Descrição do procedimentos terapêutico clínico e/ou cirúrgico, em ficha específica contendo: identificação da equipe, descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle e rastreamento dos implantes;

F – Descrição da evolução;

G – Sumário da alta hospitalar;

H – Ficha de registro de infecção hospitalar (CCIH);

I – Evolução ambulatorial

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO: Cumprir a Resolução nº 1821/07 do Conselho Federal de Medicina no que concerne a digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos prontuários dos pacientes.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO: Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO: Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação,sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO: Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

PLANO DE TRABALHO: 2543.10.302.0133.6152

BLOCO DE FINANCIAMENTO: Custeio

FONTE: 00207 - NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 2 (dois) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

q) O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.

r) A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença, bem como pelas anotações médicas e de enfermagem. A não assinatura do documento pelo paciente sempre antes do início do procedimento ou seu responsável/acompanhante poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Tais fichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS.

s) Os pagamentos aos prestadores estarão vinculados aos repasses de competência do Ministério da Saúde, o que não implica no seu pagamento aos prestadores caso o Ministério da Saúde não faça o repasse da verba

t) A contratada apresentará mensalmente à contratante as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministério da Saúde.

u) A contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecida em papel ou meio digital, para o e-mail dca.pagametos.fmsniteroi@gmail.com, após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos valores dos serviços prestados, onde o(s)

servidor (es) designado(s) para fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite;

v) Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante comunicará à contratada e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

w) O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais.

x) As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 03 (três) competências para a representação.

i) Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ouapresentação de defesa aceita pela contratante, a contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

l) A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença, bem como pelas anotações médicas e de enfermagem. A não assinatura do documento pelo paciente sempre antes do início do procedimento ou seu responsável/acompanhante poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Tais fichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos aos prestadores estarão vinculados aos repasses de competência do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada apresentará mensalmente à contratante as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecida em papel ou meio digital, para o e-mail dca.pagametos.fmsniteroi@gmail.com, após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos valores dos serviços prestados, onde o(s) servidor (es) designado(s) para fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite;

PARÁGRAFO SEXTO: Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante comunicará à contratada e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais.

PARÁGRAFO OITAVO: As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 03 (três) competências para a representação.

PARÁGRAFO NONO: Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ouapresentação de defesa aceita pela contratante, a contratada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

cc) advertência;

dd) multa administrativa;

ee) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

ff) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

v) A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

w) A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.

x) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do subitem parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa:

jj) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

kk) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

ll) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

mm) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

nn) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública:

v) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

w)Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

x) Será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

PARÁGRAFO SEXTO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO: O valor das multas previstas, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O CONRATADO ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

v) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei 8.666/93);

w) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autaquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

x) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Após o registro mencionado no subitem acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

V - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;

VI - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório púbico, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em _____de _________de ______.

____

Fundação Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde

____

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

____
TESTEMUNHA

____
TESTEMUNHA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Licença Especial - Deferidas

PROCESSO:	PORTARIA:	SERVIDOR (A):
200/4473/2013	299/2022	MARIA HELENA DE CARVALHO SARDINHA
200/2749/2016	300/2022	ROGÉRIO DE ALMEIDA RODRIGUES

Abono Permanência - Deferido

200008325/2022 - Sandra Regina Gomes de Oliveira

PROCESSO: 200010722/2022 - READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO - SOLANGE CASTELAR DOS SANTOS - DEFERIDO

VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA

Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela **Lei 2564/08** que dispõe sobre o Código Sanitário do Municipio de Niterói, resolve conceder:

PUBLICAÇÃO 2 CI 107 – Farmacia Nº 18 - 03/10/22.

Estelar Farmacia de Manipulação Ltda Epp. Rua Reverendo Armando Ferreira 37 loja 02 - Largo da Batalha - Niterói Rj. Cnpj. 03.532.047/0006-07. N° Processo. 200006835/22. Atividade. **Farmacia com manipulação de formulas oficinais e magistrais do Grupo V manipulação de medicamentos homeopáticos,segundo a RDC Anvisa 67/07 e com comercio de cosméticos,correlatos, perfumes, produtos de higiene , plantas medicinais e alimentos permitidos pela legislação vigente.**

Estelar Farmacia de Manipulação Ltda. Rua Moreira Cesar 26 loja 114 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 03.532.047/0005-18. N° Processo. 200006838/22. Atividade. **Farmacia com manipulação de formulas oficinais e magistrais do Grupo V – Manipulação de medicamentos homeopáticos, segundo a RDC Anvisa 67/07 e com comercio de cosméticos correlatos, perfumes, produtos de higiene, plantas medicinais e alimentos permitidos pela legislação vigente.**

New Prisma Distribuidora e Importadora de produtos Médicos Ltda. Rua Luiz Leopoldo F. Pinheiro 555 Centro Niterói Rj Cnpj. 47.239.452/0001-94.

N° Processo. 200011160/22. Atividade. Distribuir, armazenar expedir e importar correlatos.

Pegoraro Produtos Farmacêuticos Ltda. Av. Sete de Setembro 317 / 517 – Santa Rosa Niterói Rj. Cnpj.45.254.858/0001-56.N° Processo.200008847/22. Atividade. **Armazenar Distribuir e expedir medicamentos cosméticos e produtos de perfumaria.**

Audioton Aparelhos Auditivos Ltda. Rua Visc. de Sepetiba 936 / 114 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. 08.379.287/0001-14. N° Processo. 200008790/22. Atividade. **Comercio varejista de produtos para a saúde. Aparelhos Audiológicos.**

OFS Rj Ltda. Rua da Conceição 95 -102 Centro Niterói Rj. Cnpj. 04.779.685/0002- 58. N°Processo.200007349/22.Atividade.**Drogaria com dispensação de medicamentos inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, correlatos produtos de higiene e perfumaria e alimentos permitidos pela legislação vigente.**

Drogaria M4 Ltda. Av. Amaral Peixoto 467 loja 101 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 14.833.143/0001-99. N° Processo. 200007980/22. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos inclusive sujeitos a controle especial com medicamentos retinóides de uso sistêmico prestação de serviços farmacêuticos, aplicação de medicamentos injetáveis, medidas de pressão arterial, glicemia capilar e temperatura corporal e colocação de brincos e com comercio de cosméticos, correlatos, produtos de higiene e perfumaria e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Bioargo Comercial Ltda Me. Av. Visc. do Rio Branco 633 / 405 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. 09.325.728/0001-68. N° Processo. 200006266/22. Atividade. **Importar, armazenar, distribuir e expedir correlatos, cosméticos, artigos de higiene e de perfumaria.**

Conectare Soluções Auditivas Ltda. Rua Cel. Moreira Cesar 160 / 108 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 42.675.466/0004-80. N° Processo. 200007984/22. Atividade. **Comercio varejista de produtos audiológicos.**

Farmacia Veronica Ltda. Rua Lemos Cunha 424 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 28.187.615/0001-98. N° Processo. 200006925/22. Atividade. **Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, correlatos, produtos de higiene e perfumaria e alimentos permitidos pela legislação vigente.**

Farmacia Santa Maria de Niterói Ltda-Me. Rua Dr. March 494 - Barreto - Niterói Rj. Cnpj. 19.368.601/0001-07. N° Processo. 200007111/22. Atividade. **Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, correlatos produtos de higiene e perfumaria e alimentos permitidos pela legislação vigente.,**

Ferreira e Vichy Ltda. Rua Vereador Erany José da Silva 229 loja 102 Caramujo - Niterói Rj. Cnpj. 28.348.399/0001-15. N° Processo. 200007708/22. Atividade. **Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, correlatos, produtos de higiene e perfumaria e alimentos permitidos pela legislação vigente.**

Drogaria A. Santiago Ltda. Rua Mario Neves 245 - Ilha da Conceição - Niterói Rj. Cnpj. 29.191.202/0001-40. N° Processo. 200006044/22. Atividade. **Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, correlatos, produtos de higiene e perfumaria e alimentos permitidos pela legislação vigente.**

Farmacia de Manipulação Bem Viver Ltda Epp. Rua Aurelino Leal 93 Centro - Niterói Rj. Cnpj. 09.047.030/0004-70. N° Processo. 200005702/22. Atividade. **Farmacia com manipulação de produtos magistrais e oficinais Grupo I – medicamentos a partir de insumos/matérias primas, inclusive de origem vegetal, segundo a RDC Anvisa 67/07 com dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, correlatos, perfumes produtos de higiene, plantas medicinais e alimentos permitidos pela legislação vigente.**

Farmacia de Manipulação Bem Viver Ltda-Epp. Estr. Francisco da Cruz Nunes 6501 loja 154 Piratininga Niterói Rj. Cnpj.09.047.030/0002-09.N° Processo. 200005700/22. Atividade. **Farmacia com manipulação de formulas oficinais e magistrais do Grupo V manipulação de medicamentos homeopáticos, segundo a RDC/Anvisa 67/07, dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, correlatos, perfumes, produtos de higiene, plantas medicinais e alimentos permitidos pela legislação vigente.**

Copacabana Cosmeticos Ltda Epp. Rua Gavião Peixoto 182 loja 120 - Icaraí Niterói Rj.Cnpj. 18.839.997/0012-81.N°Processo.200010993/22.Atividade. **Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.**

Pharmactive Farmacia de Manipulação Ltda. Rua Moreira Cesar 26 / 123 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 08.436.017/00044-40. N° Processo. 200005765/22. Atividade. Farmacia com manipulação de produtos magistrais e oficinais Grupo I – medicamentos a partir de insumos/matérias primas, inclusive de origem vegetal e Grupo, segundo a RDC Anvisa 67/07, dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos , correlatos, perfumes, produtos de higiene, plantas medicinais e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Farmacia de Manipulação Bem Viver Ltda Epp. Rua Moreira Cesar 26 loja 108 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. 09.047.030/0005-51. N° Processo. 200005462/22. Atividade. **Farmacia com manipulação de formulas oficinais e magistrais do Grupo V – manipulação de medicamentos homeopáticos, segundo a RDC Anvisa, dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, correlatos, perfumes, produtos de higiene, plantas medicinais e alimentos permitidos pela legislação vigente.**

Tellerina Comercio de presentes e Artigos de Decoração S.A. Rua Quinze de Novembro 04 loja 103 Centro Niterói Rj.Cnpj. 84.453.844/0482-02. N° Processo. 200011316/22. Atividade. **Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.**

Tellerina Comercio de Presentes e Artigos de Decoração S.A. Rua Quinze de Novembro 08 /207 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. 84.453.844/0072-71. N° Processo. 200011326/22. Atividade. **Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**.

Vector Control Comercial Ltda. Av. Rui Barbosa 247 loja 05 - São Francisco - Niterói Rj. Cnpj. 19.072.887/0001-51. N° Processo. 200002459/22. Atividade. **Armazenar, distribuir e expedir medicamentos, inclusive sujeitos a controle e especial, armazenar, distribuir e expedir correlatos.**

Drogaria e Perfumaria Pharma Oceanica Ltda. Rua Frei Orlando 316 loja 1 - Jacaré - Niterói Rj. Cnpj. 45.523.278/0001-81. N° Processo. 200008481/22. Atividade. **Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos correlatos, produtos de higiene e perfumaria e alimentos permitidos pela legislação vigente.**

Drogaria Cipriano de Santa Rosa S.A . Av. Ewerton Xavier 271 – Maravista - Niterói Rj. Cnpj. 07.781.007-6104. N° Processo. 200011340/22. Atividade. **Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial com medicamentos retinóides de uso sistêmico prestação de serviços farmacêuticos, aplicação de de medicamentos injetáveis, medidas de pressão arterial, glicemia capilar e temperatura corporal e colocação de brincos, e com comercio de cosméticos, correlatos, produtos de higiene e perfumaria e alimentos permitidos pela legislação vigente, e serviço de vacinação humana.**

Medinship Supply Distribuidora de Medicamentos Ltda. Estr. Francisco da Cruz Nunes 6501 / 359 Itaipú - Niterói Rj. Cnpj. 45.653.472/0001-81. N° Processo. 200008332/22. Atividade. **Armazenar, distribuir e expedir medicamentos e correlatos, produtos para a saúde.**

020/6107/2021– ARQUIVADO
020/6581/2021– ARQUIVADO
020/1014/2022– ARQUIVADO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO N.º: 097/2022; **INSTRUMENTO:** Contrato FeSaúde nº. 028/2022; **PARTES:** FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI e o Instituto de Direito Sanitário Aplicado – IDISA; **OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria para as áreas de Gestão do Trabalho, Produção do Conhecimento; Gestão Administrativa, Contábil e Financeira, na forma do Termo de Referência; **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.; **VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R$ 438.038,76 (quatrocentos e trinta e oito mil trinta e oito reais e senta e seis centavos); **VERBA:** Natureza das Despesas: 03.17.01 - Consultoria Organizacional; **FUNDAMENTO:** Lei nº. 8.666/93 e no Processo Administrativo nº 720000149/2022; **ASSINATURA:** 04 de outubro de 2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o **nº 25/2022**, do tipo **Menor Preço, pelo critério de julgamento por menor preço por item** em sessão pública eletrônica a partir das **10:00 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **17 de outubro de 2022**, através do site www.gov.br/compras, objetivando o **fornecimento de água mineral em galão de 20 litros**, pelo prazo de 12 meses, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, relativo ao processo administrativo nº 720.000.162/2022. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e www.niteroi.rj.gov.br - Licitações FeSaúde.

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Retifico o valor total dos itens 6, 12 e 21 referentes às empresas SICAFLA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, KORAL PRODUTOS MEDICOS CORRELATOS E DESCARTAVEIS LTDA e FLEXMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, respectivamente, do Pregão Eletrônico n° 19/2022, Processo Administrativo: 720.000.178/2022.

Assim, onde se lê o valor total das empresas na ordem supracitada de R$ 28.138,80, R$ 7.603,20 e R$ 31.814,40, leia-se R$ 27.064,80, R$ 7.392,00 e R$ 31.286,40.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n°14/2022, referente a registro de preços para a aquisição de materiais médicos e instrumentos hospitalares, adjudicando o item 51 à empresa ESPECIFARMA COM DE MEDICAMENTOS E PRO HOSPITALARES LTDA, CNPJ n° 00.085.822/0001-12, pelo valor total de R$ 45.565,68 (quarenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos); os itens 2 – 3 – 4 – 5 – 6 – 7 – 14 – 15 – 16 – 17 – 18 – 19 – 21 – 36 – 37 – 38 – 39 – 42 – 49 – 56 – 58 – 65 – 69 – 71 – 81 – 96 - 102 à empresa MAMEDICO CIRURGICO LTDA, CNPJ n° 00.823.255/0001-54, pelo valor total de R$278.715,55 (duzentos e setenta e oito mil e setecentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos); os itens 27 – 28 à empresa BIOVALIC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ 08.924.875/0001-91, pelo valor total de R$ 53.870,40 (cinquenta e três mil e oitocentos e setenta reais e quarenta centavos); o item 76 à empresa LEMARC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 09.300.300/0001-60, pelo valor total de R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais); os itens 8 – 9 à empresa ERIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 11.463.608/0001-79, pelo valor total de R$ 93.542,40 (noventa e três mil e quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos); o item 59 à empresa PAULO CESAR AGOSTINI ORTOPEDICOS, CNPJ 14.556.855/0001-08, pelo valor total de R$ 2.262,00 (dois mil e duzentos e sessenta e dois reais); os itens 95 – 97 – 98 à empresa ILMA CHAVES PEREIRA, CNPJ 19.026.964/0001-37, pelo valor total de R$ 17.873,50 (dezessete mil e oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos); os itens 20 – 22 – 25 – 26 – 30 – 33 – 44 à empresa J F FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ 24.079.703/0001-15, pelo valor total de R$ 187.581,50 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos); os itens 11 – 53 à empresa ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 24.875.483/0001-36, pelo valor total de R$ 121.530,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos e trinta reais); os itens 60 – 62 – 66 – 78 – 85 à empresa LOTUS MEDICAL LTDA, CNPJ 25.386.146/0001-48, pelo valor total de R$ 131.355,70 (cento e trinta e um mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos); o item 75 à empresa DEVANT CARE COMERCIAL LTDA, CNPJ 27.401.513/0001-60, pelo valor total de R$ 4.590,00 (quatro mil e quinhentos e noventa reais); os itens 54 – 55 – 89 à empresa DUMALE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 28.788.905/0001-97, pelo valor total de R$ 40.159,00 (quarenta mil e cento e cinquenta e nove reais); o item 48 à empresa REDE HEALTHY CENTER DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA HOSPITALAR – LTDA, CNPJ 32.085.624/0001-45, pelo valor total de R$ 48.051,60 (quarenta e oito mil e cinquenta e um reais e sessenta centavos); os itens 91 – 92 à empresa DLM HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 34.186.181/0001-04, pelo valor total de R$ 14.920,88 (quatorze mil e novecentos e vinte

reais e oitenta e oito centavos); o item 93 à empresa G2V DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 34.938.686/0001-88, pelo valor total de R$ 849,60 (oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos); o item 45 à empresa DISTRIBUIMED - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 37.070.092/0001-96, pelo valor total de R$ 6.167,04 (seis mil e cento e sessenta e sete reais e quatro centavos); o item 82 à empresa CFC COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 38.082.407/0001-88, pelo valor total de R$70.793,28 (setenta mil e setecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos);
os itens 1 – 40 – 41 – 61 – 67 – 77 – 79 – 101 à empresa LEMAN MEDICAMENTOS E CIA LTDA, CNPJ 40.600.760/0001-54, pelo valor total de R$ 205.905,48 (duzentos e cinco mil e novecentos e cinco reais e quarenta e oito centavos); os itens 23 – 24 à empresa FARMACOR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 41.227.007/0001-28, pelo valor total de R$ 182.754,00 (cento e oitenta e dois mil e setecentos e cinquenta e quatro reais); o item 72 à empresa MF MEDICAL COMERCIO E MANUTENCAO DE MATERIAIS CIRURGICOS EIRELI, CNPJ 43.330.458/0001-11, pelo valor total de R$ 8.180,70 (oito mil e cento e oitenta reais e setenta centavos); os itens 12 – 13 à empresa MUNDO LICITACAO COMERCIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ 45.857.250/0001-80, pelo valor total de R$ 16.760,35 (dezesseis mil e setecentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos); os itens 29 – 73 à empresa SISPACK MEDICAL LTDA, CNPJ 54.565.478/0001-98, pelo valor total de R$ 317.304,00 (trezentos e dezessete mil e trezentos e quatro reais); o item 74 à empresa STERICONTROL LTDA, CNPJ 82.297.680/0001-11, pelo valor total de R$ 86.088,00 (oitenta e seis mil e oitenta e oito reais); conforme condições estabelecidas no Edital e seu Anexo I - Termo de Referência. Processo Administrativo: 720.000.090/2021.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN
PORTARIA Nº 077/2022

O Presidente da Fundação de Arte de Niterói – FAN, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da Lei Municipal 3.182/2015;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 12.747/2017;
CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno da CMIC, Art. 8º, Art. 9º, Art. 10º;
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar os nomes integrantes da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC), publicada em Diário Oficial do Município em 11 de novembro de 2021, após registro de vacância.
§1º. Indicação da Fundação de Arte de Niterói:
I - Renato de Mello Almada, Presidente;
II - Jéssica Mendonça da Silva, em substituição a Leonardo Coelho Porto;
III - Alexandre Santini, em substituição a Matheus Lima Cavalcanti;
§2º. Indicação da Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural, conforme Ata de Reunião Ordinária de 25 de julho de 2022:
I - André de Figueiredo Pladema;
II - Natália Valdannini, em substituição a Iolme Paulo Lugon Junior;
III – Rosane Ramos Costa, em substituição a Patrícia Barcelos Freire;
Art. 2º. Serão membros suplentes da CMIC:
§1º. Indicação da Fundação de Arte de Niterói:
I - Joanna Prado;
II - Natália Cindra;
§2º. Indicação da Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural, conforme Ata de Reunião Ordinária de 25 de julho de 2022:
I - Camila Neves de Souza;
II – Vago;
Art. 3º. A Comissão Municipal do Fundo à Cultura (CMFC) será formada pelos mesmos representantes.
Art. 4º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Aviso do Pregão Eletrônico nº 010/2022

O Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói, no uso de suas atribuições, declara **FRACASSADA** a disputa do Pregão Eletrônico n° 010/2022, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de FOGÕES INDUSTRIAIS de 4 e 6 bocas com forno, para atender às necessidades das unidades escolares do município de Niterói. Processo Administrativo: 210/6598/2022.

Homologação do Pregão Eletrônico nº 018/2022

Aprovo a proposta do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, homologando o Pregão Eletrônico nº 018/2022, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de FREEZERS horizontais e verticais para atender às necessidades das unidades escolares da rede municipal de educação de Niterói, em favor da licitante **MASTER ELETRODOMESTICO EIRELI,** CNPJ nº 33.859.616/0001-71, vencedora da disputa do ITEM 1 com o valor de **R$ 328.060,00** (trezentos e vinte e oito mil e sessenta reais). A disputa do ITEM 2 foi declarada **FRACASSADA**. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 2043.12.368.0135-4070, Código de Despesa nº 4490-54, Fonte 205. Processo Administrativo: 210/7093/2022.

Homologação do Pregão Eletrônico nº 019/2022

Aprovo a proposta do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, homologando o Pregão Eletrônico nº 019/2022, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de PANELAS DE PRESSÃO INDUSTRIAIS com capacidade para 20 litros, visando atender às necessidades das unidades escolares da rede municipal de educação de Niterói, em favor da licitante **SUPREMA SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 41.652.722/0001-08, vencedora da disputa com o valor de **R$ 69.992,40** (sessenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 2043.12.368.0135-4070, Código de Despesa nº 4450-92, Fonte 139. Processo Administrativo: 210/6718/2022.

Homologação do Pregão Eletrônico nº 027/2022

Aprovo a proposta do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, homologando o Pregão Eletrônico nº 027/2022, cujo objeto é aquisição de MICROFONES COM FIO E SEM FIO, através do sistema de registro de preços, para atender às demandas dos auditórios Prof. Amaury Pereira Muniz e Darcy Ribeiro, do Espaço 300, e das unidades escolares do município de Niterói, em favor da licitante **CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME**, CNPJ nº 11.502.318/0001-97, vencedora da disputa do ITEM 1 com o valor de **R$ 29.747,20** (vinte e nove mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos). A disputa do ITEM 2 foi declarada **FRACASSADA**. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 2043.12.368.0135-4070, Código de Despesa nº 4490-52, Fonte 605. Processo Administrativo: 210/6291/2022.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO INGA

PORTARIA Nº 01/2022- Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para serem Administradores Locais do e-Niteroi da SECRETARIA REGIONAL DO INGÁ, de acordo com DECRETO Nº 14.499 de 2022.
ADMINISTRADORES LOCAIS: ROBSON GOMES DE AZEVED,mat. 1228832-2, ANDERSON PERLINGEIRO G.CONCEIÇAO, mat.1245223-0

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO BALDEADOR, CARAMUJO, MARIA PAULA E SANTA BÁRBARA

PORTARIA Nº 01/2022 - Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para serem Administradores Locais do e-Niterói do Núcleo Executivo Regional do Baldeador, Caramujo, Maria Paula, Santa Bárbara, de acordo com DECREETO Nº 14.499 DE 2022
ADMINISTRADORES LOCAIS: Claudia de Almeida Ferreira – mat. 43449, Paola de Oliveira Pestana – mat. 12455700

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SAPÊ, BADU E MATAPACA

PORT. ARSBM - 002/2022 - Art. 1º Designar os servidores relacionados para serem Administradores Locais do e-Niterói da Administração Regional do Sapê, Badu e Matapaca, de acordo com DECRETO Nº 14.499 DE 2022.
ADMINISTRADORES LOCAIS: Marlon de Souza Prado - Matricula: 12461030 Evelyn Vieira Henriques - Matricula: 552778
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

NITERÓI PREV.

PORT. nº 131/2022. CONCEDER, a contar de 14/01/2021, pensão a **LUCIMARA FERREIRA DE LIMA**, filha inválida do ex - servidor **FRANCISCO PASSOS LIMA NETTO,** aposentado no cargo de TRABALHADOR – NÍVEL 01 – da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula n.º 218.563-5, falecido em 14/01/2021, de acordo com o artigo 6°, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n.° 2.288/05 c/c artigo 2º, inciso I da Lei 10.887/04 e o inciso I do § 7º e § 8º do artigo 40 da CRFB/88, conforme processo nº **310000420/2021.**

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e fixada, a contar de 14/01/2021, em **R$ 1.212,00** (um mil, duzentos e doze reais), a pensão mensal de **LUCIMARA FERREIRA DE LIMA**, filha inválida do ex – servidor **FRANCISCO PASSOS LIMA NETTO,** aposentado no cargo de TRABALHADOR – NÍVEL 01 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 218.563-5, falecido em 14/01/2021, de acordo com o artigo 6°, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n.° 2.288/05 c/c artigo 2º, inciso I da Lei 10.887/04, inciso I do § 7º e o § 8º do artigo 40 da CRFB/88, conforme parcela abaixo:
Total dos Proventos:
Lei n° 3.521/2020 c/c inciso I do § 7º e o § 8º do artigo 40 da CRFB/88 .... **R$ 1.212,00**
TOTAL...R$ 1.212,00
R$ 757,07 (Proventos do ex - servidor) + R$ 264,97 (35% ATS) + R$ 151,41 (20% Gratificação de Insalubridade) + R$ 38,55 (Complemento Salarial) = R$ 1.212,00
PROCESSO N° 310/006406/2022 – N° 310/006501/2022 – **DEFERIDO**.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA.

PORT. Nº. 754/2022 - Designar os fiscais Marcos Henrique Sousa Santos (Mat.3305) e Brunno Estigarribia Walter (Mat.2085), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "REFORMA DO TELECENTRO CHICO MENDES NO BAIRRO DO CARAMUJO E DO TELECENTRO DO HORTO DO BARRETO, NESTE MUNICIPIO", (Contrato nº. 087/2022). Processo Adm. Nº 510000276/2022.(Omitida da publicação do dia 13/09/2022)

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Inicio ao Contrato nº. 087/2022, firmado com a Empresa BR CONSTRUÇÕES E MANUTENCÕES LTDA, objetivando a execução das obras e/ou serviços de "REFORMA DO TELECENTRO CHICO MENDES NO BAIRRO DO CARAMUJO E DO TELECENTRO DO HORTO DO BARRETO, Neste Município", a partir do dia 12/09//2022 com término previsto para 11/12/2022. Proc. nº. 510000276/2022.
Omita da publicação de 13/09/2022

INDEFERIMENTO de RECURSO INTERPOSTO de HABILITAÇÃO e CONTINUIDADE

Com amparo no PARECER do ENGENHEIRO da DPCR, fls. 19, tornamos público o INDEFERIMENTO do RECURSO INTERPOSTO de HABILITAÇÃO da empresa NORGERCON CONSTRUÇÕES e PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ: 34.074.934/0001-90 – Processo n°. 510003761/2022, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA n°. 021 / 2022 – Processo n°. 510002045 / 2022, bem como, marcar a continuidade do certame, com a abertura dos Envelopes de Propostas de Preços, para o dia 06 / 10 / 2022, as 11:40 (onze e quarenta) horas. Niterói, 04 de OUTUBRO de 2022. Presidente da CPL da EMUSA. Presidente da CPL da EMUSA.

EXTRATO

INSTRUMENTO: 01º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA AO CONTRATO Nº 45/2022.PARTES: EMUSA e ENGEFORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração das planilhas de custos do citado contrato, objetivando as seguintes alterações: Itens reduzidos: R$ 14.447,88 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos); Itens excluidos: R$ 10.476,81 (dez mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos); Itens novos: R$ 24.924,63 (vinte e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos) representando 24,97% de alteração contratual, com um decréscimo de R$ 0,06 (seis centavos).Processo nº 510003643/2022.FUNDAMENTO: art. 38, VI c/c o art. 58, I e 65, I "a" todos da Lei nº 8.666/1993.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 156/2022; PARTES: EMUSA e TAKE SERVIÇOS, COMERCIO, INSTALAÇÕES E PROJETOS EIRELI; OBJETO: *A contratação de empresa especializada, para elaboração de Projeto Básico para revitalização e urbanização da comunidade Papagaio, localizada no Bairro Venda da Cruz, no Município de Niterói/RJ;* VALOR GLOBAL: R$ 322.778,69 (trezentos e vinte e dois mil setecentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos); PRAZO: 02 (dois) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: PT: 5351.15.302.0135.5069 ND: 4.4.90.51.00 FT: 138. NOTA DE EMPENHO nº 0001938; FUNDAMENTAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 02/2022; DATA DO CONTRATO: 22/09/2022; Processo Nº. 510001681/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DA MESA DIRETORA N° 022/2022
REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIA 31/08/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 5° e 6° da Resolução 3076/18 c/c inciso VII do art. 37 da LOM, **RESOLVE: PUBLICAR:**

Art. 1° Fica transferido no orçamento da Câmara Municipal de Niterói para melhor desempenho o valor de R$ 256.963,57 (Duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos), para reforço dos códigos de despesas conforme anexo único.

Parágrafo único. Os valores correspondem ao mês de Setembro de 2022, conforme **ANEXO ÚNICO.**

Art. 2° A Mesa Diretora torna pública as transferências efetivadas no exercício de 2022.

Art. 3° Este ATO entra em vigor retroativamente a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Niterói, 30 de agosto de 2022. C.EX.: Milton Carlos Lopes - CAL - Presidente; Renato Cariello - 1º Vice-Presidente; Paulo Velasco - 2º Vice-Presidente; Emanuel Rocha - 1º Secretário; Verônica Lima - 2ª Secretária - Suplente.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CÂMARA NITERÓI
ANEXO ÚNICO
ATO DA MESA N° 022/2022

MODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 22/2022

PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	DATA
010101.122.145.2001	10925	3.3.90.14.00	100	R$ -	R$ 238,18	14/09/2022
010101.122.145.2001	15946	3.3.90.14.00	500	R$ -	R$ 3.500,00	14/09/2022
010101.122.145.2001	11345	3.3.90.30.00	100	R$ -	R$ 7.500,00	14/09/2022
010101.122.145.2001	15947	3.3.90.30.00	500	R$ -	R$ 119.000,00	14/09/2022
010101.122.145.2001	11532	3.3.90.33.00	100	R$ -	R$ 7.710,85	14/09/2022
010101.122.145.2001	15949	3.3.90.36.00	500	R$ -	R$ 10.000,00	14/09/2022
010101.122.145.2001	11595	3.3.90.39.00	100	R$ 116.508,37	R$ -	14/09/2022
010101.122.145.2001	11157	4.4.90.52.00	100	R$ -	R$ 101.059,34	14/09/2022
010101.122.145.2001	15951	4.4.90.52.00	500	R$ -	R$ 7.955,20	14/09/2022
010101.122.145.2001	15950	3.3.90.39.00	500	R$ 140.455,20	R$ -	14/09/2022
TOTAL		-	-	R$ 256.963,57	R$ 256.963,57	

DESPACHOS DO PRESIDENTE

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
REQUERIMENTO Nº. 2536/2022 - DEFERIDO
VALE-TRANSPORTE
REQUERIMENTO Nº. 2537/2022 - DEFERIDO
ADIANTAMENTO 13º. SALÁRIO
REQUERIMENTOS Nºs. 2496 E 2518/2022 - DEFERIDOS
ABONO PERMANÊNCIA
REQUERIMENTOS Nºs. 2512 E 2517/2022 – DEFERIDOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, MEIOS DE HOSPEDAGAENS E GASTRONOMIA DE NITERÓI – CNPJ: 30.132.815/0001-95

COM SEDE E FORO NA RUA CADETE XAVIER LEAL Nº 29 – CENTRO – NITERÓI/RJ, COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE ARARUAMA, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, ARRARIAL DO CABO, CABO FRIO, IGUABA GRANDE, MACAÉ, NITERÓI, SÃO GONÇALO E SÃO PEDRO D´ALDEIA.

Pelo presente edital, convoca os empregados associados da categoria de Hotéis, Meios de Hospedagens e Gastronomia dos municípios acima referidos, em pleno gozo de seus direitos sindicais, para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 10 de outubro de 2022, as 16:00h em primeira convocação e as 16h e 30 min. em segunda e última convocação na Sede do Sindicato, sito na Rua Cadete Xavier Leal, nº 29 – Centro – Niterói/RJ, para escolha em ata da Comissão Eleitoral que será composta por 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, especificados como presidente secretários que convocarão as eleições as eleições para o Quinquênio de 2023 a 2028. Ficando também responsável por todo processo eleitoral. Tudo em conformidade com o Título V, Seção I, Artigo 28 das disposições Estatutárias. **Sergio Trajano de Sá – Presidente.**

CAIXA ESTUDA JURO ABAIXO DE 3,5% PARA CONSIGNADO DO AUXÍLIO BRASIL

A presidente da Caixa, Daniella Marques, informou, ontem (4), que, a partir da segunda quinzena de outubro, o banco público pretende apresentar taxas inferiores ao teto de 3,5%, definido para empréstimos consignados que serão garantidos pelas futuras parcelas do Auxílio Brasil. A medida virá acompanhada de uma ação para conscientizar beneficiários sobre o risco de contrair empréstimos.

"Estamos trabalhando para priorizar o crédito consignado do Auxílio Brasil", disse a gestora, lembrando que, em muitos casos, esse recurso é usado pelas famílias com o objetivo de "comprar produtos para vender; para investir (em algum negócio); ou para pagar dívida".

Para possibilitar taxas de juros inferiores aos 3,5%, estipulados para o consignado via Auxílio Brasil, Marques disse que a área de Risco e Governança "está terminando a modelagem", que possibilitará ao banco operar a taxas inferiores a este teto.

"E vamos entrar com conscientização das pessoas para trocarem dívida mais cara por uma, mais barata", acrescentou Daniella, ao lembrar que haverá um limite de R$ 160 para a contratação específica do crédito consignado.

Ela informou que a Caixa prepara uma "ação para crédito consciente", de forma a não estimular endividamento ainda maior das famílias. "Temos de ter ciência de que boa parte dessas famílias ou pessoas já estão endividadas, principalmente no rotativo do cartão de crédito, onde as taxas são bem mais elevadas".

A presidente do banco atualizou alguns números relativos ao Auxílio Brasil. De acordo com Daniella, o total de famílias beneficiadas pelo programa já está em 21,13 milhões. A próxima parcela, de R$ 600, será paga no dia 11 de outubro.

SÃO PAULO ELEGE NITERÓI COMO A OITAVA CIDADE MAIS INTELIGENTE DO PAÍS

O evento reuniu cidades de todo o país que alcançaram níveis satisfatórios

Durante evento realizado em São Paulo ontem (4), a cidade de Niterói foi eleita a oitava mais inteligente do Brasil. Segundo o ranking Connected Smart Cities 2022, o município também é destaque nos indicadores de Governança (2º lugar), Urbanismo (5º lugar) e Segurança (6º lugar), subindo 57 posições neste eixo em comparação com o ano passado.

Feliz com a conquista e representando o prefeito Axel Grael (PDT), a secretária de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, Ellen Benedetti, recebeu o prêmio de Niterói e participou de uma mesa redonda com representantes de cidades de destaque no ranking.

"Estamos super orgulhosos da trajetória de Niterói que, desde 2013, com planejamento, foco e compromisso público orientou as políticas públicas para alcançar metas. É fundamental o compromisso das lideranças municipais. Com orientação do prefeito Axel Grael e atuação coordenada de diversas secretarias e órgãos municipais alcançamos a melhoria constante de nossas políticas, o que nos permitiu alcançar o oitavo lugar no ranking nacional. Isso é um reconhecimento das práticas voltadas ao governo mais digital, inteligente e inclusivo. Participar desse evento também é muito importante porque conseguimos trocar experiências com diversos municípios. Percebemos que muitos desafios são similares e podemos trabalhar de forma colaborativa e coordenando as ações para promover cidades ainda mais inteligentes", explicou Ellen Benedetti, que reforçou que Niterói segue avançando e aprimorando políticas públicas que têm impacto na vida da população.

MUNICÍPIO é destaque no Ranking Connected Smart Cities, que mede indicadores de desenvolvimento

Ao palestrar no evento sobre o tema Smart Cities Niterói: como a cidade está utilizando a tecnologia e sua infraestrutura a serviço da população, Ellen Benedetti destacou ainda que participar de eventos como o Connected Smart Cities, além de evidenciar a importância das políticas adotadas em Niterói, é essencial para conhecer novas práticas e soluções.

Entre os destaques, Ellen citou o Plano Estratégico Niterói Que Queremos 2013-2033; o Portal de Serviços: a ampliação do Processo Eletrônico; o Centro Integrado de Segurança Pública (Cisp) e o Centro de Controle e Operação (CCO), que cuidam da segurança e do trânsito de Niterói, além de ações de retomada econômica e ações na área da Assistência Social como a Moeda Social Arariboia.

Já a secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação de Niterói, Valéria Braga, responsável por algumas das ações relacionadas a Cidades Inteligentes, elogiou a intersetorialidade das políticas públicas do Município e ressaltou a importância de seguir avançando no desenvolvimento de iniciativas para a população.

"A presença de Niterói neste evento, premiada em três categorias, vem confirmar a liderança do prefeito Axel Grael no tema e o compromisso de uma equipe integrada. A Niterói inteligente, sustentável e humana que queremos continua no seu caminho de melhorar a gestão, a economia da cidade e, principalmente, de incluir e dar mais qualidade de vida aos cidadãos. Sem deixar ninguém para trás", pontuou a secretária Valeria Braga.

Outro que esteve no evento foi o secretário de Ordem Pública, Paulo Henrique Azevedo de Moraes, que fez questão em enfatizar o esforço da Prefeitura para aprimorar os serviços ao cidadão e para melhorar a qualidade de vida da população. Como resultado desse trabalho, Niterói subiu 57 posições e é considerada a sexta melhor do país em segurança pública.

"Seguimos o Plano Estratégico Niterói que Queremos, com investimentos constantes na melhoria dos nossos serviços. Sob a liderança do prefeito Axel Grael, continuamos investindo em capacitação e tecnologia para proporcionar mais segurança ao cidadão niteroiense. Ter esse esforço reconhecido nacionalmente nos motiva a continuar evoluindo", ressaltou o secretário.

Também estiveram presentes na abertura do Connected Smart Cities a secretária do Escritório de Gestão de Projetos, Katherine Azevedo; o coordenador do Programa Niterói de Bicicleta, Filipe Simões; e o subsecretário de Planejamento Urbano e Mobilidade, Rogério Gama.

Desenvolvido pela Urban Systems, o Ranking Connected Smart Cities, mapeia todas as cidades com mais de 50 mil habitantes com o objetivo de definir aquelas com maior potencial de desenvolvimento. Para a cidade ser classificada e ranqueada, é necessário passar por quatro etapas: geral; eixo temático; região e faixa populacional.

São Gonçalo recebe operação contra 'gatos'

São Gonçalo receberá, até o final desta semana, ação para coibir furtos de energia. A concessionária Enel iniciou ontem (4) a operação Energia Legal. Uma força-tarefa com equipes de inspeção, em parceria com a Polícia Civil, estará empenhada até sexta-feira (7) em fiscalizar e retirar as ligações clandestinas.

Ao mesmo tempo, estarão disponíveis sorteio de geladeiras, unidade móvel de atendimento, troca gratuita de lâmpadas, além de orientações de segurança com a rede elétrica e dicas de consumo consciente de energia. O projeto tem o objetivo de combater as fraudes e os furtos de energia e conscientizar a população dos riscos e prejuízos desta prática.

Adicionalmente, a distribuidora leva uma série de serviços para os seus clientes, como a troca de geladeiras para os clientes do município, uma unidade móvel de atendimento, a realização de troca gratuita de lâmpadas, além de orientações de segurança com a rede elétrica e dicas de consumo consciente de energia.

OPERAÇÃO acontece em parceria entre Enel e Polícia Civil

Até hoje, nas 29 edições do projeto Energia Legal realizadas pela Enel Rio, a companhia identificou furto de energia em 13.057 clientes, sendo 12.091 residências e 966 comércios nas 20 cidades por onde passou desde o fim de 2019.

Além de ser crime, com pena prevista de um a oito anos de reclusão, as ligações irregulares contribuem para a piora na qualidade do serviço prestado, prejudicando todos os consumidores da concessionária com maior número de interrupções e, por vezes, dificultando o retorno da energia elétrica, além de colocar em risco toda a população. Estima-se que se não houvesse furto de energia, as tarifas de todos os consumidores da Enel Rio poderiam ser reduzidas em cerca de 5%.

Clientes que adotam esta prática, popularmente conhecida como "gato", além de cometer um crime, também estão colocando em risco as suas vidas e da população. Pessoas não habilitadas que tentam manipular o medidor de energia ou realizar ligação direta na rede elétrica correm o risco de choque e acidentes graves, que podem ser fatais.

Os clientes que quiserem denunciar o furto de energia podem fazê-lo pela internet: https://www.enel.com.br/, pelo aplicativo Enel Rio ou pelo 0800 280 0120. Não é necessário se identificar.

TROCA DE GELADEIRAS

Por meio do projeto Enel Compartilha Eficiência, a companhia realizará a iniciativa de Trocas de Geladeiras durante o Energia Legal. Os clientes do município poderão se cadastrar no estande do projeto montado na Praça de Nova Cidade, até amanhã (6) para concorrer a 30 geladeiras eficientes, selo Procel de economia de energia. O sorteio será realizado na quinta às 17h, no mesmo local.

Para participar do sorteio, os clientes devem ser consumidores residenciais ou rurais, titular da conta de energia, estar adimplente com a Enel e ter uma geladeira funcionando para que possa ser efetuada a troca pelo modelo mais eficiente. Os beneficiados nesta ação já terão as geladeiras trocadas na sexta-feira, das 9h às 14h, no mesmo local onde serão feitos os cadastros.

PRORROGAÇÃO PARA QUITAR DÉBITOS

Clientes que estão em débito com a companhia terão mais tempo para negociar suas dívidas no cartão de crédito. A companhia, em parceria com a Flexpag, prorrogou, até o dia 30 de outubro, a campanha de parcelamento para clientes que estão inadimplentes há mais de 61 dias. Com redução de taxas do cartão de crédito, a empresa permite o parcelamento das faturas acumuladas em até 21 vezes no cartão de crédito. Para ter acesso a essas condições facilitadas de pagamento, os clientes devem acessar o site da distribuidora.

TSE terá medidas para evitar filas no 2º turno

O presidente do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), ministro Alexandre de Moraes, disse, ontem (4), em Brasília, que a instituição está tomando as medidas necessárias para evitar que os eleitores enfrentem filas no segundo turno das eleições, a ser realizado em 30 de outubro.

No domingo (2), eleitores de diversas seções eleitorais, em todo o país, reclamaram de imensas filas para votar. Elas também foram observadas pela missão da OEA (Organização dos Estados Americanos), que acompanhou a votação no Brasil.

Durante a abertura da primeira sessão do TSE, após o primeiro turno, Moraes disse que os problemas que causaram as filas estão sendo equacionados com os TREs (tribunais regionais eleitorais).

APELO

"O TSE já está planilhando e tomando todas as medidas necessárias para que as filas que ocorreram em algumas seções eleitorais não voltem a acontecer no próximo turno. Isso será realizado para que o eleitor tenha uma votação mais confortável", afirmou. Ele conclamou os eleitores para que participem do segundo turno.